Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST — AG—RR — 3133/79
(Ac. TP — 2776/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Mario da Cunha — Advogado: Dr. Antonio Carlos de Carvalho — Recorrido: S/A O Estado de São Paulo — Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

1ª Região

Despacho

A hipótese é da aplicação da Súmula 98 — Equivalência entre o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o da indenização prevista na C.L.T.

O acórdão recorrido, de fls. 153, negou provimento ao agravo regimental, mantendo, em conseqüência, o despacho agravado.

O recurso extraordinário, manifestado com invocado amparo nas alíneas *a* e *d* do art. 119, III da Constituição Federal argúi violação do art. 165, III, da mesma Carta e questão de relevância.

Preliminarmente, em dois pontos o apelo não pode ser examinado: no tocante à letra *d* do art. 119, tendo em vista a limitação contida no art. 143 do texto constitucional, que limita o âmbito do recurso extraordinário de decisões do Tribunal Superior do Trabalho a matéria constitucional. Também em relação à argüição de relevância, o Colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu ser incabível perante o T.S.T. (Ag. 70.705, sendo Relator o Ministro Rodrigues Alckmin).

Resta ser examinada a violação do art. 165, XIII, da Carta Magna.

Também improcede a argüição de inconstitucionalidade da Súmula 98, de vez que no particular o Col. Supremo Tribunal Federal já deu a interpretação do dispositivo constitucional procurada pela Recorrente, como se vê dos R.E. 83.384-1 — RS e RE-93.405-7 — RS, em que estabelece a equivalência jurídica entre os dois sistemas.

Nego, pois, seguimento ao apelo.

Brasília, 12 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

TST—RO—DC — 729/79
(Ac. TP. 2384/80)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Porto Alegre e outros — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva.

4ª Região

Despacho

O E. Tribunal Pleno, apreciando recurso ordinário em dissídio coletivo, interposto pelo ora Recorrente, decidiu:

1 — julgar prejudicada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para fixação de salário profissional;

2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso para:

a) reduzir para 60 dias após o término da licença previdenciária o período de estabilidade provisória deferido à empregada gestante;

b) excluir a cláusula concessiva de estabilidade provisória ao Delegado Sindical;

3 — negar provimento ao restante do recurso.

No recurso extraordinário de fls. 262/273, manifestado com invocado amparo no art. 541 e seguintes do C.P.C. e art. 119, III, letra *a*, da Constituição Federal, aponta como violados pelo Acórdão os arts. 142, § 1º e 153, § 2º e 4º da referida Carta.

Duas questões preliminares são argüidas: nulidade do processo por descumprimento do § 4º do art. 616 da C.L.T., de que resultaria, por via de conseqüência a afronta ao § 4º do art. 153 do texto constitucional, e a incompetência da Justiça do Trabalho para fixação de salário profissional, cuja não acolhida importaria em desrespeito ao § 1º do art. 142 também da Constituição.

Ambas as preliminares carecem de procedência.

Quanto à primeira, o entendimento do acórdão recorrido de que esgotamento da via administrativa só é aplicável a dissídios originais, está conforme com o § 3º do art. 616, dado por violado, quando diz que «havendo convenção, acordo ou sentença normativa em vigor, o dissídio coletivo deverá ser instaurado dentro de sessenta dias anteriores ao respectivo termo final, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a esse termo». E nem poderia ser de outro modo, pois na revisão, como no caso dos autos, é o próprio Tribunal que irá rever sua decisão anterior, ainda vigente, sendo pois legítima a instauração do dissídio sem interferência da autoridade administrativa, na hipótese incabível. Não, há pois, como vislumbrar ofensa ao dispositivo constitucional, até porque se trata de interpretação de disposição legal feita pelo Tribunal dentro de sua competência.

Já com referência à segunda preliminar o acórdão recorrido não se pronunciou sobre a competência ou não da Justiça do Trabalho, considerando-a prejudicada pela decisão, no mérito, favorável à recorrente. Não houve, portanto, prequestionamento da matéria, o que só poderia ter sido corrigido pela Recorrente através de embargos declaratórios não utilizados.

Nas questões de mérito outra sorte não merece o apelo, que visa reexaminar questões decididas reiteradas vezes por esta Corte sem violação da norma jurídica própria e muito menos das disposições constitucionais vigentes.

Nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST—E—RR 2046/77
(Ac. TP 2456/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Luiz Rodrigues — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Recorrida: Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN — Advogado: Dr. Paulo Roberto S. Costa Leite.

4ª Região

Despacho

Tratam os autos de servidores estatutários que passaram posteriormente a integrar os quadros da CORSAN, sob o regime da CLT, tendo a Lei Estadual nº 5.167/65 lhes assegurado os «atuais direitos».

O E. Tribunal Pleno, pelo acórdão de fls. 171/172, acolhem parcialmente os embargos oferecidos pela Empresa para garantir aos empregados somente os direitos compatíveis com a legislação trabalhista.

Recorrem extraordinariamente os empregados, invocando o art. 143 do texto constitucional, e argüindo violação do art. 153, § 3º, do mesmo Diploma.

Inexiste, todavia, a alegada violação da Constituição Federal.

Como bem salienta o acórdão recorrido «na hipótese vertente, s e adotarmos o entendimento amplo das vv. decisões constantes dos autos, chegaríamos fatalmente à conclusão de que a opção era desnecessária, porque teriam os empregados assegurados todos os direitos estatutários completamente adquiridos e os futuros, além de todos os direitos de caráter trabalhista».

O entendimento dado pelo E. Pleno à Lei Estadual nº 5.167/65, em nada viola o texto constitucional, como se vê, razão pela qual indefiro o recurso extraordinário.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — E — RR — 2921/77
(Ac. TP. 2503/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Alvaro Assumpção & Cia. Ltda. — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Recorrido: Armando Assumção — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIÃO

Despacho

Conta o v. acórdão do Tribunal Pleno que acolheu os embargos opostos à decisão da Turma, é manifestado o presente recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 143 e 119, item III, alíena *a*, da Constituição Federal.

Alega a Recorrente que o acórdão impugnado ao restabelecer, desde logo, a sentença de primeira instância, suprimiu a segunda instância, que concluiria pela prescrição no concernente à equiparação a partir do ano de 1963.

O mesmo ocorreria em relação ao acórdão da Turma deste Tribunal.

Assim decidindo incorre o aresto em vulneração dos parágrafos 1º e 36 do art. 153 da Magna Carta, pois se teria negado ao Réu o duplo grau de jurisdição.

Entendo inocorrer, *in casu*, supressão de instância e negativa de duplo grau de jurisdição, pois o acórdão regional julgou válido o documento que concedia majoração dolor da comissão, entendendo, porém, que sobre o fato gerador do direito do Autor incidia a prescrição total.

Sobre o mérito, o acórdão proferido pelo Tribunal Pleno está em consonância com o art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal que permite o julgamento da matéria ventilada na revista, ainda que não conhecida, quando decidir embargos, desde que a revista estivesse fundada em violação de lei, sentença normativa, prejulgados ou súmulas.

De ressaltar, que, na hipótese vertente, a Turma conheceu e negou provimento ao recurso do Autor.

Pelos fundamentos expostos, inocorre ofensa aos princípios constitucionais invocados.

Indefiro o recurso.

Brasília, 18 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — E — RR — 4209/78
(Ac. TP. 2092/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Recorridos: Gumercindo Gonçalves e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

3ª REGIÃO

Despacho

A E. 2ª Turma decidiu:

«Funcionários públicos cedidos à reclamada fazem jus ao aumento de 110% estabelecido pela Lei nº 4.345/64, uma vez cumpridas as exigências nela previstas».

Este entendimento foi confirmado pelo E. Tribunal Pleno, ao julgar o recurso de embargos manifestado.

Vem, agora, a Empresa com o recurso extraordinário de fls. 324 *usque* 330, interposto com invocado amparo no art. 143 c/c o art. 119, inciso III, alínea *a* da Constituição Federal, no qual aponta violação do art. 153, §§ 2º e 3º da citada Carta. Argumenta com a indevida aplicação aos Reclamantes das disposições do art. 5º da Lei nº 4.345/64 e com a vulneração da coisa julgada referentemente ao acórdão proferido no DC nº 2/66.

Nego, entretanto, seguimento ao recurso. E, assim decido, porque a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria em discussão, antes vacilante, recentemente se consolidou com a edição da Súmula nº 116, in verbis:

«Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. — têm direito ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º da Lei nº 4.345, de 1964».

/FX Não há pois falar em violação da norma jurídica ou da coisa julgada. E, por via de conseqüência dos §§ 2º e 3º do art. 153 da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — AG — RR — 134/79
(Ac. TP — 2543/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: José Roque Lopes Henrique — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Recorrida: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio — Advogado: Dr. Cristiano Ambros

4ª REGIÃO

Despacho

Versam os autos sobre equivalência econômica entre o FGTS e o sistema de indenização.

Negado provimento ao agravo regimental e, mantido por via de conseqüência o despacho de fls. 89, que indeferiu os embargos por entender ter sido aplicada à hipótese a Súmula 98, recorre extraordinariamente o Reclamante, dando por vulnerado o art. 165, XIII, da Constituição Federal.

Nego seguimento ao recurso, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre o verdadeiro entendimento a ser dado ao art. 165, XIII, do texto constitucional, ou seja, a equivalência jurídica entre os sistemas do Fundo de Garantia e de Indenização por Tempo de Serviço, de que servem de exemplo os recursos extraordinários nºs 93.384 — 1 e 93.405 — 7.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — AG — 663/79
(Ac. TP. 2547/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Recorrido: Paulo Renato de Souza — Advogado: Dr. Giovani Giuseppe Beraldir

4ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nestes autos, se caixa bancário que recebe gratificação de um terço faz jus ao recebimento, como extraordinárias, da 7ª e 8ª horas trabalhadas.

Esta Justiça, por todas as suas instâncias, reconheceu que o Autor não é exercente de função de confiança, o que afasta a aplicação do § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por não se conformar com o acórdão do Tribunal Pleno, que negou provimento a agravo regimental, manifesta o Banco Brasileiro de Descontos S/A recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 143 e 119, III, *a*, da Constituição Federal, apontando acórdão do Colendo Tribunal *ad quem*, que entende atritante. Sustenta ofensa ao art. 153, § 2º, da Carta Magna.

Não procede o apelo.

Esta Justiça negou, à vista da prova, que o Autor exercesse função ou cargo de confiança, tendo direito à jornada reduzida dos bancários.

O v. acórdão trazido à colação não discrepa do decidido por este Tribunal. Ali se proclama que a jornada de trabalho de bancários ocupantes de cargo de comissão é de oito horas. O aresto recorrido afirma que o bancário não exercente de cargo em comissão tem direito à jornada de seis horas.

Violação do art. 153, § 2º, da Constituição Federal inocorre, desde que aplicado, ao caso, o art. 224 da CLT.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — AG — RR — 721/79
(Ac. TP — 2299/80)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Manoel Siqueira Campos e outros — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alves dos Santos

2ª REGIÃO

Despacho

Contra o v. acórdão de fls. 372, do Tribunal Pleno, que negou provimento ao agravo regimental, manifestam os Autores recurso extraordinário, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal.

Alegam que a decisão impugnada teria violado os arts. 165, XIII, da Carta Magna; 17, § 3º, da Lei nº 5.107/66, e 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, invocando Súmulas e acórdãos deste Tribunal.

O julgado da Col. 2ª Turma, fls. 341/342, conheceu da revista e lhe deu provimento para julgar improcedente a reclamação, ao fundamento de que são inconfundíveis o prêmio de aposentadoria e a transação a que se refere o art. 17 da Lei nº 5.107/66.

Embargos foram indeferidos, por versarem matéria fática, sendo desprovido o agravo regimental conseqüente.

No presente recurso, além de se pretender que a matéria versada na revista era de fatos e provas, busca-se amparo na vulneração do art. 165, XIII, da Lei Maior e em arestos deste próprio Tribunal.

Preliminarmente, se os embargos foram indeferidos, ter-se-ia que comprovar ofensa ao art. 894 da CLT de que não se desincubiram os Recorrentes.

Por outro lado, acórdãos deste ou de outro Tribunal não amparam recurso extraordinário, o mesmo acontecendo com alegadas ofensas a textos de leis ordinárias, a teor do que estabelece o art. 143 da Constituição Federal.

Sem adequação à hipótese *subjudice* o artigo 165, XIII, da Magna Carta, desde que não nega o acórdão impugnado o direito à estabilidade ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Inexistindo suporte constitucional, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST — AG — RR — 1988/79
(Ac. TP — 2555/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Maria de Lourdes Morais — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Recorrida: Derley S/A — Indústria e Comércio de Vestuário — Advogado: Dr. Paulo José da Rocha

4ª REGIÃO

Despacho

Contra o v. acórdão de fls. 95, que negou provimento a agravo regimental, é oposto o presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente que a negativa de equivalência econômica entre a indenização por antiguidade e a estabelecida no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fere o que dispõe o art. 165, XIII, da Magna Carta.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já dirimiu a discórdia que lavrava nesta Justiça, até o advento da Súmula 98, conforme se vê dos acórdãos nºs RE — 93.384 —1 e 93.396 — 4, Relatores, respectivamente, os Exmºs Srs. Ministros Moreira Alves e Xavier de Albuquerque, cujas ementas proclamam:

«Ementa — Interpretação do art. 165, XIII, da Constituição Federal.

O artigo 165, XIII, da Constituição Federal estabelece a equivalência jurídica dos dois sistemas contrapostos — da estabilidade e do fundo de garantia — e não a identidade do *quantum* a que faz jus o empregado despedido».

(*DJ* de 13 de fevereiro de 1981, pág. 755).

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

AG — RR — 2901/79
(Ac.TP — 2305/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Forja Taurus S/A — Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior — Recorrido: Wilson da Costa Silva — Advogado: Dr. Hélio Alves Rodrigues

4ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, a integração de horas extras habituais ao salário, para todos os efeitos legais.

A Colenda Turma, apreciando recurso de revista do Autor, deu-lhe provimento, restabelecendo a sentença de primeira instância que deferira aquela integração, apoiando-se no Prejulgado nº 52 e Súmula nº 76 deste Tribunal.

Embargos foram opostos e indeferidos, agravando regimentalmente a Empresa, sem sucesso.

Ainda inconformada, manifesta recurso extraordinário, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal.

Sustenta infringência dos arts. 153, 8º, XVII, «b»; 27 e 160, I e IV, da Emenda Constitucional nº 1 de 1969, eis que não limitado o número de horas extras a duas diárias.

Imerece acolhida o apelo.

Não há, nos autos, nada que faça supor que a condenação eleve a jornada do Reclamante a mais de 10 horas diárias.

A própria sentença de primeira instância, revigorada por este Tribunal, relega a apuração ao processo de liquidação, reportando-se ao laudo de fls. 44. Este concluiu pela prestação de horas extras em número de 51,30; 46,30 e 23,00, *por mês*, respectivamente, nos anos de 1975, 1976 e 1977.

O Colendo Tribunal *ad quem* tem decidido pela legalidade da incorporação aos salários das horas extras habituais e seus reflexos nos repousos semanais (acórdãos números 80.908 — 2, 70.711, 71.178 e 73.738 — 3, publicados nos *DJ* de 28-4-78, 28-4-78, 5-5-78 e 11-9-78).

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — RR - AG — 3494/79
(Ac. TP. 2784/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogada: Drª Valéria Medeiros de Albuquerque — Recorridos: Adilson Francisco Lomba e outros — Advogado: Dr. Demisthoclides Baptista

1ª REGIÃO

Despacho

Reconhecido, pelo Tribunal Regional do Trabalho, o direito dos Reclamantes a diferenças salariais, em obediência ao princípio da isonomia salarial.

A revista não foi conhecida por lhe faltarem os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, isto é não comprovado o atrito jurisprudencial nem a violação do art. 461 da CLT.

Embargos foram indeferidos e agravo regimental não provido.

Recorre, extraordinariamente, a Empresa, com fundamento nos artigos 143 e 119, III, alínea *a*, da Constituição Federal.

Aponta acórdãos da Suprema Corte, em que se afirma ser impossível conceder-se equiparação salarial, em havendo quadro organizado em carreira.

Assim decidindo, teria o acórdão recorrido violado os artigos 85, I, e 153, § 2º, da Carta Magna.

Preliminarmente, é de se reconhecer que a invocação do art. 85, I, da Constituição Federal é tardia, posto que nos embargos opostos contra o acórdão da Turma, tal violação não foi argüida.

Ao demais, não tendo a Turma conhecido do recurso de revista nem sendo admitidos os embargos ou provido o agravo regimental, o que está em discussão é a aplicação do art. 896, que se teria que provar vulnerado.

No extraordinário interposto não se intenta, sequer, demonstrar atentado aquele dispositivo consolidado.

Não ultrapassada a preliminar de conhecimento do recurso de revista, certo que a decisão da Turma prevalece, em virtude do indeferimento dos embargos, e não provimento do agravo regimental, impossível discutir-se, neste recurso, a matéria de mérito, por absoluta falta de prequestionamento,o que faria incidir a hipótese na Súmula 282 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — AG — RR — 4143/79
(Ac. TP — 2791/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogada: Drª Valéria Medeiros de Albuquerque — Recorridos: Cláudio Gonçalves e outros — Advogado: Dr. Nelson Fonseca

1ª REGIÃO

Despacho

Versam os autos pedido de retificação de função para o efeito de correto enquadramento ao Nível 14, correspondente a Conservador de linha.

No recurso extraordinário argui a Recorrente violação do art. 153, § 2º, e do art. 85, I, da mesma Carta.

A matéria discutida no recurso é estranha ao acórdão recorrido e ao despacho de fls. 135, por ele incorporado. Inexiste, pois, o prequestionamento indispensável.

Nego seguimento ao apelo.

Brasília, 11 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — RO — DC — 694/79
(Ac. TP — 2483/80)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Madel Malcon S/A — Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Fricrisa Axelrud S/A — Financiamento, Crédito e Investimento — Advogado: Dr. Júlio Barata — Banco Crefisul de Investimento S/A e Crefisul S/A — Crédito, Financiamento e Investimento — Advogado: Dr. Alonso Rubem X. de Castro — Cia. Real de Crédito Imobiliário (Sul) — Advogada: Drª Vera Maria Reis da Cruz — Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

4ª REGIÃO

Despacho

Versam os autos dissídio coletivo de natureza econômica, dentre cujas cláusulas o E. Tribunal Pleno acolheu a do pagamento de gratificação semestral e determinou a exclusão da que permitia a pré-contratação de horas extras.

Somente em relação a esses dois pontos se reportam os recursos extraordinários interpostos.

Em relação ao primeiro — pré-contratação de horas extras, argumenta-se com a violação do art. 153, § 2º e art. 142 do texto constitucional.

Não procede a argumentação expendidas pelos Recorrentes. O E. Tribunal Pleno nada mais fez do que respeitar a regra contida no art. 225 da CLT que, não só nele, mas de modo geral, estabelece jornadas normais de trabalho, consignando, sempre, o serviço extraordinário como exceção. Daí inocorrem as alegadas violações da Constituição.

Também não procede o argumento de que os Recorrentes, por inexistência de lei no sentido, não estejam sujeitas à jornada reduzida. A propósito são inúmeras as manifestações do Colendo Supremo Tribunal Federal, de que servem de exemplo o RE — 86.121 — 1 — MG e Ag. 71.445 (Ag. Reg) — MG., publicados respectivamente nos *DJ* de 19-10-79 e 7-10-77.

Indefiro portanto, no particular, os três apelos extraordinários.

Já no que diz respeito à gratificação semestral, entendo cabível o apelo manifestado pelas duas últimas Recorrentes, já que o caráter de liberalidade que lhe empresta o próprio acórdão impugnado, deixa ver a possibilidade dd violação do § 2º do art. 153.

Em conclusão, indefiro o recurso extraordinário manifestado por Madel Malcon S/A — Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Fricrisa Axelrud S/A — Financiamento, Crédito e Investimento S/A e Crefisul S/A — Crédito Financiamento e Investimento e Cia. Real de Crédito Imobiliário.

Publique-se e abra-se vista às partes na forma da lei.

Brasília, 18 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — RO — DC — 194/80
(Ac. TP — 2660/80)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros — Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIÃO

Despacho

O v. acórdão de fls. 214/222, proveu recurso do Sindicato ora recorrido para conceder o adicional de 100% (cem por cento) incidentes sobre as horas extras trabalhadas além da jornada diária de oito (8) horas.

Recorre a Federação suscitada, alegando que o Tribunal concedeu mais do que o pedido no recurso, invadindo, por outro lado, competência de outro Poder, ao conceder adicional de horas extras, superior ao legal.

Diz violados os artigos 6º e seu parágrafo único, 153, § 2º e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recorrido, em sua impugnação, às fls. 247/248, traz à colação acórdão do Colendo Tribunal *ad quem* que afirma não violar a Constituição decisão deste Tribunal, em sentença normativa, que concede adicional de horas extras acima do limite mínimo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Do exposto, conclui-se da improcedência do recurso em exame.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — AI — 141/79
(Ac. TP — 2520/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Advogados: Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Luiz Carlos Pujol — Recorridos: Noemi Caldas Marques e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

2ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos, empregados da ex-SAEG, cedidos da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, agravante, reclamaram pagamento de gratificação natalina.

Ambas as instâncias ordinárias reconheceram o direito dos postulantes, após repelirem a preliminar de incompetência arqüida pela Empresa.

Indeferida a revista, agravou de instrumento a Empresa, tendo a Eg. 3ª Turma, à unanimidade, rejeitado a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negado provimento ao agravo.

Os embargos opostos não lograram êxito, conforme se lê do despacho de fls. 137.

O Eg. Pleno, confirmando o despacho que indeferiu os embargos, prolatou o acórdão de fls. 147 negando provimento ao agravo regimental interposto.

Vem, agora, a Recorrente com o apelo extraordinário de fls. 149/153 em que reitera a violação dos arts. 142, § 1º, 153, §§ 2º e 3º, XVII, *b*, da Constituição Federal.

O recurso, porém, carece de fundamentação. Como foi repetidamente esclarecido, trata-se de aplicação da Súmula 50 desta Corte, o que exclui, de plano, a possibilidade de violação da norma constitucional, como, aliás, deixa claro o despacho incorporado pelo acórdão recorrido.

Nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — AR — 28/78
(Ac. TP. 2354/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Edison Walfrido Santos — Advogado: Dr. José Moura Rocha — Recorrido: Peixoto Gonçalves S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Drs. Júlio Cesar de Rose e Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro

5ª REGIÃO

Despacho

Ação rescisória julgada improcedente porque a matéria questionada prende-se a Súmula e jurisprudência também sumulada do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Embargos declaratórios foram rejeitados, sob fundamento de que decisão que contraria a jurisprudência, ainda que pacífica, não incorre em nulidade para justificar, só por esse fato, a ação rescisória, sendo, assim, desnecessário outra fundamentação para se declarar a inexistência de violação de lei ou da Constituição, no caso.

No recurso extraordinário, oposto com apoio nos artigos 119, III, alíneas *a* e *d*, e 143, da Emenda nº 1, busca-se comprovar atentado aos artigos 2º, 3º e 453 da CLT, 16 e 17 da Lei nº 5.107/66; 153, § 3º, da C. Federal e 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao C. Civil.

Pretende o Recorrente o Impetrante está amparado pelo direito adquirido, não tendo a Lei nº 6204/75 o condão de modificar sua situação, à vista do que dispõe o pré-falado § 3º do art. 153 da Magna Carta.

A teor do que preceitua o § 3º do art. 153 da C. Federal, único fundamento pelo qual pode ser apreciado este recurso, segundo o disposto no art. 143 da mesma Constituição, a lei não prejudicará o direito adquirido.

Na hipótese vertente, porém, o Impetrante só poderia exercitar o seu direito, após despedimento sem justa causa o que veio a ocorrer já na vigência da Lei nº 6.204/75, que incluiu no elenco do art. 453 da CLT a aposentaria espontânea como excludente da contagem do tempo de ser serviço do empregado.

O acórdão resçindendo simplesmente aplicou a referida lei, não ofendendo o princípio do direito adquirido, posto que a Lei 6.204/75 teve efeitos a partir de sua vigência, de acordo com o que dispõe o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Inocorrente a infringência constitucional invocada, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — RO — AR — 562/79
(Ac. TP. 2725/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho — Recorrido: Ronaldo Stourdzi D'Angelo Visconti — Advogado: Dr. Paulo Henrique Alves Ribeiro

1ª REGIÃO

Despacho

Ação rescisória proposta para anular acórdão que atribuiu ao Réu direito a diferenças de gratificações.

O Tribunal Regional do Trabalho julgou a ação improcedente, por não evidenciada violação de or lei, decisão mantida por este Tribunal Superior, ao negar provimento ao recurso ordinário do Estado.

Inconformado, manifesta o Autor recurso extraordinário, com fundamento no art. 119, III, *a* e *b*, da Constituição Federal, alegando infringência do art. 65 da mesma Constituição.

Preliminarmente, não enseja recurso extraordinário a indicação de atrito jurisprudencial, à vista do que dispõe o art. 143 da Carta Magna.

Por outro lado, inofendida a regra do art. 65 da Constituição Federal, pois, como afirmado pelos acórdãos recorridos, e não destruído pelo recorrente, não pretende o Estado se eximir do pagamento da vantagem discutida nestes autos, que continua satisfazendo, mas, sim, de incidência de reajustamento sobre a mesma.

Indefiro o recurso.

Brasília, 12 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — E — RR — 1223/78
(Ac. TP — 2276/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco Econômico S/A — Advogado: Dr. J. M. de Souza Andrade — Recorrido: José Limeira da Silva — Advogado: Dr. José Torres das Neves

2ª REGIÃO

Despacho

O Eg. Tribunal Pleno não conheceu de embargos opostos contra decisão da Col. 1ª Turma que, embora conhecendo do recurso de revista, lhe negou provimento, mantendo acórdão regional que condenou o Réu ao pagamento dobrado de férias gozadas fora do prazo legal.

Recorre extraordinariamente o Reclamado, sustentando a impossibilidade de aplicação de lei nova, com efeito retroativo, e ofensa a ato jurídico perfeito.

Ampara seu recurso nos arts. 143 e 153, § 2º, da Constituição Federal.

A invocação do art. 153, § 2º, da Magna Carta, não foi feita nos embargos ao Pleno, não constando, obviamente, do acórdão por ele proferido.

Na decisão prolatada em embargos declaratórios também nenhuma menção se fez a aquele dispositivo constitucional.

Assim, a arguição trazida com o recurso extraordinário padece de falta de prequestionamento, com o que incide a hipótese nas Súmulas 285 e 356 do Col. Tribunal *ad quem*.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — E — RR — 2400/78
(Ac. TP — 2873/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogada: Drª Harleine Gueiros Bernades Dias — Recorridos: Alvaro José de Faria e outro — Advogado: Dr. José Torres das Neves

1ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, *in casu*, o direito do caixa bancário, que recebe gratificação de um terço, ao pagamento das 7ª e 8ª horas.

O Egrégio Tribunal Pleno não conheceu dos embargos opostos pelo Réu, ficando mantida a decisão regional que deferira ao Autor aquele pagamento, posto que a função de caixa bancário não é de confiança, o que exclui a aplicação do parágrafo 2º do art. 224 da C.L.T.

Aplicou a Súmula nº 102 deste Tribunal, transcrita nas razões recursais.

No recurso extraordinário manifestado pelo Banco, busca-se enquadrá-lo no art. 143, alegando-se atentado aos artigos 165, XIV; 142, § 1º e 153, §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal.

De início, cumpre assinalar que a configuração de cargo de confiança decorre de exame de matéria de prova, o que, por si só, excluiria a possibilidade de seguimento do recurso interposto.

Mas, além deste aspecto, as vulnerações dos textos constitucionais arguidas, só o foram neste recurso extraordinário, o que faz incidir a hipótese nas Súmulas nºs 282 e 356 da Suprema Corte.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — RO — DC — 261/80
(Ac. TP — 2662/80

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no estado do Rio Grande do Sul — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Recorrido: Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Sul — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

4ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, na hipótese, capacidade processual e legitimação ativa do Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Sul para instaurar dissídio Coletivo a favor dos médicos com vinculação empregatícia.

Este Tribunal, pelo acórdão de fls. 668/670, proveu o recurso ordinário do Suscitante, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho, que acolhera a preliminar de extinção do processo, por ilegitimidade ativa do Sindicato suscitante, para que seja julgado o mérito.

Recorre, extraordinariamente o Suscitado, insistindo na falta de legitimidade do Suscitante. Invoca o art. 857 da CLT, buscando amparar o apelo nos arts. 166 e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

O acórdão recorrido, ao considerar a legitimidade ativa do Sindicato suscitante, ora recorrido, nada mais fez do que interpretar o art. 857 da CLT, que é «amplo e abrangente», não cometendo ofensa ao princípio legal, em sua literalidade.

Em assim procedendo não investiu contra as disposições dos arts. 166 e 153, §§ 2º e 3º, da Lei Maior.

O recurso não tem o respaldo constitucional exigido pelo art. 143 da Magna Carta, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — RO — DC — 288/80
(Ac. TP — 2177/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL — Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP e Companhia Telefônica Borba Campo — Advogado: Dr. Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

2ª REGIÃO

Despacho

Versam os autos recurso extraordinário interposto contra o acórdão do E. Tribunal Pleno que, decidindo recurso ordinário em dissídio coletivo manteve a cláusula atinente ao fornecimento pela empresa de carta-aviso ao empregado, quando da ocorrência de dispensa sem justa causa, sob pena de gerar presunção de despedida sem justa causa.

Alega-se, a propósito, flagrante ofensa aos arts. 142, § 1º; e 153, § 2º, da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que se faz remissão a acórdão do C. Supremo Tribunal Federal proferido nos autos do RE — 91.761 — 6 — SP.

O apelo recebeu a impugnação prévia de fls. 272/273.

Este Tribunal de há muito aceitou e homologou acórdãos firmados pelas diferentes categorias profissionais, cujas cláusulas se inseria a ora em discussão. E, por outro lado, de jurisprudência pacífica o entendimento de que dita cláusula apenas não pode determinar que da carta-aviso constem os motivos da dispensa, como faz alusão o acórdão da C. Suprema Corte, que neste particular não traduz a mesma hipótese dos autos. Não me parece ter o acórdão recorrido violado as disposições constitucionais citadas, pelo que denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — AR — 25/78
(Ac. TP. 1767/80

Recurso Extraordinário

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Robichez Pena — Recorridos — Accácio Teixeira 1º e outros — Advogados: Drs. Rubem José da Silva e Sid H. Riedel Figueiredo

Despacho

Ação rescisória julgada procedente para anular açórdão que não pode prevalecer, a vista da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos originários a uma das Varas da Justiça Comum do Estado de São Paulo.

Embargos declaratórios foram acolhidos, declarando-se que o Tribunal rejeitou as argüições de inconstituçionalidade do Prejulgado nº 49.

Recorre, extraordinariamente, a Ré, com fundamento nos arts. 143 da C. Federal e 541 e segts. do C.P.C.

Sustenta que o acórdão recorrido deixando de extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ausência do depósito prévio, como estabelece o art. 488, II, do CPC de 1973, com apoio no Prejulgado nº 49, ofendeu preçeitos consubstanciados no artigo 8º, XVII, *b*, combinado com os artigos 27, 43 a 59, 6º § único, 142 e § 1º e 153, §§ 2º e 3º e 4º, da Constituição Federal, posto que o próprio Tribunal *ad quem* declarou revogado o art. 902, § 1º, da CLT.

O Prejulgado nº 49 deste Tribunal, mesmo que se entenda não ter força vinculativa ou cogente, representa jurisprudência iterativa e uniforme, o que aconselha respeito aos seus ditames.

O art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 229/67, admitiu a ação rescisória na Justiça do Trabalho, *nos termos dos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil*. O Código de Processo Civil, então vigente, estabelecia as hipóteses que se considerou incorporadas a C.L.T.

Com o advento do novo Código de Processo Civil, em 1973, outros requisitos foram a ele acrescidos, mas que este Tribunal entendeu não serem aplicáveis nesta Justiça, face ao que dispõe o art. 769 da Consolidação.

Não se vislumbra, assim, vulneração aos dispositivos constitucionais invocados, por se discutir, *in casu*, mera interpretação de textos de lei ordinária.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — RO — AR — 499/79
(Ac. TP — 2885/80)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Adelaide Pureza Vilela e outras — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Drs. Carlos Robichez Penna e Maria Cristina Paixão Côrtes

2ª REGIÃO

Despaçho

Ação rescisória proposta com a finalidade de se anular acórdão da Col. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob o fundamento de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgamento da ação impetrada e julgada naquela decisão, devendo o processo ser encaminhado a Justiça Comum Estadual.

O T.R.T. da 2ª Região, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, aplicando os arts. 267, IV e VI, do CPC e 796 da CLT.

Entendeu o v. acórdão que, tendo as próprias Autoras escolhido a jurisdição desta Justiça, não podem, agora, argüir uma nulidade para a qual deram causa, o que impede sua decretação, a teor do disposto na letra *a* do art. 796 da CLT.

Recurso ordinário foi oposto, a ele negando provimento este Tribunal, pelos mesmos fundamentos que serviram a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pelo Tribunal Regional.

No recurso extraordinário, ora em exame, sustentam as Recorrentes a questão da incompetência absoluta; invocam legislação atinente a complementação de aposentadoria; fazem considerações sobre a posição da Justiça Trabalhista no Poder Judiciário Brasileiro; trazem a colação arestos do Col. Supremo Tribunal Federal e outros, relativos a incompetência desta Justiça para julgamento de processos idênticos.

Alega, finalmente, ofensa ao art. 142 da Constituição Federal, com o que procura enquadrar seu recurso nas exigências do art. 143 da mesma Constituição.

No recurso interposto, toda a matéria discutida versa em torno da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o processo de conhecimento.

O que decidiram, no entanto, o Tribunal Regional e este próprio Tribunal, é que não pode argüir nulidade quem lhe tiver dado causa.

''2P Contra este fundamento nada se alega no extraordinário.

Ao demais, o v. acórdão recorrido nenhuma referência faz ao art. 142 da Constituição Federal, incidindo a hipótese na Súmula nº 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST-AR-5/79
(Ac. TP-2306/80)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: José Nogueira Lara Rezende e outros — Advogado: Dr. Paulo Geraldo Corrêa — Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogada: Drª Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Despacho

Tratam os autos de ação rescisória proposta para desconstituir acórdão prolatado pela Egrégia 3ª Turma, em grau de revista, no processo RR-2551/77, julgada procedente (fls. 336/339).

O recurso extraordinário aponta violação do § 2º do art. 153, e 154, § 2º, da Constituição Federal.

Nego, entretanto, seguimento ao apelo. O Eg. Tribunal Pleno, julgando procedente a ação rescisória, nada mais fez do que corrigir a decisão da Eg. 3ª Turma, consubstanciada no acórdão rescindendo. Efetivamente, tratavam os autos originais de matéria fática devidamente esgotada pelas instâncias ordinárias.

O acórdão recorrido é, portanto, inatacável, mormente quando se quer, como fazem os Recorrentes, apontar vulneração de norma constitucional.

Indefiro, como já dito, o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST-RO-AR-778/79
(Ac. TP-2699/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva — Recorrido: João Gabriel Rodrigues — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

2ª REGIÃO

Despacho

O Eg. Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário manifestado pela Recorrente, mantendo acórdão regional que considera a Empresa carecedora de ação sob o fundamento de que a ação rescisória proposta visava corrigir injustiça da sentença, não comprovada violação da lei.

/3q Recorre extraordinariamente a Autora, insistindo em infringência dos preceitos contidos nos §§ 2º e 3º do art. 153 da Constituição Federal, posto que a sentença rescindenda determinou a aplicação de lei nova e ato jurídico perfeito. O recurso teria, assim, exato enquadramento no art. 143 da Lei Maior.

Em síntese, discute-se nesta ação, a nulidade de acórdão que deferira a empregado com menos de 30 anos de serviço prestados a Empresa,complementação de aposentadoria prevista em Resolução que a concedia desde que atingido aquele limite de trato laboral.

Este Tribunal, após decisões conflitantes, firmou jurisprudência no sentido de que os empregados com menos de 30 anos de serviço prestados a Autora, não faziam jus a vantagem, interpretando o Aviso nº 64, norma empresarial que a estabelecia.

Entendemos correta a decisão recorrida, pois o que se discute na rescisória não é a violação de texto legal, mas a exegese do referido Aviso nº 64 baixado pela Empresa.

Injusta pode ter sido a decisão rescindenda, mas não ilegal.

Sem suporte constitucional o apelo, não merece seguimento.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro-Presidente.

TST-AG-RO-DC-708/79.
(Ac. TP-3302/80).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Federação Serviços de Saúde Pública FSESP) — Advogados: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes e Luiz Carlos Pujol — Recorridos: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

1ª REGIÃO

Despacho

Suscitado o dissdio coletivo, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região homologou acordo celebrado com dois Suscitados, prosseguindo quanto aos demais.

No julgamento final, não conheceu do dissídio, posto que a instauração não poderia ter sido admitida por contrariar a norma expressa no § 4º do art. 616 da CLT.

Ao recurso manifestado pelaSuscitante Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio deu este Tribunal provimento, determinando que o Tribunal Regional julgue o mérito da causa, como entender de direito.

Aplicou o Tribunal a regra do art. 857 da CLT, entendendo terem sido cumpridas pela Suscitante as formalidades nele previstas.

No recurso extraordinário oposto pela Federação Serviços de Saúde Pública, é alegada violação dos arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 142, § 1º, da Lei Maior.

Sustenta a Recorrente que, no caso, não é de se aplicar o art. 857 da CLT, mas o art. 616, § 4º, do mesmo diploma legal. E, na hipótese, não houve tentativa de acordo ou convenção, tratando-se, como se trata, de primeiro dissídio e não de revisão de anterior.

O próprio Col. Supremo Tribunal Federal, decidindo hipótese semelhante, concluiu pela necessidade de respeito ao § 4º do artigo 616 da Consolidação.

Improcede, por outro lado, a alegada intempestividade do apelo extremo, trazido com a impugnação.

O acórdão do Tribunal foi publicado no dia 25 de julho de 1980, uma sexta-feira, iniciando-se a contagem do prazo no dia 1º de agosto, tendo em vista as férias de julho do Tribunal. Os embargos declaratórios foram opostos no dia 5 de agosto, sendo consumidos 5 dias.

O acórdão proferido nos embargos declaratórios foi publicado no dia31 de outubro, sexta-feira, com início da contagem do prazo no dia 03 de novembro. O recurso extraordinário foi manifestado no dia 10 de novembro, utilizando-se oito dias, que somados aos cinco primeirostotalizam treze dias.

Tempestivo o recurso e à vista da decisão da Suprema Corte que considera violar o § 4º do art. 153 da Constituição Federal a não aplicação do art. 616, § 4º, da CLT, defiro o recurso interposto.

Publique-se, abrindo-se vista às partes, na forma da lei.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST-RO-DC-353/80.
(Ac. TP-2442/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Sérgio Roberto Alonso.

1ª REGIÃO

Despacho

O Eg. Tribunal Pleno, apreciando recurso ordinário manifestado contra acórdão regional, que homologou acordo celebrado em processo de dissdio coletivo, deu-lhe provimento parcial para excluir a cláusula que permitia abono de faltas ao empregado estudante, por motivo de prestação de exames.

Irresignado, o Sindicato Suscitante avia o presente recurso extraordinário, com amparo no art. 143 da Constituição Federal, por entender que a decisão infringe os

arts. 153, § 2º e 142, § 1º, da mesma Carta Constitucional.

O Col. Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, ser inconstitucional cláusula imposta em dissídio coletivo que obrigue os empregadores à concessão de abono de faltas a empregados estudantes, em dias de prestação de exames escolares.

Na hipótese vertente, no entanto, não se trata de fixação da medida, mas de livre pactuação entre as partes convenentes, que não infringe a lei, situando-se na permissão legal, estabelecida no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

De ressaltar que, neste processo, o dissídio foi suscitado contra uma só empresa, não atingindo toda uma categoria profissional, hipótese em que, talvez, fosse aconselhável a exclusão da cláusula, em benefício da uniformidade de procedimento.

Fundamentado o recurso, de acordo com as exigências do preceito constitucional que o admite, merece seguimento.

Defiro.

Publique-se, abrindo-se vista às partes, na forma da lei.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-RO-DC-381/80
(Ac. TP-2928/80)

RRecurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais — Advogados: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos — Recorrida: Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais — Advogado: Dr. J. Moamedes da Costa.

3ª REGIÃO

Despacho

Tratam os autos de dissídio coletivo de natureza econômica de cujas cláusulas, decretadas pelo acórdão recorrido, recorre-se extraordinariamente dos seguintes pontos:

anuênios;

estabilidade provisória da gestante;

seguro;

desconto a favor do Sindicato;

produtividade;

relação de empregado;

multa pelo não cumprimento de cláusulas do diss.idio e adicional de horas extras de 50%.

Em relação pelo menos a duas das cláusulas impugnadas há fundamento para o apelo: no que diz respeito a produtividade, não postulada com a inicial, porque ainda não vigente a Lei 6.708/79 e posteriormente concedida pelo acórdão sem ressalva a vigência da data da mesma lei. Também em relação ao seguro, parece-me desatendido o § 2º do art. 153 da Constituição, por isso que, existindo o seguro obrigatório a que estão sujeitas as empresas, não há como impor novo seguro com o mesmo fim.

Defiro o apelo. Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-AR-20/79
(Ac. TP.876/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Lithográfica Ypiranga — Advogado: Dr. J. M. de Souza Andrade — Recorrido: Pedro Inácio da Silva — Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins.

Despacho

O Caso dos autos é o de julgamento de ação rescisória na qual não se fez prova de trânsito em julgado da decisão rescindenda.

A ação foi julgada procedente,em parte, nos termos do Acórdão de fls. 159/161.

Opostos embargos declaratórios foram estes rejeitados, consignando a ementa do julgado o seguinte entendimento:

"Inexistência, nos autos da ação rescisória, de prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Aplicabilidade da Súmula nº 107. Inviabilidade, porém, de reforma da decisão embargada por via de mera declaração. Diferença entre a amplitude dos embargos declaratórios com efeitos rescisivos no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

Embargos rejeitados".

Novos embargos declaratórios manifestados também não obtiveram êxito, reiterando o E. Tribunal Pleno a tese consignada na decisão anterior:

"Embargos de declaração opostos a decisão que julgou embargos de declaração anteriores. Rejeição do recurso — embora procedente no mérito da sua fundamentação — pela excepcionalidade da reforma da decisão embargada por via de mera declaração e por admitir a Embargante, nas suas razões, o uso de recurso extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal".

Vem, agora, a Empresa com o recurso extraordinário de fls. 188/190, com base no art. 143 da Constituição Federal, argüindo violação dos §§ 3º e 4º da referida Carta.

Admito o recurso. Os próprios Acórdãos prolatados em ambos os embargos declaratórios admitem a omissão, dizendo o primeiro, textualmente:

"Na verdade, não foi apreciada a questão preliminar, por evidente omissão. No caso, seria de se aplicar a Súmula nº 107 e, por via de conseqüência, não conhecer da ação".

O mesmo Acórdão admite a existência de pronunciamento do Colendo Supremo Tribunal Federal em embargos declaratórios com efeito rescisivo, não obstante não quisesse trilhar o mesmo caminho. Resta pois, a Recorrente como única via o recurso extraordinário, que ao ver desta Presidência encontra o amparo constitucional invocado.

Publique-se e abra-se vista as partes, na forma da lei.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-AG-RR-1259/79
(Ac. TP-2137/80)
Recurso Extraordinário

Recorrente: Indústrias Ban-tan Ramenzoni S/A — Advogado: Dr. Orestes Bianco Disessa — Recorridos: Irio Emílio Scherer e outro — Advogada: Drª Maria Angélica Costa Chaves Barcellos.

2ª REGIÃO

Despacho

O Eg. Tribunal Pleno proveu, a unanimidade, agravo regimental, oposto contra despacho que negou seguimento a embargos, determinando o processamento da revista não conhecida pela Turma.

Inconforma-se a Ré, manifestando recurso extroardinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 143 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Argüi, preliminarmente, a intempestividade do agravo regimental, posto que, publicado o despacho que indeferiu os embargos no dia 4-7-80, somente oposto o agravo em data de 8-8-80, ultrapassado, assim, o prazo de oito dias previsto no art. 154, combinado com o art. 148, ambos do Regimento Interno.

No atinente ao julgamento do agravo, sustenta que sua solução só poderia ter sido no sentido de se mandar processar os embargos indeferidos e não a revista não conhecida pela Turma.

Invoca o princípio do contraditório, argúi cerceamento de defesa e julgamento *ultrapetita*, desde que não se possibilitou a parte a apresentação de impugnação, nem se atendeu ao pedido do próprio agravante, que requeria o processamento dos embargos.

Violado teria sido, pelos fundamentos expostos, o art. 153, § 1º, da Constituição Federal.

A alegação de intempestividade do agravo regimental, improcede.

Neste Tribunal, durante o período de férias forenses os prazos ficam suspensos, aplicando-se o disposto no art. 179 do C.P.C.

Assim, publicado o despacho durante o período de férias, o que é admitido regimentalmente, a contagem só se inicia no primeiro dia após aquelas férias, o que se verificou no caso.

No concernente, porém, ao julgamento além do pedido, e cerceamento de defesa, o recurso encontra apoio na aparente violação do art. 153, § 1º, da Constituição, não sendo aconselhável impedir sua apreciação pelo mais alto Tribunal do País.

Admito o recurso.

Publique-se, abrindo-se vista as partes, na forma da lei.

Brasília, 12 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — AG — E — RR-2963/79
(Ac. TP-3150/80).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo — Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes — Recorrido: Heleno Haddad Maluf — Advogado: Dr. William Adib Dib.

2ª REGIÃO

Despacho

A Eg. 1ª Turma deste Tribunal, apreciando recurso de revista manifestado pela Prefeitura do Município de São Paulo, deu por competente a Justiça do Trabalho para apreciar ação em que o Reclamante foi contratado "para prestação de serviços" anteriormente ao advento da Lei Municipal nº 7.747/72.

Indeferidos os embargos opostos, agravou a Prefeitura para o Egrégio Tribunal Pleno que, no acórdão de fls. 231, negou provimento ao agravo, à unanimidade.

E interposto, agora, o recurso extraordinário de fls. 233/239, com fulcro no art. 143, da Constituição Federal e 541 e seguintes do C.P.C., alegando-se violação dos artigos 142, 106, e 15, II, "b", da referida Carta.

Em face da recente jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, acostada ao apelo, cuja ementa assim se lê:

"Competência. Contratado como locador de serviços especializados. Superveniência da Lei nº 7.747, de 27.6.72, da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), art. 106 da Constituição Federal. Inexistência de Direito adquirido a continuar sob o regime da CLT. Incompetência da Justiça do Trabalho, compete que é a Justiça Comum Estadual.

Recurso extraordinário conhecido e provido", e tendo em vista, ainda, alegada violação do art. 106, já referido, defiro o recurso.

Publique-se e abra-se vista às partes, na forma da lei.

Brasília, 12 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — E — AI-3132/78
(Ac. TP-2447/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo — Advogados: Drs. Maria Cristina Paixão Cortes, Luiz Carlos Pujol e Marcia Lyra Bergamo — Recorrido: Roberto Szabados Coczko — Advogado: Jônathas de Castro Ferreira.

2ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação movida por empregados contratados a título precário pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Este Tribunal, apreciando embargos opostos contra decisão de Turma, que negara provimento a agravo, entendeu pela competência desta Justiça Especializada, embora deles não conhecendo.

Recorre extraordinariamente a Ré, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal, por considerar violados os artigos 142, 106 e 15, II, *b*, da mesma Constituição.

Em casos tais, como demonstra a recorrente em seu arrazoado, o Colendo Tribunal *ad quem*, firmou jurisprudência em sentido contrário aquele do acórdão recorrido.

Muito embora não fundamente o apelo extremo o atrito de julgados, a teor do disposto no art. 143, da Magna Carta, a vulneração do art. 106 está reconhecida nos arestos invocados pela recorrente

A uniformização jurisprudencial aconselha o seguimento do apelo, mesmo porque está ele fundamentado.

Defiro o recurso.

Publique-se, abrindo-se vista às partes.

Brasília, 12 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-2.334/81
(ES-27/81)

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. João Roberto Smith de Oliveira Manaia — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas.

2ª REGIÃO

Despacho

E requerido efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no processo TRT-DC-163/80.

O pedido refere-se às seguintes cláusulas:

I — Inclusão e Cálculo da Correção Salarial Semestral (INPC).

A redação dada pelo Tribunal Regional nos parece que teve todo o cuidado de respeitar os parâmetros da Lei 6.708/79.

Num exame de plano, como deve ser o de efeito suspensivo, não vislumbramos ofensa que de pronto fundamentasse a suspensão. Indefiro.

II — Aumento de 7%, A Título de Produtividade.

Este Tribunal tem admitido o aumento de 4% acima do índice oficial, a título de produtividade.

Defiro o pedido de efeito suspensivo, para limitar a incidência em 4%.

III — Admitidos após a data-base: Aumento Proporcional.

A decisão regional aplicou bem o disposto no Prejjulgado nº 56, deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

IV — Salário Normativo.

Também no que se refere a salário normativo, a decisão manteve-se em respeito ao que dispõe o Prejulgado 56, desta Corte.

Indefiro o pedido.

V — Entrega de Carta-Aviso, com os motivos da Dispensa sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Este Tribunal tem decidido que aos empregados seja comunicada por escrito adispensa, não necessário, contudo, declinar os motivos.

Por esse motivo, defiro o pedido de suspensão.

VI — Abono de Faltas ao Empregado Estudante.

A matéria foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal, motivo pelo qual defiro o pedido.

VII — Estabilidade Provisória a Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar.

Esta cláusula, também, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Defiro o pedido.

VIII — Consideração, como tempo de serviço efetivo, de período de afastamento de mandatários sindicais.

A cláusula é objeto da norma contida no artigo 543, § 2º, da CLT, motivo pelo qual defiro efeito suspensivo requerido.

IX — "Contribuição pelas Empresas de 1% (Hum por cento) do Montante de suas folhas de Pagamento, mensalmente, ao serviço social da indústria da construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo (SECONCI).

Tratando-se de matéria de interesse exclusivo dos Suscitantes, passível de interpretações diversas, é aconselhável por medida de cautela, que se conceda o efeito suspensivo ao recurso quanto a esta cláusula.

X — Multa

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer.

Como a cláusula não esta de conformidade com decidido nesta Corte, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas II, V, VI, VII, VIII, IX e X e indefiro as cláusulas I, III e IV.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 5 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

Tribunal Pleno

Relação dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Ministros do Tribunal Pleno

Em, 19 de março de 1981

Processso nº RO-AR-752/79 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie Recurso Ordinário em Ação Rescisória — INteressados: Osvaldo Ferreira Meirelles e Cia. União dos Refinadores Açúcar e Café. — Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente — Dr. Paulo Leme da Fonseca.

Processo nº RO-AR-604/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Luiz Severino e Cia. Mun. de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Cesar Wesley S. Prestes — Dr. Lucy de Arruda Camargo

Processo nº RO-AR-48/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie REcurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Aramifício Vidal S/A e Orlando Zumpano — Advogados: Dr. José Branco Neto — Dra. Marisa Rossi

Processso nº E-AR-31/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Embargos Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno — Interessados: Banco Sul Brasileiro S/A e Ethur Vitorino Wagner — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dra. Ana Maria de Morais Santos, Renato Oliveira Gonçalves e José Tôrres das Neves

Processo nº RO-AR-567/80 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Miguel Silva Araújo e Espólio de Aureliano Ayres de Lacerda — Advogados: Dr. Francisco dos Reis Beltrão — Dr. Antemar José Imburussu Souto

Processo nº RO-AR-46/81 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Kibon S/A (Ind. Alim. e outra). e Daniel Januário da Silva — Advogados: Dr. Rodolpho de Abreu Bhering e José Roberto Marino Valio — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Processo nº RO-AR-71/81 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. MInistro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Chericella & Cia. Ltda. e Kibon S/A. (Ind. Alim). e Geraldo Rosa Oliveira — Advogados: Dr. Rodolpho de Abreu Bhering e Fernando Alberto de Sant'ana — Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo nº AI-3452/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento — Interessados: Banco de Crédito Real de MG S/A e Eg. Trib. Regional do Trabalho da Segunda Reg. — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Processo nº RO-AR-44/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Açãö Rescisória — Interessados: Paulo Rosa de Camargo e Fábrica de Tec. Nossa Senhora mãe dos Homens S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Amandio de Moraes.

Processo nº RO-AR-684/80 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Minístro Alves de Almeida — Especie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Yakult — Ind. e Com. de Latic. Ltda. e Maria da Conceição Assunção e outras — Advogados: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena — Dr. Márcio Luiz de Oliveira.

Processo nº RO.AR.51/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Comp. Mun. de Transportes Coletivos e José Riter Filho — Sdvogados: Dra. Sônia Regina Silva Schreiner — Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº AI-4521/80 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Instrumento — Interessados: Yakult — Ind. e Com. de Lat. Ltda. e Paulo Cezar Júlio da Silva — Advogados: Dr. Antônio Soares de Souza — Dr. Antônio Rufino Gonçalves Filho.

Processo nº RO.AR.397/80 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel — Espécie: Recurso Ordinário em Açãö Rescisória — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRASe Manoel Pereira Pinto — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO.AR-18/81 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rscisória — Interessados: Juares Jacinto Serpes e Roberto Kochman — Advogados: Dr.Araquem Moura Roulien — Dr. Paulo Souza dos Santos.

Processo nº RO.DC.627/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel — Espéice: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fund. Centro de Est. do Com. Exterior e Sind. dos Emp. em Ent. Cult. Recd. de Assist. Soc. de A. Orient. e Form. Profis. do Mun. do RJ. — Advogados: Dra. Vera Regina Silva Dias — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº ROPAR-65/81 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Floriano Maciel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Arivaldo do Rosário Nunes e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Rosilda Lacerda Rocha.

Processo nº RO-AR-493/80 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinario em Ação Rescisória — Interessados: Adolfo Martino Norden e HOOS máquinas Motorres S/A Ind. e Com. e os mesmos — Advogados: Dr. Amaro Barreto da Silva e Dr. Ivanir José Tavares.

Processo nº RO-AR-44/81 — 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor:Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cia. Contr. e Incorpl. Regis Ltda. e Juiz Presidente da Segunda de Conciliação e Julgamento de Simões Filho — Advogados: Dr. Mário Lessa de Carvalho.

Processo nº RO-AR-69/81 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: KIBON S/A (Ind. Alim.) e Chericella & Cia. Ltda. e Leonel Ferreia dos Santos — Advogados: Dr. Fernando Alberto de Sant'ana e Rodolpho de Abreu Bhering. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo nº AI-4509/80 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr.. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espéice: Agravo de Instrumento — Interessados: Sind. dos Carregad. e Ensac. de Café e Arrum. de Londrina e Fidelidade - - Emp. deArmazéns Gerais — Advogados: Dr. José Martins do Carmo — Dr. Mashahard Suguimoto e outros.

Processo Nº RO-AR-772/79 — 6ª Região — Relator:Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Sind. dos Est. e dos Trab. em Carv. e Min. do Est. de PE e Pedro Francisco da Silva e outro — Advogados: Dr. Cândido Buarque de Macedo Pereira — Dr. Fernando Berenguer.

Processo Nº RO - AR-644/80 — 8ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Jacob Cham & Cia. e Antonia Portal Coelho — Advogado: Dr. Antônio Vilar Pantoja.

Processo Nº RO-AR-49/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: José Nunes Filho e outros e Comp. Docas de Santos. — Advogados: Dr. Ozeni Maria Moro. — Dr. Eduardo Cacciari.

Processo Nº AI-RO-4104/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento — Interessados: José Carlos Amâncio Dias e Outro e Banco Finasa de Invest. S/A. — Advogados: Dr. Ney José de Souza Cesarino — Dr. Emmanuel Carlos.

Processo Nº RO-AR-520/80. 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cia. Mun. de Transp. Colet. e João Rodrigues — Advogados: Dra. Sônia Regina Silva Schreiner — Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

Processo Nº RO-AR-70/81 — 3ª Região — Relator: EExmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Floriano Victor da Silva e Comp. Siderúrgica Mannesmann — Advogados: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva — Dr. Alberto Lourenço de Lima.

Processo Nº RO-AR-45/81 — 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hidebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Elizabeth Bastos Dias e Outros. e Juizo Carmen Amin Ganem — Advogados: Dr. Emerson Caneiro Meira.

Processo Nº RO-IV-101/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hidebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso ordinário em Impugnação de Vogal — Interessados: Jaime Pinto e Deolino Pantarotti — Advogados: Dr. Lauro Previatti.

Processo Nº RO-AR-442/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Feigeson S/A. Ind. e Com. e Céli Jesuina de Andrade — Advogados: Dr. Irany Ferrari — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RO-AR-21/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Comp. Mun. de Transp. Colet. e Maria Tôrres — Advogados: Dr. Sonia Regina Silva Schreiner Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo Nº RO-AR-68/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Dep. Nacional de Est. de Rod. (DNER) e Antônio de Souza Beatriz — Advogados: Dr. Milton Ramos Sampaio — dr. Raul Schwinden Júnior.

Processo Nº RO-DC-729/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. das Ind. do Est. de SP e Outros e Conf. Nac. dos Trab. na Indústria — Advogados: Dra. Loretta Maria Veletri Muselli — Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Processo Nº RO-AR-434/80 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Minsitro Nelson Tapajós — Esnécie. Reçurso Ordirário em Ação Rescisória — Interessados: Antero Nunés Rodrigues e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. — Advogados: Dr. Jorge Santos Buchabqui e Dr. João Carlos Bossler.

Processo Nº RO-AR-19/81 — 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Yakult Ind. e Com. de Laticínios Ltda. e Maria das Graças Vilar e Outras — Advogados: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena — Dr. Má.cio Luiz de Oliveira.

Processo Nº RO-AR-66/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Cesar Kleim e Paes de Barros Assoc. Engen. e Cons. Ltda. — Advogados: Dr. Adriano Bueno Guimarães — Dr. Antônio Carlos Sampaio Viana.

Processo Nº ED-RR-2537/78 —ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos de Declaração

Opostos à decisão do Eng. Tribunal — Interessados: Cia. de Habilitação do Estado de Minas Gerais — Advogados: Dr. Francisco Galvão de Carvalho.

Processo Nº RO-AR-37/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Recisória — Interessados: Don Baxter S/A. Ind. Químicas e John Gordon Cruichshank — Advogados: Dr. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho — Dr. Itamar Pinheiro Miranda.

Processonº RO-AR-670/80 —3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Delmiro Gonçalves e Joaquim Iolando Pereira — Adovgado: Dr. Anair da Conceição Alves Lage — Dr. Oswaldo Lima de Menezes.

Processo Nº RO-AR-50/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Abilio Domingues e Banco do Comércio e Ind. de São Paulo — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. José Chiancone Neto.

Processo Nº AI-3816/80 — 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento — Interessados: Elvira Pereira da Silva e Eg. Tribunal Reg. do Trab. da 1ª Região — Advogados: Dr. Fernando Setembrino de Almeida.

Processo Nº RO-AR-325/80 —2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Aerogás do Brasil Ind. e Com. Ltda. e Germano Cordeiro — Advogados: Dr. Constantino Uzzum — Dr. Edson Martins Cordeiro.

Processo Nº RO-AR-704/80 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Padaria Saberana Ltda. e Airton Cruz Guterres — Advogados: Dra. Olivia Freitas Santos — Dr. Jacy Dutra Amaro.

Processo Nº RO-AR-52/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Rede Ferrov. Fed. S/A. (Superintendência Reg. São Paulo AR-4). e André Bochini. — Advogados: Dr. Jane Bianchi. — Dr. Valter Guimarães Meira.

Processo Nº RO-AR-441/80 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Alvaro Assumpção & Cia: Ltda. e Agenor Barreto Parente — Advogados: Dr. J. Eduardo Gomes Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RO-AR-20/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória — Interessados: Comp. Mun. de Transporte. Colet. e Maria Musto Agostinho (Viúva de Antônio Agostinho). — Advogados: Sonia Regina Silva Schreiner — Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

Processo Nº RO-AR-67/81 — 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinrio em Ação Recisória — Interessados: Pedro Carlos de Melb e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Antônio Miguel Pereira.

Processo Nº AI-3451/80 — 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento — Interessados: Wladyslaw Janczura e Algenor Teixeira de Souza — Advogados: Dr. J. Francisco Baladão — Dr. Ney Benito Baptista.

Brasília, 20 de março de 1981 — *Hegler José Horta Barbosa*, — Secretário do Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo: AR-20/80 — Autor: Peixoto Gonçalves S/A — Indústria e Comércio — Advogado: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo — Réu: Edison Walfrido Santos.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator:

Expeça-se novo edital, corrigindo-se o nome do Réu que é Edison e não Adison. Em conseqüência do esclarecimento de fls. 123, determino que providencie a Autora a Publicação do edital da Imprensa Oficial da União e nas localidades de Penedo, Maceió e Aracajú.

Intime-se.

Em 13 de março de 1981. — *Orlando Coutinho*, Relator.

AR-32/80 — Autora: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dr. Antonio Miguel Piereir1Pereira) — Réu: Severino Nalesso — (Dr. Ulisses Nutti Moreira).

Despacho

Especifiquem as partes, em 15 dias, as demais provas que desejam produzir.

Em 17 de março de 1981. — *Thelio da Costa Monteiro*, Ministro Relator.

Processo: AR-36/80 — Autora: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Réu: Dilermano Raymundo — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para se quiserem apresentarem suas razões finais.

Brasília, 18 de março de 1981. — *Antônio Alves de Almeida*, Ministro Relator.

Processo: AR-38/80 — Autor: José Geraldo Lanna — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves — Réu: Banco Nacional S/A — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Declaro encerrada a instrução.

Abra-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento de razões finais, querendo.

Intimem-se, mediante publicação.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Nelson Tapajós*, Ministro Relator.

Processo: AR-41/80 — Autores: José Villela Dias Filho e outros — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Réus: Banco de Crédito Real de Minas Gerais e S/A e outra — Advogado: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.

"Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para se quiserem apresentarem suas razões finais.

Brasília, 18 de março de 1981. — *Antônio Alves de Almeida*, Ministro Relator.

Processo: AR-43/80 — Autor: Banco do Estado do Paraná S/A — Advogado: Dr. Cyro Amaro da Silva e Gustav Livio Toniatti — Réu: João Gonçalves Vitalino.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.

"Apresentem provas, querendo, no prazo de cinco (5) dias.

Após, sucessivamente e por dez (10) dias, razões finais.

Com ou sem as razões conclusos à Procuradoria para emitir parecer.

Depois, voltem-me.

Brasília, 17 de março de 1981. — Ministro *Fernando Franco*, Relator."

Processo: AR-46/80 — Autores: Edmundo Mendes de Carvalho e Agnelo Ribeiro — Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogado: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Victor Russomano Júnior.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para se quiserem apresentarem suas razões finais.

Brasília, 18 de março de 1981. — *Antônio Alves de Almeida*, Ministro Relator".

Processo: AR-47/80 — Autora: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogada: Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Réus: Lydio Bertolini e outro — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Declaro encerrada a instrução.

Abra-se vista às Partes, sucessivamente, pelo prazo de dez (10) dias, para oferecimento, querendo, de razões finais.

Intimem-se, mediante publicação.

Brasília, 12 de março de 1981. — *Nelson Tapajós*, Ministro Relator".

Processo: AR-49/80 — Autor: Adelino de Araújo Loureiro — Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Ré: Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.

"Entendo desnecessárias outras provas, além da documental já nos autos.

Prazo de dez dias às partes sucessivamente, para o oferecimento de razões finais.

I.

11.3.81. — *Orlando Coutinho*, Ministro Relator".

Processo: AR-56/80 — Autor: Maria Rosa Gavino — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Réu: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Dispõe a Súmula nº 107, deste Tribunal, no sentido de que:

> "E indispensável a juntada à inicial da ação rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento liminar".

Não atendido pela Autora o despacho de fls. 342-v., como se vê da certidão de fls. 344, indefiro liminarmente a petição inicial, declarando extinto o processo, sem julgamento de mérito (CPC, artigos 267, I, e 284, parágrafo único).

Pagará, em conseqüência, a Autora as custas processuais, sobre o valor atribuido à causa, que é de Cr$ 1.500,00, e que importam em Cr$ 150,00.

Intime-se.

Em 18 de março de 1981. — Ministro *Orlando Coutinho*, Relator.

Processo: AR-57/80 — Autor: TIBRAS — Titânio do Brasil S/A — Advogado: Dr. Ernani Durand — Réu: Jos'e Ivan Dantas Pugliesi.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Apesar de calcar a inicial do art. 798, inciso I, alínea *c*, do Código de Processo Civil de 1939, ainda aplicável na Justiça Trabalhista por força do Prejulgado 49, a Autora não enumerou, como lhe incumbia, de forma precisa, os dispositivos, legais que entende violados pelo acórdão apontado como rescindendo.

Concedido, 'a Autora, na forma do art. 284, do CPC vigente, o prazo de dez (10) dias, para emendar a inicial, o mesmo decorreu *in albis*

Assim, indefiro a petição inicial, com base no § único do art. 284 do CPC vigente, julgando, em conseqüência, extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do referido diploma processual civil.

Intime-se, mediante publicação.

Brasília, 17 de março de 1981. — Ministro *Nelson Tapajós*, Relator.

Processo: AR-61/80 — Autores: Milton Rodrigues Eiras e outros — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Réu: Cia. de-Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — Advogado: Dr. Armando Pereira de Miranda.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Apresentem as partes, em dez (10) dias, querendo, as provas que pretendem produzir.

Brasília, 17 de março de 1981. — Ministro *Fernando Franco*, Relator.

Setor de Recursos

Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Os Recorrentes abaixo relacionados, ficam intimados através dos advogados citados, a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o preparo para o Supremo Tribunal Federal, e arrazoarem o recurso extraordinário.

RO-DC-708/79 — Recorrente: Federação Serviços de Saúde Pública (FSESP) — Recorridos: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e outros — Aos Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Luiz Carlos Pujol.

RO-DC-353/80 — Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro — Ao Dr. Sérgio Roberto Alonso.

RO — DC-381/80 — Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais — Recorrida: Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais — Aos Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos.

AR-20/79 — Recorrente: Cia. Lethográfica Ypiranga — Recorrido: Pedro Inácio da Silva — Ao Dr. J.M. de Souza Andrade.

AG-RR-1259/79 — Recorrente: Indústrias Ban-Tan Ramenzoni S/A — Recorridos: Irio Emilio Scherer e outro — Ao Dr. Orestes Bianco Disessa

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Vista por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar o Recurso Extraordinário.

E — RR — 2963/79 Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo — Recorrido: Heleno Haddad Maluf — A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

E — AI — 3132/78 — Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo — Recorrido: Roberto Szabados Coczko — Aos Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes, Luiz Carlos Pujol e Marcia Lyra Bergamo.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Vista por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar o Recurso Extraordinário.

E — RR — 2963/79 — Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo — Recorrido: Heleno Haddad Maluf — A Dra. Maria Cristina Paião Côrtes.

E — AI — 3132/78 — Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo — Recorrido Roberto Szabados Coczko — Aos Drs Maria Cristina Paixão Côrtes, Luiz Carlos Pujol e Marcia Lyra Bergamo.

Primeira Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA TURMA

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizouse a Quinta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor Pinto de Godoy, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador- Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco e Prates de Macedo. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR-3177/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Antárctica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos e recorrido Tito Ascoli de Oliva Maya. Advogados: Doutores Hugo Mósca e Hugo Manhais Bethlem. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o doutor Hugo Mósca. Processo RR-361/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Antonio de Andrade Corrêa e outros e recorrido Companhia Siderúrgica Nacional. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Rèsende e Carlos Frederico Carneiro de Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert e pelo recorrido o Doutor Carlos F. Guimarães. Processo RR-4162/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Telecomunicações de Minas Gerais Sociedade Anônima — TELEMIG e recorrido Helcio Girodo e outros. Advogados: Doutores Ana Maria A. Lameiro da Costa e Rômulo Marinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente a doutora Ana Maria Alencar L. da Costa e pelo recorrido o doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR4808/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Dalton de Miranda Pinto e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o doutor José Torres das Neves e pelo recorrido o doutor Victor Russomano Júnior. Processo RR-5346/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Cia. Real de Crédito Imobiliário (Sul) e recorrido Sheila Maria Braga Ramires. Advogados: Doutores Clóvis Schmitt e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir o pagamento apenas do adicional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o doutor Moacir Belchior. E pelo recorrido a doutora Maria Lúcia V. Borba. Processo RR-2722/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Antonio Grott e recorrido Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Maria Cristina P. Côrtes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido a doutora Maria Lúcia V. Borba. Processo AI-3663/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Carlos Henrique Borges e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ildeu de Resende Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo RR-3741/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Carlos Henrique Borges. Advogados: Doutores Ildeu de Resende Chaves e José rres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a doutora Maria Lúcia V. Bor. Processo RR-1477/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,sendo recorrente Banco da Bahia de Investimentos Sociedade Anônima e recorrido Otto Rodrigues. Advogados: Doutores Sérgio Galvão de S. Campos e José rres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios. Falou pelo recorrente o doutor Sergio Galvão de S. Campos e pelo recorrido a doutora Maria Lúcia V. Borba. Processo AI-2737/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Philco Rádio e Televisão Limitada e agravado Antonio Ribeiro da Silva. Advogado Doutores Rubens Ragazzo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido unanimement negar provimento ao agravo. Processo RR-2782/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Ribeiro da Silva e recorrido Philco Rádio e Televisão Limitada. Advogado Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sergio Galvão de S. Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o doutor Leão Velloso Ebert e pelo recorrido o doutor Sergio Galvão de S. Campos. Processo RR84/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido José Pedro de Assis. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4804/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente União Industrial do Nordeste Sociedade Anônima — UNISA e recorrido Severina Ana dos Santos. Advogados: Doutores José ura Rocha e José Augusto de Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o doutor Francisco Porto. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Processo RR-4028/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Regi sendo recorrente Usina Pumaty Sociedade Anônima e recorrido Josefa Maria da Conceição e outra. Advogado Doutores Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4485/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e recorrido Agnaldo Paulo de Araújo. Advogados: Doutores George R. A. Calvert e Nelson Luiz de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4490/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e recorrido José Luiz Antoniassi. Advogados: Doutores Hélio Gomes Coelho Júnior e Antenor Errerias Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Processo RR-4935/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Elaine Terezinha Savian. Advogado Doutores José Alberto Couto Maciel e José Nerres dasToves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR83/79. relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional Rio de Janeiro) e recorrido Reomaldo Souza. Advogados:: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1047/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Granja Rezende Sociedade Anônima e recorrido João Batista Felipe. Advogado: Doutor Paulo Francisco de Assis Torres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os dias de salário-doença, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Processo RR-4686/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ronaldo Arno Mainhardt e outros e recorrido Metalúrgica Matarazzo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Helio Alves Rodrigues e Élio Carlos Englert. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4938/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente João Venâncio da Silva Sobrinho e recorrido Citral — Transporte e Turismo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Ivan de Souza Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-366/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Osvaldo Nunes Soares e recorrido Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres. Advogados: Doutores Olga Cavalheiro Araújo e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Processo RR-918/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Usina Pumaty Sociedade Anônima e recorrido Manoel Gomes da Silva e outro. Advogados: Doutores, Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Edvaldo Cordeiro dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para garantir recebimento do salário família respeitada as disposições de lei, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo AI-1137/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Neyde Pereira e agravado Cobrami — Mineração, Indústria e Comércio Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Maria Regina Moreira Cambiaghi e José Carlos de Barros Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-971/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cobrami — Mineração Indústria e Comércio Sociedade Anônima e recorrido Neyde Pereira. Advogados: Doutores José Carlos de Barros Lima e Maria Regina Moreira Cambiaghi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1058/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Fé Natalina Ferreira e recorrido Lojas Americanas Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Márcio Flávio Salem Vidigal e Maria Beatriz Freitas de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Minstro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Processo RR-1095/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Ribeiro dos Reis e recorrido Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESP. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Raul Câmara. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-1166/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta

Região, sendo recorrente Fernando Donadel e recorrido Damo Sociedade Anônima — Indústria e Comércio Exportação e Importação. Advogados: Doutores Eudes Bordignon e Benhur Biancon. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1387/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Santos Ferreira Cavalcanti Neto e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Advogados; Doutores José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o doutor Victor Russomano Júnior. Processo-RR-1169/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Elaide Maria Klein Bazzan. Advogados; Doutores José Alberto Couto Maciel e Delmo Gomes da Silva e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o doutor José Alberto C. Maciel. Processo RR-1349/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Serviço Social da Indústria — SESI e recorrido Hélio da Silva de Oliveira e outra. Advogados: Doutores Paulo Cezar Braga dos Reis e Carlos Eraldo Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1352/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, da Primeira Região, sendo recorrente Alexandre Magno Pimentel de Oliveira e outros e recorrido Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores S. Riedel de Figueiredo e Giuseppe Bonelli e Renato F. Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo RR-1390/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Centrais Elétricas Fluminenses Sociedade Anônima — CELF e recorrido Elço de Souza Maciel. Advogados; Doutores, Hugo Mósca e Salvador Vivaqua Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o doutor Hugo Mósca. Processo RR-1408/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Vicente Ramos de Oliveira. Advogados; Doutores Lucy de Arruda Camargo e Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Falou pelo recorrente o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR-1411/80, relativo ao recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Alcino Santana e outro e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Juracy Guimarães Filho e outro e Marcos Di Iório. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 116, apurando-se em execução de sentença. Processo RR-1562/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Idelcio José Pereira e recorrido Hermenegildo Grassi. Advogados; Doutores S. Riedel de Figueiredo e Hélio de Miranda Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo RR-1783/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima e recorrido Joel Mendonça. Advogados; Doutores Jorge Fernando Gonçalves da Fonte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-1815/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Ozael Queiroz Ribeiro. Advogados: Doutores Lucy de Arruda Camargo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, Falou pelo recorrente o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-4777/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo recorrente Singer Sewing Machine Company e recorrido Expedito Batista de Souza. Advogados: Doutores Jefferson Quesado Júnior e Antonio José da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo RR — 28/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Cetenco Engenharia Sociedade Anônima e recorrido Marcelino Leonidio. Advogados: Doutores Heny Pinella da Silva e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-286/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Carlos Nogueira da Silva e recorrido Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Luiz Antônio Barreto Lorenzoni e George R. A. Calvert. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo ED-RR-4039/79, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-4603/79, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma , sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogao: Doutor Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR — 893/80, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos . Processo ED-RR-1118/79, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Primeira Turma. Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator. Processo ED-RR-4289/79, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Tereza Nozari e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator. Processo ED-RR-4366/79, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante João Teixeira da Paixão e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher em parte os embargos nos termos do voto do relator. Processo ED-RR-5014/79, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma,sendo embargante Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Márcio Gontijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator. Processo ED-RR-5440/79, relativo a embargos opostos à decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-42/80, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor J. Granadeiro Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-505/80, relativo a embargos opostos à decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargantes Euclides José de Souza e Outros e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Geraldo Cezar Franco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo RD—RR—2072/80, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Manoel Messias Menezes e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado, Doutor Carlos Arnaldo Selva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator. Processo ED—RR—2324/80, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante Plínio Affonso de Farias Mello e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator. Processo ED—RR—627/80, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia da Primeira Turma, sendo embargante Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Matarazzo do Paraná e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Hugo Mósca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo AI—4131/80, relativo a agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João das Graças e agravado Coferraço Sociedade Anônima — Indústria Mercantil de Ferro e Aço. Advogado; Doutor Carlos Manoel Barberan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4156/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro e agravado Jorge da Silva Cavadas. Advogados; Doutores Clemente Silveira de Paiva e José da Fonseca Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4177/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Nacional e agravado Sebastião de Figueiredo. Advogados; Doutores Arno Duarte e Megálvio Carlos Mussi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4241/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma — Filial Continental e agravado Eugenio Moacir da Silva e outros. Advogados; Doutores Ursulino Santos Filho e Renato Castro da Motta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4255/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fundição Munck Sociedade Anônima e agravado José Venâncio de Jesus. Advogado; Doutor José Roberto Mazzetto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4281/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rui Marcos de Alencar e agravado Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Múcio Wanderley Borja e Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4374/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Sociedade Educacional, Assistencial e Esportiva Santa Fé e agravado Zilda Therezinha de Freitas Martins. Advogados; Doutores Tarcísio Battu Wichrowski e Maria de Lourdes S. Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4557/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante British Caledonian Airways Ltd. e agravado Sebastião Ricardo de Melo. Advogados; Doutores João da Costa Siébra e Aramis Trindade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4606/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Lauro Clementino da Silva e agravado Saby-Sociedade Comercial e de Montagens Industriais Limitada. Advogados; Doutores

Lúcia Marilda de Azevedo Silva Comeli e José Carlos Righetti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4617/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Construtora Franco do Amaral Limitada e agravado Valdemar Severo Alves. Advogados; Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Ernani Plácido Marcondes, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo AI—4628/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante: A Lucchesi & Cia. Limitada e Agravado: Ruth Mateus dos Santos. Advogados; Doutores João Roberto Galvão Nunes e Celso Sant'Ana Perrella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 4.648/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante: Serviços de Engenharia Rodoférrea Sociedade Anônima e Agravado: Erly da Silva. Advogado; Doutor Luiz Carlos Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4.708/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante: Walmir de Lisboa Santana e Agravado: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4.762/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante: Ford Brasil Sociedade Anônima e Agravado: Edmundo Pereira de Oliveira. Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e André Zemozak. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—3.649/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Agravado: Antonio Nunes da Silva. Advogados: Doutores Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo AI—4.089/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante: Porcelana Renner Sociedade Anônima e Agravado: Dejanir Tech Pecher. Advogados; Doutores Jorge Alberto Diehl Pires e Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo AI—2.934/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante: José Guenkei Kohatsu e agravado Companhia Docas de Santos. Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Cacciari. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—3.648/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Regi-ao, sendo Agravante: Antonio Nunes da Silva e Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4.075/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante: Performance — Recursos Humanos e Assessoria Empresarial S/C Limitada e Agravado: Anestor Ferreira Nogueira. Advogados: Doutores, Frederico Guilherme Guariglia e Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4.092/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante: Vanderlei Gomes e Agravado: Forjas Taurus Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Gueiros Bernardes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4.093/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante: Forjas Taurus Sociedade Anônima e Agravado: Vanderlei Gomes. Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Beatriz Santos Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo Processo AI—4.125/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústrias Spínola Limitada e Agravado: Plínio Cruz Lara Júnior. Advogado: Doutor Flávio D'Angieri Filho. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI—4.145/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima e Agravado: Waldemar Garcia. Advogados: Doutores Alaor Haddad e Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 4.148/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo agravante Argeu Francisco Martins e Outros e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3). Advogados: Doutores Demisthóclides Baptista e Sebastião Herculano de Matto Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvdio unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo-AI-4172/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante José Rubem Comércio, Indústria e Representação Limitada e agravado José Roberto Anunciação. Advogados: Doutores Edmilson Mehmere e Messias José das Virgens. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 4185/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Sorocaba e agravado Milton Carlos da Silva. Advogados: Doutores Levy Rocca e Lúcia Helena Giovani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 4251/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Arnaldo Cardoso Ipirapininga e agravado Clinica de Acidentados Traumatologia e Ortopedia Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Rubens Mário de Macedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo-AI — 4253/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravado Jorge Nogueira Teixeira e Outros. Advogados: Doutores Wanderley Valladares Gaspar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 4262/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Guido Candiollo e Outros e agravado Trivellato Sociedade Anônima Engenharia, Indústria e Comércio e Outra. Advogado: Doutor Aécio Dal Bosco Acauan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 4587/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Rute Assiria Todeschini e agravado Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Cesar C. Papaléo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 4600/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Herly de Brito e Outros e agravado Cia. Docas do Rio de Janeiro. Advogados: Doutor José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 4613/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fademac Sociedade Anônima e agravado Ladislau Leite Amado. Advogado: Doutor Alvaro Ribeiro de Carvalho Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 4615/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Pedro Bileski. Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e ino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 4625/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do ju presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e agravado Demétrio de Oliveira. Advogados: Doutores Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edison Maranesi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 4645/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Eduardo Inocêncio de Souza e agravado — Dinâmica — Promoções e Vendas Limitada. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Luiz Carlos Vale Nogueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo — AI — 4658/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Benedito Alves e Outros e agravado Galvanoplastia Rezende Ltda. Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo. Processo — AI — 4667/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio e agravado Alfredo da Silva e outros. Advogados: Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-4705/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Audival Ferreira de Sena e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-4758/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional São Paulo SR-4) e agravado Mário Barbosa. Advogada: Doutora Vera Lucia Siqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimement negar provimento ao agravo. Processo AI-4630/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e agravado José Maria Gomes do Carmo. Advogados: Doutores Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edison Maranesi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do agravo. Processo AI-3749/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Antonio Baldine e outros. Advogados: Doutores Lucy de Arruda Camargo e Dilma Maria Tolêdo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido unanimementenegar provimento ao agravo. Processo AI-3860/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Maria Dionilia Campos de Lemos e agravado Cia. Amazônica Têxtil de Aniagem — CATA. Advogados: Doutores Pedro Washington da Silva e Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3954/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Loteria do Estado de Minas Gerais e agravado Agnaldo Mateus Duarte. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido unanimement negar provimento ao agravo. Processo AI-3966/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Padaria, Confeitaria e Lanchonete Marlene Limitada e agravado Waldemir Delmiro Mendes. Advogados: Doutores Kalim Dib e Amaro Pereira de Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido unanimementenegar provimento ao agravo. Processo AI-3975/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Luciano Bertotti e agravado Rivadávia Menarin. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Renan Maciel Brasil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-4588/80, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Transdroga Sociedade Anônima — Transporte de Drogas e Mercadorias e agravado Marco Aurélio Charão. Advogados: Doutores Gilberto da Cunha e Milton Mottini Machado. Foi relator o Excelent.issimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido

unanimemente negar provimento ao agravo. Processo RR-1583/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e recorrido Iderli Costa Pacheco Mello. Advogados: Doutores José Galdino e Indio do Brasil Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro, tendo a turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, e Prates de Macedo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano desempatou no mérito. Falou pelo recorrente o doutor José Galdino. Processo RR-4879/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Fábrica de Tecidos Carlos Renaux Sociedade Anônima e recorrido Braulio Polheim. Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia glia e Alves de Almeida. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano desempatou, no mérito. Falou pelo recorrente o doutor José Maria Souza Andrade. Processo — RR — 3790/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente José Antonio Costa de Mesquita e Facit Sociedade Anônima — Máquinas de Escritório e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Emilio R. Neto e Wilson A. Schumacher. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista do empregado e por maioria, conhecendo do apelo da empresa, vencido o Exceientíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento , vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros, Fernando Franco, revisor e Prates de Macedo parcialmente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano desempatou no mérito, do recurso da empresa, quanto ao item de salário fixo. O Excelentíssimo Senhor Minsitro Mozart Victor Russomano compareceu à sessão a fim de desempatar os recursos de revista números 1583/80, 4879/80 e 3790/79. As dezoito horas, não havendo matéria a ser julgada o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a Sessão e para constar, Eu, Secretrio da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma — *Jorge Aloise*, Secretário da Primeira Turma.

7ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1981

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Ministro.

Processo: RR-1.846/79 — Espécie: Recte: Tradição S/A — Crédito Imobiliário — Recdo: Gersonita Maria Andrade Lemos — Advogados: Drs. Arlindo Gomes do Prado e José Torres das Neves.

Processo: RR-4.484/79 — Espécie: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Recdo: Nelson Luiz de Lima — Advogados: Drs. George R. A. Calvert e Nelson Luiz de Lima.

Processo: RR-03/80 — Espécie: Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense — Recdo: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Advogados: Drs. José Torres das Neves e Dorali Pinheiro de Oliveira.

Processo nº RR-159/80 — Espécie: Recte: Servitec — Serviços Técnicos e Representações Ltda. — Recdo: Flório Gomes Epifânio — Advogados: Drs. Elio Carlos Englert e Elida R. Costa.

Processo: RR-331/80 — Espécie: Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Recdo: Aurea Gonçalves Marchetti — Advogados: Drs. Fernando Whitacker de Carvalho e Raul Shcwinden.

Processo: RR-743/80 — Espécie: Recte:Olga de Freitas Moraes — Recdo: Cia. Industrial Rio Guahyba — Advogados: Drs. Sandra Albuquerque e Olynto O. Zin.

Processo: RR-1.499/80 — Origem: Recte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — Recdo: Walmore Gonçalves — Advogados Drs: José Alberto Couto Maciel e Nadir João Colognese.

Processo: RR-1.707/80 — Origem: Recte: Antonio Sebastião dos Santos — Recdo: João Dias Tavares Sobrinho — Advogados: Drs: Paulo Rosa Torres e Luiz Carlos Caymmi.

Processo: RR-1.720/80 — Origem: Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recdo: Paulo Staglia — Advogados: Drs: Aryovaldo Antunes da Cruz e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR-1.951/80 — Origem: Recte: SOTEM — Engenharia Ltda. — Recdo: José Simplicio de Oliveira — Advogados: Drs: Sylvio Lobo e Rackel Santos.

Processo: RR-2.013/80 — Origem: Recte: Pólux Veiculos S/A — Interessados: Recdo: Maria Virgina Santos Moreira — Advogados Drs: Milton Carvalho Silva e Basilio Clementino.

Processo: RR-2.171/80 — Origem: Recte: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar, Recdo: José Ferreira — Advogados Drs: Edison Giurno e Bernardino Lopes Figueira.

Processo RR: 2.343/80 — Origem: Recte: Rede Ferroviária Federal S/A — Interessados: Recdo: Potito Ramos e outros — Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR-2.452/80 — Origem: Recte: Celina Pescuma — Interessados: Recdo: Banco do Estado de São Paulo S/A — Advogados: Drs.: Reinaldo Toldedo e Domingos Sávio de Oliveira.

Processo: RR-2.752/80 — Origem: Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A — Interessados: Recdo: João Albuquerque Vaz — Advogados: Drs: Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e José Torres das Neves.

Processo: RR-3.803/80 — Origem: Recte: Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel — Interessados: Recdo: Adão Jos,e de Oliveira e outros — Advogados: Drs.: José Luiz Tavares e Alino da Costa Monteiro.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Processo: AI-3.596/80 — Origem: Agte: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE — Interessados: Agdo: Roberto Gonçalves Gomes e outros — Advogados: Drs: Maria Celma Vieira e Indio do Brasil Cardoso.

Processo: AI-3.720/80 — Origem: Agte: Estado do Amazonas — Interessados: Agdo: Ovidia de Oliveira Santos e oturas — Advogado: Drs.: Ulisses Coelho de Souza.

P Processo: AI-4.034/80 — Origem: Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo: Carlos Dikerts — Advogados: Drs.: Lucy de Arruda Camargo e José Carlos de Barros Lima.

Processo: AI-4.047/80 — Origem: Agte: Ford Brasil S/A — Interessados: Agdo: Acioly Queiroz Lima — Advogados: Drs: José Ubirajara Peluso.

Processo: AI-4060/80 — Interessados: agte - Cia Municipal de Transportes Coletivos — agdo - Bernadete Aparecida Gabriel — Advogados Drs.: Wilson Leite de Almeida e Vasco Pellacani Neto

Processo: AI-4263/80 — Interessados: agte - Siderúrgica J.L. Aliperti S/A — agdo - Otacilio Sergio Leão — Advogados Drs: Cassio Mesquita Barros Junior e Paulo Cornacchioni

Processo: AI-4288/80 — Interessados: agte - Estado do Rio de Janeiro — agdo - Antonio Martins Pacheco e outra — Advogados Drs.: Adelino dos Santos e S. Riedel de Figueiredo

Processo: AI-4298/80 — Interessados: agte - Estado do Amazonas — agdo - Antonia Santos da Silva e outra — Advogados Drs: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel

Processo: AI-4371/80 — Interessados: agte - Estado do Amazonas — agdo - Inês Cecilia Nascimento Costa — Advogados Drs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel

Processo: AI-4432/80 — Interessados: agte - Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintedência Regional São Paulo — SR — 4) — agdo - Mauro Alves de Oliveira — Advogados Drs.: Ivan Leme da Silva

Processo: AI-4472/80 — Interessados: agte - Ildeu Diniz — agdo Renato Lopes de Abreu — Advogados Drs.: José Sergio Paiva Padrão e Ivan de Sá

Processo: AI-4486/80 — Interessados: agte - Bayer do Brasil S/A — agdo - Sebastião Francisco de Oliveira — Advogados Drs.: Theodomiro Ferreira de Moraes e Fábio Bellucci

Processo: RR-1860/79 — Interessados: recte - Luiz Gonzaga Ribeiro — recdo - Gomes de Almeida, Fernandes S/A — Advogados Drs.: Laerte de Oliveira Lopes e Elizabeth Lopes Dias

Processo: RR-4577/79 — Interessados: recte - Rede Ferroviária Federal S/A — recdo - Lucinda lanzer Umpierre — Advogados Drs.: Artur Gomes Cardoso Rangel e Ciro lanzer Umpierre

Processo: RR-5001/79 — Interessados: recte - Ana Beatriz Mittidiero Marcucci — recdo - Degal — Distribuidora Eletro Gaúcha Ltda. — Advogados Drs.: Beatriz Santos Gomes e Arnaldo Klein

Processo: RR-08/80 — Interessados: Gustova Papatella — recorrente. — recdo — Ecisa — Engenharia, Comercio e Industria S/A — Advogados Drs.: Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e George R. A. Calvert

Processo: RR-163/80 — Interessados: recte - Fibra — Transportes e Serviços Ltda — recdo - Gilberto Silva Paiva e outro — Advogados Drs.: Gilson Langaro Dipp Helena Araújo Abreu

Processo: RR-604/80 — Interessados: recorte — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — recdo - Ivanise Rosa da Silva — Advogados Drs.: Aryovaldo Antunes da Cruz e Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-968/80 — Interessados: recte - José de Moraes — recdo - Light — Serviço de Eletricidade S/A — Advogados Drs.: Vasco Pellacani Neto e Pedro Augusto Musa Julião

Processo: RR-1593/80 — Interessados: recte - Banco Brasileiro de Descontos S/A — recdo - Carlos Alberto Souza — Advogados Drs.: Leila Vita do Eirado Silva e José Torres da Silva

Processo: RR-1711/80 — Interessados: recte - João Batista de Santana — recdo - Astro Marítima Navegação Ltda. — Advogados Drs.: Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães

Processo: RR-1763/80 — Interessados: recte Deusdete Alves dos Santos — recdo - Petroleo Brasileiro S/A. Petrobrás-RPBa — Advogados Drs.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira

Processo: RR-1958/80 — Interessados: recte - Albaniza Ester de Andrade — recdo - Banco Nacional S/A — Advogados Drs.: José Torres das Neves e José Domiciano Freire Maia

Processo: RR-2095/80 — Interessados: recte - Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe — recdo - Julio Alberto Dorea — Advogados Drs.: Rubens Mario de Macedo e Messias José das Virges

Processo: RR-2314/80 — Interessados: recte - Construtora Norberto Odebrecht S/A — recdo - José Soares Camara — Advogados Drs.: Mery Bucker Caminha e Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR — 2354/80 — Origem: Recte — Banco do Brasil S/A. — Recdo — Mauro Freire — Advogados Drs.: Mauricio Batinga Cardoso e Sid. H. Riedel de Figueiredo

Processo: RR — 2456/80 — Origem: Recte — Daltro José da Silva e Outros — Recdo — Cotonifício Gávea — Advogados: Drs.: Renato Cutin e Celso Alvares de Magalhães

Processo: RR — 2758/80 — Origem: Recte — José Carlos Azevedo da Silva — Recdo — Selen Serviços Técnicos Profissionais Ltda. — Advogados Drs.: Ulisses Riedel de Resende e José Henrique Freitas Valle — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Processo: AI — 4174/80 — Origem: Agte — Estado do Amazonas — Agdo — Antonia Rosária da Costa Leite e Outra — Advogados Drs.: Ulyses Coelho de Souza

Processo: AI — 3590/80 — Origem: Agte — Sharp S/A. — Equipamentos Eletrônicos — Agdo — Temistocles José Baade — Advogados Drs.: Danilo Padilha de Oliveira e Modesto Vicente de Paula.

Processo: AI — 3686/80 — Origem: Agte — Rede Ferroviária Federal S/A. — Agdo — Sylvia Stella Novaes — Advogados Drs.: Maurílio Brasil e Múcio Wanderley Borja

Processo: AI — 4032/80 — Origem: Agte — Banco Nacional S/A. — Agdo — Laurinda de Souza Ameno — Advogados: Drs.: Márcio Ribeiro Vianna e José Torres das Neves

Processo: AI — 4042/80 — Origem: . — Interessados: Agte.: — Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. — Agdo — José Barros da Silva — Advogados Drs.: Jorge Penteado Kujawski e Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI — 4058/80 — Origem: Agte — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo — José Martins da Silva — Advogados Drs.: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa

Processo: AI — 4068/80 — Origem: Agte — Estado do Amazonas — Agdo — Eunice Oliveira de Souza e Outras — Advogados Drs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel

Processo: AI — 4286/80 — Origem: Agte — Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás — Agdo — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro — Advogados Drs.: Ruy Jorge C. Pereira e S. Riedel de Figueiredo

Processo: AI — 4296/80 — Origem: Agte — Estado do Amazonas — Interessados: Agdo — Gemina dos Santos Pereira — Advogados Drs.: Ulysses Coelho dos Santos

Processo: AI — 4430/80 — Origem: Agte — Ripasa — S/A. — Celulose e Papel — Agdo — Jair de Jesus Brito e Outros — Advogados Drs.: Deusdedit Goulart de Faria Vilma Ortigos Seixas

Processo: AI — 4469/80 — Origem: Agte — Rede Ferroviária Federal S/A. — Agdo — Justiniano de Souza Filho — Advogados Drs.: Venian de de Castro Vaz e Múcio Wanderley Borja

Processo: AI — 4484/80 — Origem: Interessados: Agte — Prefeitura Municipal de Tianguá — Agdo — Raimundo de Vasconcelos — Advogados Drs.: Francisco Mamede de Brito

Processo: RR — 3108/78 — Origem: Recte — Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Interessados: Recdo — Darcio Ferreira dos Santos — Advogados Drs.: Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR — 1867/79 — Origem: Recte — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. — Recdo — Paulo Augusto dos Santos — Advogados Drs.: José Magalhães Ribeiro e José Cláudio Paes da Costa

Processo: RR — 5000/79 — Origem: Interessados: Recte — Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. — Recdo — Jos'e Guimarães Carvalho — Advogados Drs.: Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR — 07/80 — Origem: Recte — Augusto Bárbara Marques — Interessados: Recdo — Ecicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Advogados Drs.: Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e George R. A. Calvert

Processo: RR — 162/80 — Origem: Recte — Jorge Augusto Leveridge Patterson — Recdo — Pontifícia Universisade Católica do Rio G. do Sul — Advogados Drs.: Victor Douglas Nunez e Maximiano Carpões dos Santos

Processo: RR — 603/80 — Origem: Recte — Darex Produtos Quimicos de Plásticos Ltda. — Interessados: Recdo — Tarcísio Schimtt — Advogados Drs.: Manoel José de Carvalho Filho e S. Riedel de Figueiredo

Processo: RR-965/80 — Interessados: Recte: Auto Viação Jabour Ltda. — Recdo: Manoel Correa de Mello Filho — Advogados: Drs. Antonio Mario Tenrreiro e Israel dos Santos Cardoso Filho.

Processo: RR-1592/80 — Interessados: Recte:Tibrás —tânio do Brasil S/A — Recdo: Domingos Conceiçãn Cachoeira — Advogados Drrs. Juarez Souza Wanderley e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR-1710/80 — Interessados: Recte: Urimar — Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. — Recdo: José Aloisio de Araújo — Advogados: DrS. Roberto Botelho Monteiro e Juarez Teixeira.

Processo: RR-1761/80 — Interessados: Recte: Banco Real S/A Recdo: Gilberto Gambugge Filho — Advogad Dr Jorge Fernando Gonçalves da Fonte e Banco Real S/A — Recdo.: Evandro Barbosa Dias — Advogados Drs.: Lucia Maria Furquim de Almeida White e Aricio José M. Fortes.

Processo: RR-1957/80 — Interessados: Recte.: Banco Real S/A — Recdo.: Gilberto Gambugge Filho — Advogados Drs.: José Ademar Borges e José Torres das Neves.

Processo: RR — 2094/80 — Interessados: Recte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recdo.: Eurico Menezes Avila — Advogados: Drs. Ruy Serravalle e José Torres das Neves

Processo: RR-2313/80 — Origem: Interessados: Recte: Construtora NOrberto Odebrecht S/A — Recdo.: Otavio Salvador e Outro — Advogados Drs.: Jorge Fernando Gonçalves da Fonte e Luiz Antonio B. L. e Outra.

Processo: RR-2351/80 — Interessados: Recte: Cotonifício José Rufino S/A — Recdo: Antonio Carlos Ribeiro — Advogados: Drs. Pedro Paulo Pereira Nobrega e Walter Santos Galvão.

Processo: RR-2455/80 — Interessados: Recte: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ — Recdo: Luiz Manoel da Silva — Advogados: Drs. Alexandre Calazans de Moraes Filho e S. Riedel de Figueiredo.

Processo: RR-2757/80 — Interessados: Recte: S/A — Estado de Minas — Recdo: Nylton Pirilo Gonçalves e outro — Advogados: rs. João Procópio Carvalho e Mauro Thibau da Silva Almeida.

Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo.

Processo: AI-3606/80 — Interessados: Agte: Casas da Banha — Com. e Indústria S/A — Agdo: Alvaro Lauro de Amorim — Advogados: Drs. José Rodrigues Mandú e Fernando Rodrigues Platas.

Processo: AI-3725/80 — Interessados: Agte: Estado do Amazonas — Agdo: Cleomar Andrade Conceição e outras — Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel.

Processo: AI-3995/80 — Interessados: Agte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Agdo: Vicente Rodrigues da Silva — Advogados: Drs. Fernando Alkimin de Barros e Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

Processo: AI-4039/80 — Interessados: Agte: Cia.Municipal de Transportes Coletivos — Agdo: Julieta de Almeida Barros — Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa.

Processo: AI-4054/80— Interessados: Agte: Nicolas Toth — Agdo: Securit S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aldo Guida.

Processo: AI-4065/80 — Interessados: Agte: Estado do Amazonas — Agdo: Sebastiana de Queiroz Lopez — Advogado: Dr.Ulysses Coelho de Souza.

Processo: AI-4276/80 — Interessados: Agte: Demag Equipamentos Industriais Ltda. — Agdo: Geraldo Clemente dos Santos — Advogados:Drs. Vicente de Oliveira Gomes e Antonio Mendes de Menezes.

Processo: AI-4293/80 — Interessados: Agte: Estado do Amazonas — Agdo: Guilherme de Souza — Advogados:Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel.

Processo: AI-4427/80 — Interessados: Agte: José Mendonça dos Santos — Agdo: Kibon S/A — Indústrias Alimentícias — Advogados: Drs. Daniel Vaz de Almeida e José Roberto M. Valio.%ee

Processo: AI-4477/80 — Interessados: Agte.: Manoel Xavier da Costa — Agdo.: S/A — Cotonificio Gavea-Sudamtex — Advogados Drs.: Paulo Afonso Ouriveis e Celso Alves de Magalhães.

Processo: AI-4477/80 — Interessados: Agte: Manoel Xavier da Costa — Agdo: S/A Cotonifício Gavea-Sudamtex — Advogados: Drs. Paulo Afonso Ouriveis e Celso Alvares de Magalhães.

Processo: AI-4.541/80 — Agte: Estado do Amazonas — Adas: Maria de Fátima Souza de Oliveira e outras— Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Sousa e José Coelho Maciel.

Processo nº RR-2.086/78 — Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Recdo: Walter Flores e oturo outros — Advogados: Drs. Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1.687/79 — Recte: Vitalmiro Lazaro de Oliveira Nascimento — Recdo: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº RR-3.955/79 — Recte Geni Augusta de Barros — Recdo: Hospital da-Criança Santo Antonio. — Advogados: Drs. Mario Chaves e Luiz Carlos Pereira Silveira.

Processo: RR-5.480/79 — Recte: Gráfica Waldemar Ltda. — Recdo: José de Souza Fernandes Filho — Advogados: Drs. Olir Dantas Cunha e Wanderley Nizzo.

Processo: RR-154/80 — Rectes: Imobiliária Predilar Ltda. e Construtora Helosul Ltda. — Recdo: Osvaldo Luiz Gomes de Araújo — Advogados: Drs. Sergio Schmitt e Celestino Paz Santana.

Processo: RR-326/80 — Recte: Lindete Maria da Conceição — Recdo: Estado de Pernambuco — Advogados: Drs. Maria Soçorro Azevedo do Amaral e Celio Silva.

Processo: RR-740/80 — Recte: — Olanave — Escritório Técnico de Planejamento S/A — Recdo: Otavio Francisco Fracasso — Advogados: Drs. Arão Verba e Jor Fonseca de Moraes.

Processo nº RR-1.243/80 — Recte: Guilherme Cezar de Magalhães Filho — Recdo: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Drs. Ulisses Riedl de Resende e Ruy Jorge C. Pereira.

Processo: RR-1.611/80 — Rectes: Valdir Lagares e outro — Recdo: Cetenco Engenharia S/A — Advogados: Drs. Elso Henriques e Carlos Vicente Ricetti Henrique

Processo: RR-1.717/80 — Rectes Edmundo Rocha Lial e outros — Recdo: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida.

/3Z Processo: RR-1.947/80 — Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recdo: Benilze Velloso Conceição — Advogados: Drs Leila Vitado Eirado Silva e outro — Herinaldo de Santa Rosa

Processo: 2.004/80 — Recte: Cia. Carris Portoalegrense — Recdo: João Antonio da Luz — Advogados Drs Levone Engel e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR-2.160/80 — Recte: Natron Consultoria e Projetos S/A —Recdo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos Artistico Industriais e Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares dos Estados do RJ — BA — MG — PR - SC e Rio de Grande do Sul — Advogados: Drs. Ataulpho Pinto dos Reis Filho e Sergio Moreira de Oliveira.

Processo: RR-2.327/80 — Recte: Sérgio Campos Faria — Recdo: Instituto Rezende Rammel — Advogados: Drs: Eleonora Esteves Santiso Dieguez e José Alberto C. Maciel.

Processo: RR-2.443/80 — Recte.: Banco Nacional S/A — Recdo Djalma Oliveira Nunes — Advogados: Drs. Vera Zulma A. Estrázulas e Jos'e Torres das Neves.

Processo: RR-2.749/80 — Recte: João Romero Pacentini — Recdo: Indústrias Villares S/A — Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Granadeiro Guimarães.

Brasília, 20 de março de 1981. — *Jorge Aloise*, Secretário da 1ª Turma.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

JURISPRUDÊNCIA

Estamos publicando em Suplemento ao *Diário da Justiça* desta data, a Jurisprudência do Superior Tribunal Militar.

A aquisição poderá ser feita nos Postos de Venda em Brasília e no Rio de Janeiro.

Preços: Brasília ..... Cr$ 3,00
Rio de Janeiro ..... Cr$ 7,00

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Organizado pela Revista do T.F.R.

Vol. 13 — Agosto/80 ..... Cr$ 100,00
Vol. 14 — Setembro/80 ..... Cr$ 100,00
Vol. 15 — Outubro/80 ..... Cr$ 100,00
Vol. 16 — Novembro/80 ..... Cr$ 100,00
Vol. 17 — Dezembro/80 ..... Cr$ 100,00
Vol. 18 — Janeiro/81 ..... Cr$ 100,00

Proc. nº-TST-AI-4708/79 — Embargante: Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Hugo Mósca — Embargado: Ricardo Cupti de Medeiros — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Equiparação salarial deferida porque comprovada a identidade de função.

Por versar matéria fática, foi trancada a revista, e não provido o agravo de instrumento contra o despacho (fl. 58).

Na violação dos arts. 896, 794 e 795 da CLT se arrimam os embargos opostos ao acórdão da Turma que julgou agravo de instrumento, afirmando-se que houve cerceio de defesa em se negando perícia mas com sentença condenatória contra aquele que a requerera.

O cerceio de defesa não foi admitido pelo acórdão regional porque inoperante a prova pericial ante a contundência da prova testemunhal inclusive empresarial que confirma a identidade entre as cotejadas.

Não encontro a violação a literalidade dos dispositivos invocados, tratando-se quando muito, de matéria interpretativa.

Indefiro os embargos.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº-TST-AI-4737/79 — Embte.: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Adv.: Drª Maria Cristina P. Côrtes — Embdo.: Szeeleo de Oliveira Campos — Adv.: Dr. Rodolfo A. Stolf.

Despacho

Agravo de instrumento não provido pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 52.

Afirmado que a demissão não passou de mero expediente para encobrir rescisão contratual ffraudulenta e que a prescrição não foi abordada quando da interposição do recurso ordinário. Acórdão fls. 52.

Os julgados colacionados nos embargos n-ao enfrentam a tese específica da rescisão fraudulenta e outros aspectos.

Não encontro o atentado ao art. 896 da CLT em qualquer de suas alíneas.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. nº-TST-ED-AI-4928/79 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Jayme Pardelhas Carvalho — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Fusão de estabelecimentos bancários. Pagas 2 gratificações aos empregados oriundos do Banco incorporado e apenas uma gratificação aos demais empregados.

Baseado na isonomia necessária, decidiram as vv. instâncias ordinárias pela procedência da reclamatória.

Indeferida a revista, porque o aresto invocado (1º) não se afrontava, foi oferecido agravo de instrumento, não provido, reafirmando os fundamentos do despacho (fl. 47).

Nos presentes embargos, alega-se a violação do art. 896 da CLT e também de seu art. 461 com indicação de julgados que entende divergentes.

Não encontro a violação do art. 896 da CLT, porque o único aresto apontado na revista não se ajustava a hipótese vertente, porque o outro julgado não servia a cotejo por ser de Turma do TST.

Não conseguiu a Embargante demonstrar que era adequada aquela divergência.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. nº-TST-AI.5080/79 — Embargante: Kurt Alberto Walter (Advogado Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo — Advogado: Dr. Márcio Alves de Mendonça.

Despacho

Agravo desprovido por versar a revista matéria de prova.

Nos embargos alega-se violação do art. 896 da CLT, eis que no recurso, duas eram as teses discutidas: pagamento de horas extras e destituição de cargo de confiança, na vigência da estabilidade sindical. Invoca norma coletiva.

A verdade é que as duas questões estão ligadas ao exercício do cargo de confiança, não contradizendo o acórdão embargado o que se afirma nos embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº TST-AI-5227/79— Embte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embdo.: Eugênio de Oliveira — Advogado: Dr. Sebastiao Lázaro Balbo

Despacho

Mantido o despacho que negou seguimento a revista, afirmando o acórdão no julgamento do agravo de instrumento oferecido, de que a decisão se apoiava no Prejulgado nº 52 deste TST (fl. 16).

Os embargos vêm calcados na violação do art. 896 da CLT e art. 153, § 2º da Constituição, além do atentado ao art. 7º da Lei nº 605/49 e nega eficácia ao aludido Prejulgado.

Nego seguimento aos embargos, porque aplicado a espécie o Prejulgado nº 52 deste TST e já apreciados em todos os seus ângulos a sua legalidade e constitucionalidade.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-ED-AI-5267/79 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (adv. Roberto Benatar) — Embargados: Mário Lima Colem e Outros — Advogado: Dr. Mauro Colen Gonzaga de Barros.

Despacho

A empresa aprovou Plano de Classificação de Cargos (PCC) pela RD nº 71/76, sob regime da CLT, objetivando dar nova estrutura ao quadro de seu pessoal, extinguindo-se assim o antigo Plano Simplificado de Classificação de Cargos — (PSCC).

Os AA. farmacêuticos, não foram incluídos no quadro.

O v. aresto regional à fl. 102, manteve a sentença de primeiro grau, afirmando a discriminação e a marginalização dos farmacêuticos em desrespeito ao próprio Plano e sem considerar o PSCC elemento básico para a transposição.

Também para serem os AA. portadores de título universitário, cabível o enquadramento no nível 91 isonomia com outros funcionários para o perfeito ajustamento. Enquadramento cujo nível adotado servirá para indenização dos AA na rescisão indireta que pretendem.

Denegado seguimento à revista da empresa, porque o tratamento discriminatório reconhecido envolve matéria ligada a justa causa (art. 483 "d" da CLT) e não desafia os supostos de admissibilidade invocadas (fl. 128).

Ao agravo de instrumento interposto, foi negado provimento, porque a revista não demonstra violação de lei e os dois arestos citados são inpertinentes, pretendendo-se a reabertura de matéria fática a existência de justa causa (fl. 117).

Os embargos de declaração manifestado pela empresa, foram acolhidos para declarar que não houve violação do art. 461 da CLT e sim sua razoável interpretação.

Na ofensa ao art. 461 da CLT e art. 153 § 2º da Constituição e também seu art. 85, I se fundam os embargos opostos com citação de aresto sobre homologação de quadro de carreira.

Se insurge com a justa causa admitida contra a empresa com atentado ao art. 483 da CLT.

Não encontro a violação de qualquer dos dispositivos de lei singular ou da Constituição, nem a divergência pretendida pela empresa.

O pedido é de rescisão indireta após várias tentativas de corrigir a discriminação praticada pela empresa.

A fixação do salário para os fins indenizatórios e que teve de adotar a isonomia com outros cargos de nível superior, não versando os autos pedidos de equiparação, daí se afirmar a não ofensa ao art. 461 § 2º da CLT.

A matéria é realmente fática, ou seja, o reconhecimento da justa causa dá rescisão do contrato pelos AA., pelo que bem denega a revista, certo também o não provimento do agravo.

Denego seguimento aos embargos, por não enquadrados no permissivo legal.

Publique-se para os fins de direito.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-AI-5367/79 — Embargante: Flaviano de Pinho Matos — Advogado: José Tôrres das Neves — Embargado: Banco Real S/A — Advogado: Pedro J. Sepúlveda Pertence.

Despacho ç Agravo do empregado desprovido por versar matéria fática.

Embargos em oue se fala na aplicação da Súmula 91 e violação do art. 896 da CLT.

Todavia o v. acórdão regional ordenou a integração das horas extras nos salários com dedução do valor no cálculo dos sábados e domingos, para a "comissão de cargo", já repercutia nos demais.

Assim, à hipótese não se aplica a Súmula 91 deste TST e inocorrente a afronta ao art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-AI-5481/79 — Embargante: Banco Bradesco de Investimento S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Alberto Neves da Silva Filho — Advogado: Daniel Vaz de Almeida.

Despacho

Negado provimento ao agravo de instrumento do Reclamado porque a conclusão do v. acórdão regional calcando-se nos depoimentos pessoais e na prova testemunhal, é de não exercer o A. cargo de confiança — Programador "A" de computador. Somente com nova análise do conjunto prolatório poder-se-ia concluir diversamente.

Citando como divergentes os arestos de fls. 55-58/59 sobre configuração do cargo de confiança e afirmando possível o enquadramento recorre de embargos o Banco.

Todavia se a conclusão do decisório decorre da prova, esta não deve ser revista no recurso.

Não entendo ajustável os arestos invocados na revista à espécie vertende e também inoçorrente a violação literal de lei pelo que nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-ED-AI-5511/79 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargado: José Guedes — Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente.

Despacho

Nos embargos opostos, pretende-se o açórdão embargado seria nulo, por não apreciar um dos fundamentos do recurso de revista, atinente ao reajuste de prêmio pela incidência de sentença normativa.

Violados teriam sido os artigos 153, § 2º da Constituição Federal; 1.090 do Código Civil, 832 e 896 da CLT, além de discrepar o acórdão embargado de arestos coligidos.

Conforme esclarecidos através embargos declaratórios, não padecem de falta de fundamentação o acórdão da Turma, nem o R. despacho que indeferiu a revista.

Deste modo, não merecem prosperar os embargos que, sob a assertiva de violação de lei, discute simples matéria fática.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc.: nº TST—AI—5.561/79 — Embargantes: Damião Soares e Outro — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Roberto Vinha.

Despacho

Agravo desprovido, à vista de iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, no tocante a complementação de aposentadoria. Falta de requisito essencial para sua concessão.

Embargos em que se alega ofensa aos artigos 153, § 3º da Constituição Federal, 8º, 444 e 468; 85 do Código Civil e 6º da Lei de Introdução ao mesmo Código. Acórdão é apontado.

A vista da Súmula 92 e com apoio na de nº 42, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc.: nº TST—AI—6/80 — Embargante: Real Expresso Ltda. (Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel) — Embargado: Luiz Borges Neto e Outros — Advogado: Dr. Guido Bilharinho.

Despacho

Não provido o agravo de instrumento da empresa, porque não se trata apenas de ordenar o pagamento de adicional noturno sobre o salário efetivo dos empregados e sim, de diferenças de adicional noturnos com base em sentença anterior, passada em julgado.

Não admitida a divergência nem o atentado ao art. 73 da CLT, ou ao art. 165 da Constituição (fl. 59).

A sentença da MM. Junta à fl. 25, decidiu, com base em sentença anterior, que ordenou o pagamento do adicional sobre as parcelas salariais, como vantagem pessoal.

A tese singela seria favorável à empresa, mas na hipótese se trata de coisa julgada e respeitadas devem ser as sentenças anteriores.

Não há divergência.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc.: nº TST—AI—135/80 — Embargante: Companhia Vale do Rio Doce (Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho) — Embargos: José Moreira de Lima e Outros — Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco.

Despacho

Os empregados ficavam à disposição do hospital durante o intervalo para refeição, daí serem devidas as horas extras porque inocorrente a compensação previamente ajustada.

Tais os fatos que levaram ao despacho indeferitório da revista e ao não provimento do agravo de instrumento conseqüente.

Nos presentes embargos afirma a Reclamada a violação do art. 896 da CLT, porque na hipótese havendo apenas mera impugnidade de natureza administrativa e que tem aplicação à hipótese a Súmula nº 88. Indica arestos que entende divergentes.

Constato que a hipótese não se ajusta à Súmula nº 88 que trata de desrespeito ao intervalo sem importar com excesso da jornada.

No caso «sub-judice», não se trata de redução do intervalo e sim de ficar o empregado à disposição do hospital.

A matéria é fática e não se configura a divergência.

Indefiro os embargos.

Brasília, 10 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente e Relator.

Proc.: nº TST—ED—AI—228/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Advogado: Dr. Roberto Benatar) — Embargado: Jesús Vieira da Silva — Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

Despacho

Pedido de enquadramento com sucesso nas vv. instâncias ordinárias, face a prova com admissão do desvio de função.

O Eg. TRT apreciando a preliminar de prescrição levantada pela empresa diante dos fatos que narra, nega a sua ocorrência com menção ao marco em que se iniciaria a contagem da prescrição e no final ainda faz alusão ao Prejulgado nº 48 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Denegado a revista ofercida e não provido o agravo de instrumento conseqüente, foram entretanto acolhidos os embargos de declaração oferecido contra o acórdão proferido no agravo para apreciar a prescrição se negada com aplicação do Prejulgado nº 48.

Embargos interpõe a empresa com afirmação de ofensa ao art. 11 da CLT, citando como divergente os arestos de fls. 73/75 atinentes a prescrição e outro à fl. 77 sobre o mérito, quanto ao qual entende violado o art. 458 do Código de Processo Civil, oferece ainda parecer do Prof. Orlando Gomes sobre prescrição.

No que pertine ao mérito, afirma a instância ordinária que a empresa desatendeu aos seus próprios critérios no enquadramento do Reclamante.

A matéria como se verifica é de fato admitida como derivado da prova, o que impede a revista.

Sobre a prescrição, não está em discussão apenas a aplicação ou não do Prejulgado nº 48 deste Tribunal Superior do Trabalho, mas também a não caracterização da prescrição porque não se conta a prescrição da data em 1º de maio de 1976, porque o RP—364/76 de 13 de agosto de 1976 foi publicado no «Boletim de Serviço» número 28 de 10 de setembro de 1976, sendo este o «órgão oficial» da reclamada e nele se dispõe sobre as normas, instruções a serem observadas no enquadramento. Assim o mês de maio de 1976 vigência do PCC, não serve de marco inicial para a contagem do prazo prescricional.

A reclamatória data de 25 de outubro de 1978, salientando-se que a partir do enquadramento depois daquelas medidas cabe o direito de revisão em dez dias.

Por tais fundamentos verifica-se que a revista não estava amparada quer na prescrição, quer no mérito.

Não encontro a divergência ou a violação de lei capaz de embargar os presentes embargos pelo que indefiro-os.

Brasília, 19 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente e Relator

Proc. nº TST-AI-242/80 — Embargante: Fazenda do Servo — Agro-Pecuária Ltda. (Luiz Carlos Ferreira Levy). — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargado: Durval Lima e outros — Advogado: Dr. Pedro Dada.

Despacho

Os embargos da Reclamada são aviados por violação dos arts. 896 e 842 da CLT e art. 2º da Lei 5.889/73.

Nega a relação de emprego porque os Reclamantes eram contratados por empreiteiro em seu nome e lhes pagava salário como avulsos.

Da leitura do v. acórdão regional se verifica que foi aplicada a pena de confissão a empresa que notificada para prestar depoimento, não compareceu.

No recurso, afirma a prestação de serviços pessoalmente em caráter subordinado durante um ano seguido, não sendo assim eventuais os serviços e o fato dos salários serem entregues a um dos reclamantes que os distribuía entre os demais não descaracteriza o contrato de trabalho.

Desse modo, verifica-se que não tem consistência as razões de embargos, diante dos fatos admitidos, inocorrente o atrito de jurisprudência ou a divergência que é magistrada a realidade dos autos.

Não admito os embargos.

Publique-se para os fins de direito.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. - *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-AI-295/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro) — Advogado: Dr. Osmar Fialho — Embargado: Adelck Lopes de Almeida — Advogado: Dr. José Mendes Filho.

Despacho

Agravo desprovido, por inaplicável o acórdão indicado na revista.

Sob alegação de ofensa ao art. 896 da CLT, são opostos os presentes embargos, insistindo-se que o acórdão de fls. 28/29 seria atritante com a decisão regional.

Sem razão a embargante.

O acórdão embargado esclarece, com razão, os fundamentos pelos quais não se prestava ao confronto o acórdão trazido a colação na revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc. nº AI-309/80 — Embargante: UNIBANCO — Turismo Ltda. — Advogado: Dr. Paulo César Gontijo - Embargado: Elizabeth Santos Gibara.

Despacho

Não provido agravo do Banco por inocorrência de ofensas a lei e porque a equiparação deferida se apoiou na prova, sendo assim, matéria de fato não suscetível de reexame na revista.

De embargos recorre o Reclamado por entender violados os arts. 896, 461 e art. 2º, § 2º da CLT, eis que foi dada equiparação ao reclamante em confronto com paradigma empregado de outra empresa do grupo econômico.

A equiparação (art. 461 da CLT), se dá entre empregados da mesma empresa.

Verifica-se pelo v. aresto regional de fl. 20 que se trata de telefonistas que trabalham na mesma mesa, embora configurado o grupo econômico, informa o v. julgado que inclusive quanto a confecção das folhas de pagamento e serviços de pessoal que procedem da capital paulista.

Assim, diante de tais fatos, não encontro a infringência aos preceitos legais invocados, pelo que, denego seguimento aos embargos.

Publique-se, para os fins de direito.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc. nº TST-AI-421/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Roberto Benatar — Embargado: Neuza Magalhães Yegyazarian — Advogado: Osiris Roçha.

Despacho

Negado provimento ao agravo de instrumento da empresa, porque reconhecida a falta grave do empregador que ensejou a rescisão indireta, a matéria é fática.

Nos embargos é negada a alteração contratual (desvio de função), justificada a exigência de assinatura do ponto por quatro vezes (rigor excessivo), não aplicável o art. 483, alíneas «a», «b» e «d», cita acórdão sobre o mau enquadramento jurídico da prova.

Violados os arts. 896 e 483 da CLT.

Não vislumbro o atentado ao art. 896 da CLT, ou do art. 483 da CLT, este último, porque resultou da prova e a matéria é interpretativa. A divergência deve ser específica e a violação ao dispositivo de lei, deve ser a sua literalidade.

Na realidade, a matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. - *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc. Nº TST-AI-746/80 — Embargante: Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros. — Advogado: Dr. Fernando Nunes da Silva — Embargado: Ilídio Ferreira de Oliveira — Advogados: Drs. Geraldo Costa Bastos e Ilza Machado.

Despacho

Integração do «bônus mensal de produção» e a «verba de representação» no cálculo do repouso remunerado».

O v. acórdão regional não admitiu como já pago englobadamente o descanso semanal.

Negado seguimento a revista, oferecido agravo, não foi este provido porque inocorre a violação de lei mas sua razoável interpretação e que os arestos trazidos para a divergência não se ajustam a espécie.

Nos embargos presentes, se alega a vulneração do art. 896 da CLT, com afirmaç-ao de que estava demonstrada a divergência na revista, citando agora, os julgados de fl. 121.

Não conseguiu demonstrar a Embargante que os julgados apontados na revista se adequaram a hipótese *sub judice* e assim não ofendido o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-AI-1142/80 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A (advogado: Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: Geraldo Gilberto Petersen — Advogado: Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

Despacho

O agravo foi improvido com base no Prejulgado nº 52 e por não ser o Reclamante no caso, ocupante de cargo de chefia.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 224, § 2º, e 896 da CLT, apontando-se arestos tidos como divergentes.

Na hipótese dos autos, o que decidiram as instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova e que o Autor não era exercente de cargo de confiança, não tendo sequer subordinados.

A própria embargante se refere ao depoimento do Reclamante, com ele concordando, fl. 15, de que a função exercida era de encarregado de serviço.

Indagar se o cargo exercido era de confiança ou não, é matéria de prova, insuscetível de reexame por este Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-AI-1143/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargado: Devanir Gimenes — Advogado: Dr. José Vidotti.

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo, posto que reconhecido não exercer o bancário cargo de confiança, embora com gratificação de 1/3, faz jus ao pagamento de horas extras.

Nos embargos alega-se violação de § 2º do art. 224 da CLT, indicando-se arestos tidos como atritantes.

Inocorrente a vulneração legal apontada e inaplicáveis os arestos coligidos.

O que decidiram as instâncias ordinárias foi o direito do Autor a horas extras excedentes de oito.

Dest'arte, respeitado o Prejulgado nº 46, na sua parte final.

Indefiro,

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-AI-1148/80 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias — Embargado: Augusto Elísio Ferreira dos Santos — Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

Despacho

A jornada do bancário, caixa, era de seis horas, percebendo gratificação superior a 1/3 e fixado o novo horário em oito horas por dia, devidas as 7ª e 8ª horas, pois a gratificação não se destinava ao pagamento de tais horas antes não laboradas.

Aplicada a Súmula 102 do TST e não provido o agravo de instrumento do Reclamado.

Não encontro como alegado nos embargos opostos a vulneração ao § 2º do art. 224 da CLT — nem do Prejulgado 46 e também não à sentença normativa, esta não, porque se deferida "caixa" gratificação de 40% tal fato não significa o pagamento das 7ª e 8ª horas antes não trabalhadas.

Indefiro os embargos.

Brasília, 9/2/81. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargado: Geraldo Coutinho da Silva — Advogado: Dr. Múcio Wanderely Borja.

Despacho

Arrimados os embargos na violação literal dos arts. 128 e 460 do CPC, também mencionados na revista indeferida.

Conforme afirmado pelo TRT e confirmado pela Egrégia Turma, a decisão está dentro dos limites da postulação porque se pede adicional de periculosidade, cujos pressupostos foram admitidos pela prova.

Inocorrente assim o julgamento extra petita.

Não violados os dispositivos de lei invocados, indefiro os embargos.

Brasília, 9/2/81 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-AI-1378/80 — Embte.: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S/A — (Dr. Arnaldo Von Glehn) — Embdo.: Jarson Peguine.

Despacho

Negado provimento ao agravo de instrumento da empresa, por versar a d iscussão em torno de matéria fática.

A relação de emprego foi reconhecida.

Em seu embargo, analisa a Embargante a prova, citando acórdão, impossibilita a revista com negativa da relação de emprego.

O v. acórdão regional declara demonstrada pela prova dos autos a relação empregatícia (fl. 26).

Reexame da prova, objetiva a empresa.

Indefiro os embargos.

Brasília, 9 de fevereiro de 1981. — *Ministro Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº-TST-AI-1415/80 — Embargante: Rêde Ferroviária Federal S/A — Ad Advogado: Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargada: Antonio da Cruz — Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

Despacho

O agravo foi provido para melhor exame da revista não sustentando assim o acórdão qualquer tese de direito.

Indefiro os embargos da empresa.

Brasília, 9 de fevereiro de 1981. — Ministro *Hidelbrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº-TST-AI-1420/80 — Embte: Associação Beneficente dos Servidores Públicos e Finança Club de Serviços — Advogado: Dr. Alberto Moita Prado — Embdo: Nilo Palópoli Filho — Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia.

Despacho

Há equívoco da Embargante porque o agravo de instrumento que oferecera não foi provido, enquanto se alega o não conhecimento.

Na violação dos art. 896 e 818 da CLT e art. 302 — III do CPC, se apoiam os embargos contra o acórdão da Turma que negou provimento ao agravo por versar a revista matéria fática relação de emprego admitida.

Na realidade a matéria é de fato e fixada face a prova.

Não encontro o atentado a lei.

Denego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº-TST-E-AI-1709/80 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Advogado: Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: Elenice Novaes — Advogado: Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

Despacho

Bacharel que compareceu a duas audiências na qualidade de preposto, subscreveu recurso ordinário que não foi conhecido por falta de poderes do seu subscritor. A procuração à fl. 62, vem em c°pia xerográfica não autenticada.

Citando o Prejulgado nº 43 deste TST que teria sido atingido e apontado acórdão sobre advogado que acompanhou o feito desde a primeira audiência, configurando o mandato tácito, recorre de embargos o Reclamado.

Nego seguimento aos embargos, porque bem decidido o agravo de instrumento não provido. Não tem aplicação o Prejulgado nº 43 que trata de bacharel que funcionou como advogado e na hipótese vertente funcionou como preposto.

Intime-se,

Brasilia, 11 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente e Relator.

Proc. nº-TST-AI-1760/80 — Embte: SGS do Brasil S/A — Advogado: Dr. Maria Lúcia Cunha Menezes Tôrres — Embdo: Manuel de Jesus Carrasqueira — Advogado: Dr. Silvério dos Santos.

Despacho

Asseverando que o acórdão regional não admitiu o cargo de confiança apenas admitindo a confiança técnica , não encontrou a divergência com os arestos invocados como divergentes que tratam da confiança administrativa, daí o não provimento ao agravo da empresa.

Nos embargos, se ampara a empresa na vulneração ao art. 62, *C*, que não distingue entre , cargo de gestão e de função técnica. Cita acórdãos sobre configuração do cargo de confiança.

Verifica-se que nenhum julgado foi trazido que distingue entre a confiança técnica e a administrativa.

Não encontro a divergência nem a violação literal de dispositivo legal, pelo que denego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº-TST-AI-1934/80 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Cortes — Embargado: Almir Mello Dias — Advogado: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo.

Despacho

Rebaixamento funcional reconhecido na instância ordinária.

Indeferida a revista por versar matéria de fato, afirmada também pelo acórdão da Eg. Turma deste Tribunal com assertiva de não se ajustarem à hipótese os arestos trazidos à colação, (fl. 85).

Na violação do art. 831 da CLT, porque teria havido acordo com o empregado sobre a matéria *sub-judice*, que transitou em julgado, não poderia ser reformada a sentenca homologatória do acordo. Cita acórdãos como divergentes à fls. 90/93.

No v. aresto regional de fls. 56, é admitida a composição havida em processo trabalhista, sendo assegurada a referência XXIV, esta, atribuída às funções de Assistente Técnico de Tarifas. Perdurou a situação por longos anos, mas posteriormente em razão de reestruturação interna, ficou mantida a referência XXIV, como o ingresso definitivo nas funções de Assistentes Técnicos, concluiu que devia o Reclamante retornar às funções de Assistente Técnico de Técnico de Tarifas.

Assim sendo, os arestos que tratam de respeito à coisa julgada, não tem atinência com a hip°tese, porque inocorrente aquele atentado e não violado o art. 831 da CLT.

Denego seguimento aos embargos.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº — TST — AI — 1935/80 — Embte.: Editora Expansão Ltda. — Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos — Embdo.: Carlos Ovídio Soares — Advogado: Dr. Léo Costa Ramos

Despacho

Não provido agravo de instrumento da empresa que pretende discutir matéria de fato decorrentes da prova-existência ou não da solidariedade entre Empresas. Acórdão à fl. 48.

Em seus embargos argüí a empresa a nulidade do acórdão embargado, porque não apreciou toda a matéria versada no agravo de instrumento. Violado também o art. 453 da CLT e divergência às fls. 52/53, além da ofensa ao art. 832 da CLT e do art. 468 diploma consolidado.

Verifica-se, de plano, que se omitiu a Turma no julgamento, cabia embargos de declaração não opostos.

Acresce que, todas as questões, em última análise, giram sobre a matéria ligada a solidariedade entre empresas.

Não encontro o atentado a lei.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº — TST — AI — 1992/80 — Embte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embdos.: Gilson Wagner Quintanilha e Outros — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Despacho

A Egrégia Turma não admitiu a violação de sentença normativa ou do art. 461 da CLT. Negado provimento ao agravo da empresa.

Mencionada a Súmula 102 deste TST, afirmando fática a matéria, inclusive sobre a caracterizaç-ao do cargo de "caixa" sendo interpretativa a matéria (fl. 56).

Opostos embargos, asseverando o Banco reclamante o desrespeito a cláusula da sentença normativa que transcreve à fl. 57. Cita acórdão da mesma Turma, publicado acórdão embargado (fl. 58).

Não vislumbro a o atentado a lei ou norma coletiva, em nada afetando o decidido a cláusula normativa.

Indefiro os embargos.

Intime.se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº — TST — AI — 2052/80 — Embargante: O Estado do Amazonas — Advogado: Célio Silva — Embargado: Ester Patrocínio Pessoa — Advogado: José Coelho Maciel

Despacho

Mantido o despacho que indeferiu a revista porque o julgado neste citado, não atende a Súmula nº 38 deste TST.

Nos embargos citados, estão acórdãos de outras Turmas deste TST, que deram provimento aos agravos.

Não encontro a afronto à lei, (art. 896 da CLT), pelo que denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº — TST — AI — 2070/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargado: Nelson Barbosa da Cruz — Advogado: Múcio Wanderley Borja

Despacho

Negado provimento ao agravo de instrumento da empresa, porque a matéria está solucionada pela Súmula nº 49 deste Tribunal (fl. 52).

Nos embargos opostos é alegada a violação do art. 113 § 2º da Constituição Federal, porque deferido o enquadramento com base na isonomia. Atingido estaria o art. 461 § 2º da CLT, além do art. 85 — I da Constituição.

Não invocado nos embargos o atentado ao art. 896 da CLT, porque trancada a revista e não provido o agravo.

Todavia, não vislumbro o atentado ao art. 861 § 2º da CLT, nem aos dispositivos constitucionais invocados.

A reclamatória visa corrigir o enquadramento do autor e a menção a outros colegas visa apenas corroborar a falha da empresa.

Não foi pedida a equiparação salarial, o que seria vedado face a existência do quadro de carreira e sim o enquadramento inexato daquele quadro.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº — TST — E — AI — 2114/80 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Cortes — Embargado: Alan Benedito Sampaio Leite — Advogado: Dr.-

Despacho

Na violação dos arts. 896 e 897, "b" da CLT se apoiam os presentes embargos.

Trata-se de justa causa para a despedida não reconhecida pelas instâncias ordinárias.

Diz o v. acórdão regional que a propalada agressão física a funcionários de ferrovia não ficou demonstrada de forma a convencer e a única testemunha da empresa teria sido o próprio e suposto agredido.

A matéria é evidentemente fática, não reexaminavel na revista pelo que foi bem denegada e lógico o não provimento ao agravo.

Não encontro a vulneração dos dispositivos de lei invocados eassim, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente e Relator.

AI— 2124/80 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva — Embargado: Teubaldo Ludgero da Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de

Despacho

Integração do valor do prêmio nos salários e sem reflexos. Decisão Regional.

Negado seguimento a revista e não provido o agravo de instrumento consequente, porque para dicidir em contrário, necessária a reabertura da prova.

Na violação do art. 896 da CLT, porque fundamentado estava a revista em divergência, se amparam os embargos da empresa.

Todavia, tenho como inespecíficos os arestos invocados na revista e nos embargos. Inocorrente a violação do art. 896 da CLT em sua literalidade, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Processo nº-TST-AI-2159/80 — Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. — Embargado: Jacy Fabrício — Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

Não provido o agravo, porque a prescrição alegada é observada, mas na forma do Prejulgado nº 48 deste TST.

Quanto a alteração da gratificação foi entendida ilegal porque ocasionou prejuizo ao obreiro, sendo assim inespecíficos os arestos paradigmas assim se fundando o acórdão embargado.

Na violação do art. 11 da CLT e no art. 896 também se apoiam os embargos, afirmando a não aplicação do Prejulgado nº 48 porque aleatória a vantagem revogada (participação no lucro).

Indefiro os embargos por não encontrar o atentado aos dispositivos de lei invocados. A revista, não tinha embasamento legal. A prescrição é parcial e a alteração foi dano, como afirmada constituindo mera questão fática.

Indefiro os embargos.

Brasília, 10 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia Presidente*

AI — 2265/80 — Embargante: L'Atelier Móveis Ltda — Advogado: Dr. Francisco

Gonçalves Neto — Embargado: Fernando Luiz Coutinho — Advogado: Dr. Arnaldo Barbosa Moreira

Despacho

O v. acórdão da Turma, de fl. 68, negou provimento ao agravo da empresa por versar a revista, matèria de fato — horas extras e alteração contratual.

Nos embargos opostos, insiste a empresa no exerc,icio pelo A. de cargo de confiança, indevidas as horas extras; incluída na comissão a paga do descanso semanal, conforme alteração havida no contrato inexistindo nulidade pela alteração contratual. Cita acórdão e dispositivo de lei violados.

Entende o julgado regional não configurado o cargo de gerente com autonomia de ação, sendo fiscalizado e sofrendo controle de horário.

Quanto aos descansos, entende a empresa que estão remunerados, porque incluídos nas comissões. E no atinente a alteração foi considerada danosa ao empregado.

Constata-se diantes das matérias, que o decisório regional calcou-se nas porvas e os fatos que delas originaram, não são reexaminàveis na revista.
//P O não provimento ao agravo é conseguinte desta realidade.

Os embargos não abalam tais fundamentos, não a lei nem configurada a divergência.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1ª Turma

Proc. nº—TST-AI-2318/80 — Embargante: O Estado do Amazonas — Advogado: Célio Silva — Embargado: Helena Martins dos Santos e Outras — Advogado: José Coelho Maciel

Despacho

Pelo fato do v. acórdão regional ter se fundamentado não apenas na Lei Estadual nº 701 de 30-12-67, mas também no seu decreto regulamentador (nº 771 de 25-01-70), não foi encontrada a divergência na revista, porque o único aresto invocado se apóia apenas na lei estadual, não atendida a Súmula nº 38.

Assim o despacho e o v. acórdão da Turma agora embargado.

Não encontro a violação de lei, nem a jurisprudência válida para justificar a subida da revista.

O aresto invocado nos embargos não tem os mesmos pressupostos processuais, pelo que denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia* Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº-TST-AI-2341/80 — Embargante: Rex Lubrificantes Ltda. — Advogado: Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargado: Antonio Sérgio Muniz de Souza e Castro — Advogado: Acir V. Leite e José Roberto Furlan

Despacho

Trancada a revista da empresa pelo despacho de fl. 92, porque os arestos trazidos à colação sobre a revelia são inaplicáveis à espécie e quanto a relação de emprego, não entendeu violado o art. 3º da CLT por envolver *in correto* os seus requisitos.

Na revista foi citado como divergentes os arestos de fls. 71/72 e o de fl. 72, quanto a relação de emprego ao agravo de instrumento oferecido contra o despacho denegatório da revista foi negado provimento,porque se se sentiu mal o preposto, em se tratando de firma coletiva, outro preposto poderia comparecer (fl. 106).

Não encontro nos embargos, divergência que alcance todos os fundamentos do despacho e do acórdão, pelo que, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº TST-AI-2343/80 — Embargante: Lundgren Irmãos Tecidos S/A — Casas Pernambucanas — Advogado: José Maria de Souza Andrade — Embargado: Teodorico Avelino Ferreira e outros — Advogado: Wilson Carneiro Vidigal.

Despacho

Pretende-se que não seja aplicada cláusula de convenção coletiva, porque *nula pleno jure*.

O julgado regional sustenta ser possível o pretendido pela ação das entidades convenientes em dissídio coletivo.

Trancada a revista, não provido o agravo de instrumento, são aviados os embargos com apoio no art. 623 da CLT e seu parágrafo único.

Não se discute se a a cláusula da convenção é nula ou não, mas sim sobre o meio de se obter a nulidade.

Convenção coletiva se anula ou altera pela ação coletiva e nunca em ação individual.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Proc. nº TST-AI-2406/80 — Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Advogado: Dr. Fernando Veronese Aguiar — Embargado: João José Brand — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Na violação do art. 896 da CLT, art. 460 do CPC quanto a preliminar de nulidade e do art. 483, letra *d* da CLT se arrimam os embargos interpostos pela Reclamada.

Quanto ao aditamento (art. 460 do CPC); a MM. Junta informa que não atingiu o pedido e sim menciona fatos posteriores ao mesmo. Inocorre a alegada violação e assim o julgamento *extra petita*.

No atinente a rescisão indireta, afirma a sentença de fl. 21, configurada pelo v. acórdão regional que a empresa confessa não haver cumprido toda a sentença transitada em julgado, também compensada a redução da jornada.

Não vislumbro o atentado aos dispositivos invocados, quer quanto a preliminar quer quanto ao mérito.

Por sua vez se houve omissão no julgado regional contra embargos de declaração não apontara.

Nego seguimento aos embargos.
— Presidente e Relator.

Proc. nº TST-AI-2410/80 — Embte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva — Embdo.: Pilar Santiago Santander — Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Despacho

Agravo improvido, por competente esta Justiça para julgar pedido de complementação de pensão a viúva de ex-empregado da Ré, assegurada pelo aviso 64.

Nos embargos opostos, insiste a Empresa na tese da incompetência e, se negada esta, na prescrição total do direito de ação.

Invoca acórdão da Colenda Suprema Corte, sobre incompetência e deste Tribunal, atinente à prescrição, sustentando violação dos arts. 142 e 153, § 2º, da C. Federal, 11 e 896 da CLT e 1090 do C. Civil (fls. 82/85).

Não procedem os embargos no tocante à prescrição, posto que não argüida na revista de fls. 55/60.

No concernente à complementação, à vista da jurisprudência iterativa deste Tribunal, que considera a Justiça do Trabalho competente para seu julgamento, não merecem seguimento os embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1981 — — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-AI-2411/80 — Embte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva — Embda.: Benvinda de Jesus Marta Pereira — Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Despacho

Agravo a que se negou provimento, com base na Súmula nº 51, e por não se ajustar a revista aos permissivos do art. 896 da CLT.

Reconhecida a competência desta Justiça, em matéria de complementação de pensão a viúva de ex-empregado.

Nos embargos opostos, insiste a Reclamada na incompetência e na prescrição. Invoca acórdão do Colendo Supremo Tribunal e deste próprio Tribunal, alegando violação dos arts. 142 e 153, § 2º, da C. Federal, 11 e 896 da CLT e 1090 do C Civil.

No tocante à prescrição, o acórdão regional afirma a existência da coisa julgada, o que não é destruído na revista.

A competência desta Justiça constitui jurisprudência pacífica neste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-AI-2431/80 — Embte.: José Eduardo Ottoni de Almeida — Advogado: Dr. S.ergio Galvão de Souza Campos — Embdas.: Intermédica São Camilo S/C Ltda e outra — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Despacho

Agravo desprovido, por versar a revista matéria concernente a relação de emprego, ligada a fatos e provas.

Nos embargos opostos, são reeditados os fundamentos expostos no recurso de revista, apontando-se arestos e alegando-se ofensa ao art. 3º da CLT.

Contra a assertiva do acórdão recorrido, de que a revista cuidava, apenas, de matéria de fato, não são trazidos argumentos novos, que a destruam.

Não merece prosperar o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº-TST-AI-2539/80 — Embargante: Júlia Medeiros de Macedo (Advogado: Dr. Ildélio Martins) — Embargado: Fundação Legião Brasileira de Assistência — Advogado: Dr. Aléssio da Serra.

Despacho

Negado provimento ao agravo da Reclamante, porque fática a matéria e exigiria reexame da prova.

Calcado no art. 110 do Regimento da LBA e em arestos que indicara na revista, afirma a Reclamante-embargante o atentado do art. 896 da CLT.

Asseverado pelo acórdão regional confirmando setença v. da MM. Junta que a A., não atendeu aos requisitos para a obtenção da vantagem.

De plano se constatou no Regulamento a fl. 29-verso, que o "caput" do art. 110 diz de faculdade físicas a ser concedida e afirmado não ter sido feito o requerimento e não atendidos os demais requisitos.

Na realidade, a matéria é de fato dependente da prova.

Não vislumbro o atentado ao art. 896 da CLT, pelo que denego seguimento aos embargos.

Publique-se, para os fins de direito.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-AI-2602/80 — Embte.: Rêde Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embdo.: Sebastião Dorico de Paiva — Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

Despacho

Discute-se, nos embargos, prescrição bienal. O acórdão regional, entendeu que, no caso, não se sabe o momento em que o interessado tomou conhecimento da lesão, à vista da mobilidade do Plano de Classificação de Cargos.

O agravo foi desprovido, por aplicação do Prejulgado nº 48.

Não vislumbramos ofensa ao art. 153, § 2º da Constituição Federal, 211 da CLT, pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº-TST-AI-2709/80 — Embte.: Rêde Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embdo.: Rodolpho de Oliveira — Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

Despacho

Pelo exame de fatos e provas — enquadramento no Plano de Classificação e ajuizamento da reclamação — o TRT, repeliu a prescrição total.

Revista denegada e agravo inprovido.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos arts. 153, § 2º da Constituição e 11 da CLT, além de se apontar arestos tidos como divergentes.

A verdade, no entanto, é que para se verificar a existência, ou não, da prescrição, ter-se-ia que adentrar no exame de fatos e provas, bem esclarecido no acórdão regional de fls. 30/31. Inocorrente também a violação è literalidade do art. 153, § 2º da Constituição.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº-TST-AI-2716/80 — Embargante: Cesar Heroico — Advogado: Sid Hiedel de Figueiredo — Embargado: Incorporadora Dora S/C Ltda — Advogado: Marlene Ribeiro.

Despacho

Na violação do art. 3º da CLT, e conseqüentemente do art. 896 da CLT, se funda os embargos contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento oferecido.

Indica também, como divergentes, o aresto de fl. 93.

Todavia, pelo confronto de depoimentos de testemunhas, se procura demonstrar a relação de emprego.

A matéria é eminentemente fática.

Não encontro a violação de literal disposição de lei, nem a divergência.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº-TST-AI-2735/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) — Advogado: Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargado: Espólio de Manoel Mira — Advogado: Flávio Olimpio de Azevedo.

Despacho

Não provido o agravo de instrumento da empresa, porque deferida a equiparação com base na prova. Inaplicável um aresto invocado, sendo o outro oriundo de Turma do TST, não afrontado o art. 85, da Constituição, nem o art. 461 da CLT (fl. 108).

Nos embargos insiste a empresa na vulneração dos arts. 461 § 2º da CLT e art. 88, I, e 153 § 2º da Constituição, art. 34 do DL 5/66, com a redação do art. 3º do DL 12/60. Indica acórdão que entende divergente.

Não conseguiu a Embargante comprovar a violação do art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC Nº TST-AI-2768/80 — Embargante: Fininvest S/A — Crédito Financiamento e Investimentos — Advogado: Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos — Embargado: Jane Conceição Pinho Dantas. — Advogado: Dr. Manoel Machado Batista.

Despacho

Agravo desprovido, por não demonstrada violação legal ou atrito jurisprudencial

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 142 da Constituição Federal e 128, 459 e 460 do CPC § 2º do art. 2º da CLT. /3 Inocorrem os atentados legais invocados.

O reconhecimento da fraude contratual e vínculo empregatício com a Reclamada se situa dentro da competência desta Justiça.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia* Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC.Nº TST-AI-2808/80 — Embargante: Companhia Brasileira de Alumínio — Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn — Embargado: Alfredo Amorim de Araújo — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Indeferida a revista por versar matéria de fato e negado provimento ao agravo de instrumento conseguinte com fundamento o acºrdão da Eg. Turma:

"Só por reexame da prova produzida, poder-se-ia verificar se o recorrido agiu ou não desidiosamente, no desempenho de suas funções".

Em seu recurso de embargos sustenta a empresa, que não se trata de reexame de prova se incide enquadramento jur.idico dos fatos. Cita julgados a respeito e aponta como violados os art. 482, § 1º, 896 do Cºdigo Civil, 897 e 462 § 1º, todos da CLT.

Na realidade, trata-se exclusivamente de matéria de fato — desídia não admitida face a prova.

Indefiro os embargos por não vislumbrar a divergência ou a violação de dispositivos de lei.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2843/80 — Embte.: Zivi S/A — Cutelaria — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embdo.: Luiz Artidor Araújo — Advogado: Dr. Mery Bavia

Despacho

Negado provimento ao agravo, por não incidir a hipótese na Súmula nº 88 deste Tribunal.

Nos embargos opostos são invocados acórdãos que proclamam que, em casos idênticos, a jurisprudência do Tribunal pende no sentido do cabimento, apenas, de sanções administrativas, não gerando vantagens pecuniárias.

Improcede o recurso.

A Súmula nº 88 é expressa quando afirma a necessidade de inexistência de excesso de jornada, execesso que, que na hipótese, ocorreu.

Indefiro o embargos.

Publique-se.

//P Brasília, 10.2.81. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AI-2944/80 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harlene Gueiros B. Dias — Embargados: Nelson Costa de Souza e outro — Advogada: Dra. Neuza Doreti Garcia

Despacho ç O V. acórdão regional, fls. 231 declara face a prova que os Reclamantes não exerciam cargo em comissão ou de confiança e que os mesmos, conforme anotação na carteira profissional passaram a Caixa Executivo por concurso e que o Regimento Interno do Banco não relaciona o "caixa" entre os exercentes de cargo de comissão ou de confiança. Deferida a equiparação salarial.

Trancada a revista, ao agravo de instrumento oposto ao despacho, foi negado provimento porque não possível rever a prova na revista (fls. 45).

Nos presentes embargos se pretende a violação do art. 896 da CLT e violação da norma coletiva que transcreve às fls. 49. Tambem teria sido atingidos os art. 142, § 1º e 165, XVI da Constituição.

Não obstante o esforço da ilustre causuística que subscreve o recurso, restou indemonstrada a violação de texto de lei ou da Constituição, porque a setença normativa, na espéice, não afirmou o cargo em comissão e menciona apenas gratificação. Não há especificidade de teses foi outorgada em razão da prova carreada para os autos.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília. 27 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-AI-2966/80 — Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — Advogado: José A. de Souza Fernandes — Embargado: Milton do Espírito Santo — Advogado.

Despacho

Agravo desprovido porque não trazido aos autos a cópia do julgado recorrido, razão por que não se pode apreciar o recurso.

Nos presentes embargos que deve atacar o acórdão que negou provimento ao agravo, nada se diz para enfrentar o fundamento único — falta de cópia (xerox, traslado) do acórdão regional que ensejara a revista.

Enfrenta a Embargante o mérito, sem ilidir o fundamento do acórdão embargado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº TST-AI-2980/80 — Embargante: União Industrial Nordeste S/A — Advogado: Luiz Piauhylino de Melo Monteiro — Embargados: João Francisco de Lima e outros — Advogado: José Augusto de Santana.

Despacho

Desprovido o agravo de instrumento da Reclamada, porque versa a revista matéria fática — existência ou não da sucessão de empresas (fl. 60).

O v. acórdão regional (fls. 30), afirma que os AA. eram empregados da usina e não do engenho onde trabalhavam e não obstante a venda para o INCRA em 1973, certo é que em 1975 e 1976, a empresa anotara as CTPS notificando-lhes o salário em decorrência da novos níveis. Reconhecida a relação de emprego com devolução dos autos à CLT, para apuração.

Na violação dos arts. 10 e 448 da CLT e nos acórdãos que cita à fl. 64 se apoiam os embargos oferecidos pela empresa.

O entendimento do despacho que indeferiu a revista e do v. acórdão embargado não estão atingidos pela razão dos embargos, porque nestes se afirma a sucessão enquanto diante das provas a sucessão foi negada.

Impossível a revisão de provas e revolvimento de matéria ou fatos.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc. nº TST-AI-3063/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Osmar Fialho — Embargados: Tibério José de Santana e outros — Advogado: Ailton Baptista Rocha.

Despacho

Alteração de norma regulamentar para subdividir a tabela regional em níveis diversificados, com prejuizo de empregados admitidos anteriormente. Aplica a Súmula nº 51 do TST, não se trata de equiparação.

Revista indeferida, agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se a vulneração do art. 2º, § 2º da Lei nº 4.564 de 11.12.64, Decreto Lei nº 5/66, art. 34 e § 3º do Decreto-lei nº 12/66 e infringência ao art. 85, I da Constituição. Indica acórdão que entende divergentes, inclusive do Col. Supremo Tribunal Federal.

Indefiro os embargos proque não se nega a aplicação das leis citada, nem o direito da empresa na diversificação por zonas, mas sim, que o procedimento modificado, acarretou prejuízo aos reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc. nº TST-AI-3197/80 — Embargante: Válvulas Schrader do Brasil S/A — Advogado: Luiz Vicente de Carvalho — Embargado.: Walter Francisco — Advogado: Léo José dos Reis.

Despacho

Relação de emprego reconhecida pelo TRT, diante dos elementos de provas trazidos aos autos.

Revista denegada e agravo de instrumento desprovido por versar a revista matéria de fato.

Os embargos da empresa e os arestos citados tratam de enquadramento ou reenquadramento jurídico dos fatos.

Visa o recurso o reexame dos fatos, da prova para um novo enquadramento jurídico, o que é defeso na revista.

Não encontro a divergência, nem a ofensa ao art. 896 da CLT, ou de qualquer outro.

A matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981. — *Hildebrandro Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc. nº TST-AI-3434/80 — Embargante: O Estado do Amazonas — Advogado: Célio Silva — Embargados: Maria Creusa da Silva e outra — Advogado: José Coelho Maciel.

Despacho

Gratificação de risco de vida de profissionais que trabalham no hospital Getúlio Vargas de Manaus.

O v. aresto regional afirma que a matéria está prevista no Decreto Estadual nº 1.254 de 13 de novembro de 1963, mantida a sentença de primeiro grau (fl. 27).

Negado seguimento a revista, porque o julgado citado a fl. 79, oriundo do mesmo Tribunal poderia embasar o recurso, se tivesse atendido à exigência da Súmula nº 38 do TST asseverando ainda que despachos de Presidentes de TRTs ou Súmulas do STF, não servem à caracterização da divergência de que trata a alínea "a" do art. 896 consolidado.

Ao agravo de instrumento foi negado provimento não só pelos fundamentos do despacho e porque nada de novo foi trazido nos autos.

Nos embargos faz menção o Embargante que o acórdão citado foi endossado por certidão expedida pela Secretaria da 8ª Região (fl. 61), mas não constam dos autos presentes qualquer certidão sobre o aludido acórdão que seria divergente.

Remanesce íntegro o fundamento do despacho e do acórdão embargado de que a citação da divergência não atendia a exigência da Súmula nº 38.

/3 Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

ED-RR-197/78 — Embargante: Abel Justino de Almeida — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Dr. Célio Silva.

Despacho

Equiparação de "marcador" a "zonista", indeferida porque o paradigma obteve a equiparação a outro empregado porque atendera aos requisitos para tal. Informado que o A. tentara, sem êxito, em outra reclamatória a outra "zonista" e insiste novamente no pedido, indicando outro paradigma.

Não provida a revista, opõe o empregado embargos com citação de julgado que entende divergente à fl. 150.

Desde que afirmado e reafirmado (embargos declaratórios) que o A. não atende os requisitos do art. 461 da CLT, a matéria passou a ser de fato de provas pelo que não configurada a divergência, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc.: nº TST—RR—1.861/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Alipio Alves Bastos — Advogado: Dr. Heitor Francisco Coelho.

Despacho

Não está impedido o empregado de reclamar direitos resultantes de contrato de trabalho em razão de quitação dada e homologada pela Justiça do Trabalho em instância voluntária.

Esta a decisão da Turma contra a qual se opõe a empresa em seus embargos citando como divergente os acórdãos de fls. 250/252, nenhum deles aludindo a força de coisa julgada a transação, razão de decidir da Eg. Turma.

No atinente a horário que altere o reconhecimento de horas extras, o v. acórdão regional declara que o mesmo não ocupara cargo de confiança, inaplicável o art. 224 § 2º da CLT e a revista não foi conhecida neste ponto. Não encontro o atrito de julgados nas citações feitas.

Denego seguimento aos embargos.

Brasília, 12 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc.: nº TST—RR—3.099/78 — Embargante: Zivi S/A — Cutelaria (Advogado: Dr. Vic-

tor Russomano Jr.) — Embargado: Francisco Rodrigues de Fraga — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho

Falta de cadastramento de empregado no PIS é direito discutível na Justiça do Trabalho.

Desde que excedam ao horário contratual os intervalos não previstos na lei, devem ser remunerados como extras.

A Turma não conheceu da revista da empresa quanto aos intervalos, porque os arestos invocados não se ajustam à hipótese e conhecendo quanto a competência da Justiça do Trabalho para reclamação referente ao PIS lhe negou provimento para afirmar a competência.

Os embargos oferecidos pela empresa se arrimam quanto a competência no art. 10 da Lei Complementar 7/70 e embora assim entendesse, curvei-me à decisão da Côrte Suprema que declara a competência da Justiça do Trabalho. Assim, não tenho como violado o citado dispositivo de lei.

No que se refere aos intervalos, não conhecida a revista, não encontro a violação alegada ao art. 896 da CLT, nem atentado ao art. 71 do mesmo diploma legal.

Quando a empresa concede intervalos maiores dentro da jornada, mas não a prorroga, a infração é de caráter administrativo como assevera o v. julgado invocado à fl. 95.

Mas na hipótese vertente, o intervalo resultou em prorrogação da jornada, daí a condenação como extra dos dez minutos excedentes.

Não há divergência nem infringência à lei.

Denego seguimento aos embargos.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Biságlia*, Presidente da 1ª Turma.

Proc.: nº TST—RR—749/79 — Embte.: Siderúrgica Rio Grandense S/A (Advogado: Dr. João Baeza) — Embdos.: José Walter Nobre e Outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Manteve a Turma o acórdão Regional que considerou ilícitos os descontos por refeições tomadas na empresa, sem autorização dos empregados determinado a devolução das importâncias correspondentes.

Embarga a Reclamada, alegando ofensa às leis nº 3.030/56 e 6.321/76 e atrito jurisprudencial.

Desde logo, afastado fica o fundamento dos embargos com base em divergência jurisprudencial, pois os arestos apontados são todos da 1ª Turma deste Tribunal ou de Tribunal Regional do Trabalho.

Inexiste ofensa às leis invocadas, que não distoam da decisão embargada. Tratam do limite dos descontos, não da exigência compulsória de fazerem os empregados suas refeições na empresa, ou o fornecimento por ela.

Indefiro,

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

TST—ED—RR—842/79 — Embargante: Aroaldo Oliveira de Santana — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Rêde Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa.

Despacho

A Turma conheceu da revista pela divergência apontada às fls. 108/112, negando-lhe provimento, pois infração, se ocorrente do art. 71 da CLT, seria passível de sanção administrativa; horas extras indevidas, por se tratar de empregado de estação do interior (Súmula 61) e, no tocante à transferência, por reconhecida sua definitividade, face à prova (fls. 130/131).

Embargos declaratórios foram rejeitados, fls. 139/140.

Opõe o Reclamante embargos do Pleno, alegando nulidade do acórdão, por falta de fundamentação quanto ao ônus da prova, com infração do art. 832 da CLT. Acórdão é apontado, com o que se pretente justificar a divergência (fls. 143/148).

Inocorre a nulidade pretendida.

Como acentuado na decisão proferida nos embargos declaratórios, a revista foi conhecida, apenas, pela divergência de fls. 108/112.

Os arestos que justificaram o conhecimento dizem respeito ao mérito da causa, não à aplicação do art. 818 da CLT.

Ao demais, o acórdão embargado baseou-se na decisão regional, que, através da prova, concluiu ser definitiva a transferência.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-RR-1113/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Jailson Carlos dos Santos Jesus — Advogado: Dr. Otto Costa.

Despacho

Revista não conhecida por aplicação do Prejulgado nº 52.

Embargos opostos, alegando-se ofensa à letra *a* do art. 7º da Lei 605/49 e discordância jurisprudencial.

A matéria já se tornou pacífica, sendo, inclusive, referendada pelo Col. Supremo Tribunal Federal, como se vê da emenda do acórdão AG-71440, Relator o eminent eminente Ministro Cordeiro Guerra, publicado no *D.J.* de 12.12.77, nos seguintes termos:

> "Repouso semanal remunerado, cômputo de horas extras habitualmente prestadas. Decisão que interpretou o art. 7º da Lei nº 605/49, sem ofensa aos textos constitucionais invocados.
>
> Agravo regimental não provido.

No mesmo sentido o acórdão nº AG-71.817 publicado no *D.J.* de 3.3.1978, Relator o ilustrado Ministro Rodrigues Alkimin.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº TST-RR-1120/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Damião Novak — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Integração das horas extras habituais no aviso prévio, repousos e feriados deferidos com apoio nas Súmulas nºs 76 e 94 deste TST.

Matéria sumulada impede o seguimento dos embargos opostos.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº TST-ED-RR-3361/79 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogado: Márcio Gontijo — Embargados: Luiz Modesto Mayer e outro — Advogado: José Tôrres Neves

Despacho

Na violação do art. 896 da CLT, porque a Turma fez a revisão de provas em não qualificar o encarregado como ocupante do cargo de chefia. Violado também o § 2º do artigo 224 da CLT. Cita acórdão á fl. 133.

Nenhum acórdão foi trazido que enquadre o "encarregado" dentre os cargos de chefia de que trata o art. 228, § 2º da CLT.

Os arestos invocados tratam de situação não admitidas no caso presente.

Não encontro o atentado ao art.896 da CLT, nem o conflito pretoriano.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, M1nistro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº TST-ED-RR-3974/79 — Embargante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — Advogado: Carlos Odorico V. Martins — Embargado: Nad1r Ferreira Cardoso — Advogado: Dra. Maura Thibau da S. Almeida

Despacho

Embargos opostos com afirmação de erro material, porque condenou a empresa a pagar as horas excedentes de 8 diárias com 20%. A Eg. Turma do TST entendendo inexistente pacto para a jornada compensada ordenou a mesma ao pagamento de 25%. Alegada a violação do art. 896 da CLT; violado o art. 153 § 2º da Constituição e quanto aos honorários de perito médico, ofendido teria sido o art. 33 do CPC.

Inocorre a violação do art.896, da CLT, porque a revista da empresa foi conhecida regularmente.

Inocorreu julgamento *extra-petita*, porque se com o provimento ficou a empresa desobrigada de pagar as horas excedentes, porque já pagas, lógica a elevação do adicional de 20% para 25%, face a inexistência do acordo. A decisão beneficiou a empresa, não decidindo fora do pedido.

Inaplicável o art. 33 do CPC na Justiça do Trabalho, porque neste o punido ainda que parcialmente é devedor das custas.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisalgia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº TST-RR-4131/79 — Embte.: R. J. Reynolds — Tabacos do Brasil Ltda. — Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros — Embda.: Joana Antiewicz — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Porque continuou a empregada no trabalho da empresa após a pseuda rescisão, invalida a transação. Aplicadaa Súmula 20. Acórdão fl. 176.

Na revista foi invocada a Súmula 20 e os fatos rescisórios são incontroversos.

Não encontro a violação do art. 896 da CLT e do § 4º do art. 35 do Dec. 59.820/56 (que não serve por não se tratar de lei) e também não há divergência com os arestos arrolados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-RR-4135/79 — Embargante: Manoel Mascarenhas Tanan — Advogado: Dr. Carlos Augusto Lina da Silva — Embargada: PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S/A — Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Despacho

Equiparação salarial negada porque A. e paradigma trabalham em localidades diversas e ainda porque o paradigma obteve novo enquadramento por via judicial, benefício personalíssimo.

Os embargos do empregado embora demonstrando a divergência quanto à tese da localidade, nada diz sobre o outro fundamento do v. acórdão (paradigma que obteve equiparação por via judicial).

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-RR-4292/79 — Embargante: Banco Nacional S/A — Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Cesar Luiz de Oliveira Pinto — Advogado: José Tôrres das Neves

Despacho

A revista não foi conhecida em razão do Prejulgado 52, da Súmula 91 e face a iterativa jurisprudência nas demais questões (fl. 171).

Nos embargos que formula o Reclamado, nega eficácia ao Prejulgado 52, comenta as Súmulas, indica violação de dispositivo de lei e aponta jurisprudência.

Não ataca o Embargante a existência do Prejulgado e Súmula, ou a iterativa jurisprudência e estando calcado o v. decisório na aludida jurisprudência iterativa, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº TST-RR-4303/79 — Embte.: Companhia Santista de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva — Embdo.: José dos Santos — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Aplicada pela Eg. Turma a Súmula nº 95 deste TST, nos embargos afirma a empresa que a tese é outra, pois se trata de aposentado com contrato extinto após mais de dois anos que pede diferença de recolhimentos para o FGTS.

Nego seguimento aos embargos porque a inicial pede pagamento de diferenças relativas aos recolhimentos para o FGTS e na hipótese, declarou-se que a prescrição é trintenária.

Indefiro. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-RR-4317/79 — Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Salvador Cícero Veloso Pinto — Embargado: Fernando Gomes — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Equiparação concedida entre paradigma e equiparando, postos à disposição do próprio Estado (administração direta) pela empresa estatal.

Os embargos opostos arrimam-se na violação do art. 461 da CIT e nos arestos de fls. 115/117.

Inocorre a violação literal do dispositivo invocado e os arestos indicados como divergentes, não são adequados à hipótese "sub-judice".

Denego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidetne da Primeira Turma

TST-RR-4391/79 — Embtes.: Joaquim Farrapos dos Santos e outros — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embdos.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

A Turma negou provimento ao recurso do autor, considerando no atinente à gratificação após férias, que tal vantagem não é devida aos aposentados, embora se incorpore à remuneração.

Nos embargos é apontado acórdão que seria atritante da C. 3ª Turma deste Tribunal.

Mas, o que ali se deçidiu foi que a gratificação de férias, pela resilição contratual por transação, deve ser paga proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo servidor durante um ano.

Não é hipótese dos autos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. nº-TST-ED-RR-4459/79 — Embargante: Jorge Elias dos Santos — Advogado: Dr. Rômulo Marinho — Embargado: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins.

Despacho

Provido recurso de revista da empresa para excluir da condenação a classificação postulada. Negado assim o direito ao salário dos empregados coletistas que optaram pelo referido regime (fl. 218).

Embargos opostos por violação de texto de lei — arts. 468, 461 da CLT e art. 153 § 3º da Constituição, procurando ainda arrimo na Súmula 51, porque o adicional de produtividade já vinha sendo concedido desde a "cessão" inicial e a recusa da opção pela empresa não retiraria o direito.

Não encontro a violação literal das normas invocadas, constituindo-se o recurso em mera interpretação.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº-TST-RR-4626/79 — Embte.: S/A Phillips do Brasil — Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior — Embdo.: Sérgio Firmino da Silva — Advogado: Dr. José Perelmiter

Despacho

Os acórdãos citados como divergentes nas razões de revista não são específicos, também não o sendo o § 2º do art. 458 da CLT, daí porque não foi conhecida a revista.

Nos embargos entende a empresa violado o art. 896 da CLT e aponta como divergentes julgados de fls. 75/76.

Na verdade, seria divergente do aresto regional aquele trazido a cotejo a fl. 76 (2º) mas não foi oferecido na revista.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR — 4760/79 — Embargante: Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Hugo Mósca — Embargados: Jairo do Couto Vidal e outro — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A revista da empresa não foi conhecida porque os arestos citados (fls. 80/81) tratam de gratificação de balanço quando na hipótese vertente se trata de participação nos lucros (fl. 101).

Nos embargos oferecidos, não consegue a Embargante, abalar os fundamentos do acórdão embargado porque não demonstrado o conflito jurisprudencial na revista, com a violação de lei e também não a vulneração ao parágrafo 2º do art. 153 da Constituição.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº-TST-RR-4777/79 — Embargante: Companhia Comércio e Navegação — Advogado: Fernando Neves da Silva — Embargado: José Francisco da Silva Filho e outros — Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello.

Despacho

Não conhecida a revista, porque a hipótese não se ajusta ao art. 3º do D.L. 389/68, foram deferidas apenas diferença do adicional de insalubridade.

Também inajustável o Prejulgado nº 24, porque o acordo homologado, não tratou da habitualitualidade na prestação de horas extras.

Quanto a habilitação dos herdeiros, preclusa a arguição.

Nos embargos insiste a empresa em que fôra vulnerados os dispositivos invocados e a divergência demonstrada com violação do art. 896 da CLT. Também violado o art. 153 § 3º da Constituição, art. 764 e 835 da CLT e art. 1030 do Código Civil, porque não respeitado acordo que tem força de coisa julgada.

Inocorre o atentado aos dispositivos de lei invocados e também não de norma constitucional, porque o acordo não se refere as horas extras além de que a matéria é meramente interpretativa. Os arestos invocados na revista não configuram a divergência pretendida.

Nego seguimento, aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

RR-4919/79 — Embte.: Ivo de Bona e outros — Advogado: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo — Embda.: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Maria Cristina P. Côrtes.

Despacho

A revista não foi conhecida porque os arestos arrolados não tratam da hipótese versada nos autos e não violados os arts 9º, 444 e 468 da CLT.

As violações apontadas nos embargos pelos Reclamantes não se configuram e as citações jurisprudenciais não são adequadas ao caso dos autos.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-RR-5056/79 — Embargante: Antonio Carlos de Moraes Machado e Confeitaria Colombo — Comércio e Indústria S/A — Advogados: Drs. Derneto Machado e Ursulino Santos Filho — Embargados: Os mesmos.

Despacho

As revistas dos litigantes não foram conhecidas (fl. 581). Quanto a prescrição, foi aplicado o Prejulgado nº 27 deste TST.

Nos embargos que oferece, presume o Reclamante que havia divergência ensejadora da revista e também a violação dos arts. 462 e 468 da CLT, mas basta a leitura do acórdão regional para se verificar que não tinha amparo a revista em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT.

Denego seguimento dos embargos do Reclamante.

Na violação dos arts. 444 e 767 da CLT e dos arts. 1.009 e seguintes do Código Civil, se arrimam os embargos da Reclamada, mas para se constatar o alegado, necessário seria a revisão da prova e dos cálculos o que é defeso na revista e também nos embargos.

A violação literal dos dispositivos apontados, não pode ser dmitidadmitida pelo que, nego seguimento aos embargos.

Publique-se o despacho para os fins de direito.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

RR — 5082/79 — Embargante: Rêde Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) — Advogado: Dr. Osmar Fialho — Embargado: João Celestino dos Santos.

Despacho

Desvio de função. Falha de enquadramento. Cita o pedido.

A revista não foi conhecida porque os dois arestos citados na revista à fl. 56, tratam de pedido de equiparação e o de fl. 57, cuida de enquadramento regular, fato negado pelas vv. instâncias ordinárias.

Nos embargos, alega-se a violação dos arts. 461, § 2º e 896 da CLT e de normas constitucionais e apontou-se julgados alguns que poderiam ensejar a revista mas não invocados na mesma.

Não encontro a violação do art. 896 da CLT nem dos dispositivos autos citados e ainda menos de preceito constitucional.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*. Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº-TST-RR-5119/79 — Embte.: Norberto Beck — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embdo: Belvest — Indústria do Vestuário Ltda. — Advogado: Dr. Heron Guido de Moura.

Despacho

Empregado dirigente sindical que deixou o emprego ingressa em outra empresa, omitindo aquela condição.

Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

O acórdão apontado nos embargos não diverge da decisão recrrido, por lhe faltar a condição essencial, isto é, não comunicação ao novo empregador de sua estabilidade sindical.

Inocorre o atrito jurisprudencial.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 5375/79 — Embargantes: Edvaldo Cascardo e outro — Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo — Embargado: Supermercado Serrano Ltda — Advogado: Dr. A. J. Ferreira Custódio.

Despacho

Os embargos se amparam na Súmula nº 8 deste TST, alegando que houve reexame da prova e admitidos documentos extemporâneos.

Inaplicável a Súmula em questão, porque na hipótese, possível sim a apresentação do documento com o recurso, por se tratar de revelia decretada, quando comprovado com o recurso (certidão dos correios) que a notificação (citação inicial) foi portada e recebida pela empresa após a audiência inaugural.

Indefiro os embargos por não encontrar tese contrária a Súmula 8.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº-TST-RR-5445/79 — Embargante: Benedito Machado — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embargado: Irmãos Dragone & Cia Ltda — Advogado: Celso José Palermo.

Despacho

Não admitido pela Eg. Turma o alegado julgamento *infra-petita*, sob o fundamento de que o Regional apoiou-se nas provas e o fato de usar fundamentação, não constante da defesa, não invalida o julgamento.

O juiz na fundamentação de voto pode utilizar-se de elementos aplicáveis à hipótese *sub judice* que incida em julgamento *ultra petita*.

O fato de ser vigia o A., autorizava a fundamentação adotada.

Acresce que as vv. decisórias das instâncias ordinárias calcaram-se na prova sem nada, influindo ao direito do A. a fundamentação adotada.

Não encontro a violação do art. 896 da CLT, nasce a divergência com o aresto invocado à fl. 110.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Proc. nº-TST-RR-65/80 — Embargante: Suzanne Kemmsies — Advogado: Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Associação Alumni — Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos.

Despacho

Nulidade declarada, em razão de afronta ao art. 836 da CLT e art. 473 do CPC, afirmada *reformatio in pejus*. Provida a revista da empesa para declarar prevalente o primeiro acórdão em relação a outros (fl. 211).

Na ofensa ao art. 459 do CPC, cita os artigos 794 e seguintes da CLT, nega a anulação parcial do acórdão.

A matéria é interpretativa e não encontro a violação literal de dispositivo de lei, eis que afirmada a decisão que agravou a posição do recorrente.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

RR-199/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Fernando Vencato Dalbem — Advogado: Dr. Leary Machado Dyonísio.

Despacho

Caixa Executivo de Banco.

Deferida pelas vv. instâncias ordinárias, as horas extras excedentes de seis, na jornada.

A revista do Banco não foi conhecida, face a Súmula nº 102 desta Corte.

Nos embargos opostos, alega-se a violação dos arts. 896 e 224, § 2º da CLT e art. 153, § 2º da Constituição e a inobservância do Prejulgado nº 46, com citação de julgados a fl. 66/67.

Todos os julgados apontados são anteriores a Súmula nº 102 que é de 1980.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-202/80 — Embargante: Meirelles, Carvalho, Bartilotti S/A Comércio e Indústria. — Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão — Embargado: Wilmar Pereira da Silva — Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Despacho

Alegado que no acolhimento dos embargos de declaração pelo TRT foi desvirtuado o decisório, agravando a situação da empresa e não tendo sido conhecida a revista interposta, tornou-se flagrante a violação do art. 896 da CLT, porque flagrante a vulneração do art. 535 do CPC.

Os Embargos opostos insistem nas violações pelo acórdão regional à regra do art. 535 do CPC e decorrentemente a Egrégia Turma teria atingido o art. 896 da CLT.

Afirmado pelo v. acórdão embargado que não foi alterado o primeiro julgado do Regional e apenas feita a correção de contradição, não encontro a violação à literalidade do art. 535 do CPC, tratando-se apenas de matéria interpretativa.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrandro Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº-TST-RR-239/80 — Embargante: Mário Alonso Martins — Advogado: Gilda Graciano — Embargado: Indústria de Máquinas Gutmann S/A — Advogado: Rubens Ragazzo.

Despacho

Decidiu a Eg. Turma que a matéria alusiva a equivalência entre a indenização da CLT e os depósitos do FGTS, está solucionada pela Súmula 98 deste TST.

Nos embargos opostos insiste o embargante que a equivalência é econômica, com esteio no art. 965, inciso XII da Constituição.

Também a tese da constitucionalidade ou não do entendimento foi bastante examinado neste Tribunal.

Face a Súmula 98 do TST, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

RR-242/80 — Embargante: Geraldo Lázaro — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Roberto Vinha.

Despacho

C.M.T.C. — Complementação de aposentadoria.

Revista da empresa porque o A. ao se aposentar não contava com 30 anos de serviços na empresa (fl. 121).

Aplicada a Súmula 97 deste TST.

O julgado citado à fl. 126 nos embargos, de 1979 é anterior a Súmula nº 97 deste TST que é de 1980.

Iterativa a jurisprudência.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando BisagliaB%, Ministro Presidente da 1ª Turma.*

Proc. nº TST-RR-384/80 — Embtes.: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP e Zenor Isac Alves Teichler — Advogado: Dr. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende — Embdos.: Os mesmos.

Despacho

Não conhecidas as revistas das partes em litígio, pelos fundamentos constantes às fls. 226/227.

Embargos são opostos pela Reclamante, com afirmação de vulneração ao art. 896 da CLT, já que os arestos invocados na revista eram divergentes.

Verifico entre que ditos julgados reproduzidos às fls. 233/234, referem-se apenas o cargo de confiança, mas não são específicos para a hipótese vertente.

Nego seguimento aos embargos.

Por sua vez, a Reclamada entende que havia divergência quanto às diárias no atinente a desconto por danos, com violação do art. 462 da CLT, citando como divergentes o acórdão de fl. 230, atingido, também o Prejulgado nº 36 que trata da substituição.

Todavia, afirma o v. aresto embargado que quanto a unificação não foi apontado texto legal afrontado, nem aresto para divergência.

Sobre as diárias, o acórdão regional não diz serem indenizatórias (acórdão fl. 187, tratam das indenizatórias).

No que se refere aos danos embora existente cláusula de desconto por dano e julgado regional informa que não foram causados pelo Reclamante.

Não vislumbro o atentado ao art. 896 da CLT pois a revista nele não se enquadrava, face ao que não admito os embargos.

Publique-se o presente despacho para os fins de direito.

Brasília, 23 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-RR-422/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR — 3 — Advogado: Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargado: Cloecy Leal Silveira — Advogado: Alvaro Vidal de Pinho

Despacho

A Eg. Turma desprezou preliminar de não conhecimento da revista, sob alegação do substabelecimento de fl. 166, não tem firma reconhecida, arguida em contrarazões, porque caracterizado o mandato tácito além de preclusa a argüição, pois não ajustada quando a reclamante ofereceu recurso ordinário através do advogado cujo mandato é impregnado.

Remanesce à discussão nos embargos oferecidos pela empresa, apenas a matéria ligada à inexistência de mandato com assertiva de não ter sido reconhecida a firma do substabelecimento à fl. 166.

Não encontro a divergência jurisprudencial, não obstante o esforço da advogada que subscreve o recurso de embargos, e isto porque são dois os fundamentos do acórdão embargado: mandato tácito e preclusão e os arestos invocados não abrangem as duas questões.

Também inocorre a violação dos dispositivos de lei invocados face a iterativa jurisprudência deste Tribunal, que admite o mandato tácito. Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma

Proc. nº TST-RR-623/80 — Embargante: Linhas Corrente Ltda — Advogado: Hugo Mósca — Embargado: Manoel Camargo — Advogado: Nestor Westrupp.

Despacho

A revista da empresa não foi conhecida, porque a justa causa para a dispensa constitui matéria fática.

Quanto ao tempo anterior à aposentadoria, a matéria não foi abordada pelo Regional em momento algum. Assim, o omisso o acórdão no particular, não foi a matéria presquestionada.

Nos embargos opostos discorre a empresa sobre o mérito — contagem de tempo de serviço anterior à aposentadoria, mas nada diz para elidir o fundamento do acórdão embargado de que a matéria não foi prequestionada.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981 — *Hildebradno Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma

RR-761/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR — 3 — Advogado: Dr. Osmar Fialho — Embargado: Judismar Antunes de Castro — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva e outro.

Despacho

A litisprudência não foi admitida porque diversas as pretensões nos dois pedidos. A revista da empresa não foi conhecida (fl. 60/61).

Na vulneração do art. 267 — V do CPC e art. 836 da CLT se amparam os embargos e em divergência que aponta à fl. 66. Sustenta que há identidade jurídica entre as duas ações.

Verifica-se que são diversas as reivindicações, diversas as razões de pedir, fato que descaracteriza a litisprudência.

Não encontro o atentado à lei, nem especificidade nos arestos invocados como divergente, pelo que, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Tura

Proc. nº TST-RR-826/80 — Embte.: Zivi S/A — Cutelaria — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embdo.: Ardolino Chaves da Silva — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Intervalos concedidos além do legal, pela Reclamada, com prorrogação proporcional da jornada.

O TRT proveu o recurso para assegurar o pagamento de 10 minutos extras, por dia, como extras.

Acórdão mantido pela Turma, que negou provimento à revista.

Nos embargos, são apontados acórdãos que proclamam que, neste caso, a jurisprudência é no sentido de caber, apenas, sanção administrativa.

A Súmula nº 88 é expressa ao afirmar que a simples sanção administrativa é cabível apenas quando não há excesso de jornada, o que não se verifica, no caso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Proc. Nº TST-AI-5276/79 — Embte.: Cláudio Antonio Lunardelli — Adv.: Dr. José Carlos Dias — Embdo.: Luiz Carlos de Souza — Adv.: Dra. Olga Bayma.

Despacho

Revista trancada por ser intempestiva. Agravo de Instrumento não provido porque comprovada a correção do endereço, portanto, regular a intimação.

Nos embargos opostos, declara o Embargante que o acórdão da Turma ignorou os documentos de fls. 10 e 5 violou os arts. 39, I, 237, II, 247, 249 e 250 do CPC e os arts. 769, 794 e 795 da CLT. Informa que ao ajuizar a ação rescisória, declarou o endereço na Avenida Paulista nº 1.776 — 2º andar — São Paulo — Capital e que ao declarar receber as intimações no endereço *constante abaixo*, fosse entendido o endereço impresso ao pé da petição, mas foi enviado o expediente para Belém.

Face ao possível equívoco e remessa de intimação para endereço inexato, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

A Dra. Olga Bayma.

Proc. nº TST-AI-5290/79 — Embargante: Floriano Peixoto — Advogado: Geraldo Costa Bastos — Embargado: Sul América Cia. Nacional de Seguros — Advogado: Renato José Lagun.

Despacho

Negado provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, porque os arestos colacionados na revista ou são de Turmas deste TST, ou não se adequam à hipótese *sub judice*.

Indeferida a participação nos lucros diante da rescisão do contrato antes do fim do exercício.

Falha na apreciação dos autos sustenta o Reclamante em seus embargos, afirmando a existência da divergência na revista e assim, violado o art. 896 da CLT.

Verifica-se na revista que foram apontados como divergentes sete acórdãosàs fls. 55/57, dos quais são oriundos de Turmas deste TST, não servindo a configuração da divergência; dois são de Tribunais Regionais e um do Pleno sem indicação de origem.

Todavia, o acórdão (2º), constante à fl. 56 de Turma do TRT da 8ª Região, consta na íntegra às fls. 14/16, em cópia autenticada e sendo divergente do aresto regional, daria guarida ao seguimento da revista.

Assim que possível violação do art. 896 da CLT, admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 11 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Renato José Lagun.

Proc. Nº TST-AI-190/80 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Antonio Francisco dos Santos — Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente.

Despacho

Complementação de aposentadoria de empregado com mais de trinta anos de serviços prestados à empresa.

Cláusula regulamentar insuprimível nos termos da Súmula nº 51 do TST.

Despacho indeferindo a revista (fl. 50).

Agravo de instrumento da empresa não provido porque sedimentada a matéria na Súmula nº 97. (fl. 637).

O aviso 64 da empresa em seu art. 5º declara a sua regulamentação em 15 dias.

Assevera a empresa que é incontroverso não contar o Reclamante com 30 anos de serviço à empresa e apenas 22 anos, 11 meses e 10 dias à época da aposentadoria.

Divergência jurisprudencial demonstrada às fls. 45, 47, 48 e 49.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Brasília, 10-2-81. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Agenor Barreto Parente.

AI-477/80 — Embargante: Banco do Estado de Minas GErais S/A. — Advogados: Dr. Hugo Gueiros e Harleine Gueiros B. Dias — Embargado: José Waldir Pinto — Advogado: Dra. Itália Maria Viglioni.

Despacho

A Eg. Turma negou provimento ao agravo de instrumento com apoio nas Súmulas 42, 48 e 51, quer quanto à incompetência, a decadência e ao mérito (alteração contratual).

Possível a inaplicabilidade da Súmula nº 51 e porque alegada a violação dos dispositivos indicados (fl. 85). Sobre a decadência, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

A Dra. Itália Maria Viglioni.

Proc. nº TST-AI-799/80 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves.

Despacho

Remanesce a discussão na revista da empresa e no agravo desprovido a matéria ligada ao pagamento ou não de gratificação semestral, cujo pagamento entendeu o Eg. TRT, não provado pelo Banco.

Por envolver matéria fática, foi negado provimento ao agravo do Banco (fl. 70).

Interpõe embargos o Reclamado argüindo a violação dos arts. 832 e 896 da CLT, porque teria a Eg. Turma incidido em erro, ao afirmar ser inviável o processo de revista, sequer trazida aos autos.

Alega o Embargante que em suas contrarazões afirmara não estar devidamente instruído o agravo, por ter sido juntada cópia da revista do Reclamante e não a do Reclamado, mas não tendo havido embargos de declaração, ficou preclusa a argüição.

Todavia entende que a Eg. Turma não poderia afirmar a matéria de fato se não continha os autos o traslado da revista do Reclamado.

Pede nos embargos a reforma ou anulação do acórdão embargado, para que se dê provimento ao agravo, para melhor exame da revista ou a conversão do processo em diligência, para que se anexe o traslado da revista do Banco.

Na realidade, se requerido o traslado da revista pelo Banco fl. 21, obviamente se referia ao seu recurso, mas foi anexado o traslado da revista ao Reclamante.

Normalmente, quando não presente uma peça essencial como no caso o traslado da revista ao Agravante, nega-se provimento ao agravo por ser impossível verificar o acerto ou não do despacho indeferitório, mas a Eg. Turma negou provimento ao Agravo por outro fundamento.

Não foi vigilante o Banco, mas há possibilidade de nulidade, pelo que dou seguimento aos embargos por admissível desrespeito ao art. 832 da CLT.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. José Tôrres das Neves.

Proc.: nº TST—AI—1.020/80 — Embargante: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dilson Furtado de Almeida — Embargado: José Valle — Advogado: Ordélio Azevedo Sette.

Despacho

Negado provimento ao agravo de instrumento do Banco, pelos fundamentos do despacho que indeferiu a revista.

Trata-se de complementação de aposentadoria de funcionários do Banco do Brasil, discutindo-se média e tempo de serviço.

Nos embargos se afirma que a divergência estava demonstrada com vários acórdãos acostados à revista (fl. 137) e embora não alegada expressamente a violação do art. 896 da CLT, todas as razões de recurso se referem a existência da divergência para a revista.

A primeira vista, tenho como possível o atentado ao art. 896 da CLT, pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Ordélio Azevedo Sette.

TST—AI—1.022/80 — Embargante: Pedro Saraiva — Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Embargada: Caixa de Assist-encia dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais — CASBEMGE. — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Despacho

Negado provimento ao agravo e mantido o despacho queindeferiu a revista por estar o processo em fase de execução e assim enquadrada a hipótese no § 4º do art. 896 da CLT e porque o v. acórdão do Col. Supremo Tribunal Federal é isolado.

A matéria deve ser solucionada pelo Pleno, pelo que defiro os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Proc.: nº TST—AI—1.521/80 — Embargante: Banco Nacional S/A — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Odilon Rodrigues Morais Filho — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves.

Despacho

Consideradas habituais as horas extras trabalhadas no último ano de vigência do contrato.

A revista vem arrimada inclusive na Súmula nº 76 (fls. 37) e foi trancada e não provido o agravo de instrumento interposto.

Nos embargos, apoia-se a empresa na Súmula nº 76 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo que configurada a divergência porque não prestou o A. horas extras durante dois anos.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. José Tôrres das Neves.

Proc.: nº TST—AI—1.539/80 — Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: Claudinir Aérea e Outros — Advogado: Dr. Arthur Valerini.

Despacho

Empregados contratados como corista (Serviços Técnicos especializados) por prazo determinado, prorrogado por duas vezes.

Afirmada a relação de empresa e negado o contrato de locação civil, como pretende a Reclamada.

Nos Embargos oferecidos pela Prefeitura, é alegada a violação dos arts. 1.216 c/c art. 1.226 do Código Civil e também do art. 896 da CLT pelo acórdão da Turma que negou provimento ao seu agravo de instrumento.

A Turma entendeu fática a matéria (relação de emprego).

Os arestos da Colenda Côrte citados às fls. 107/108 pela Prefeitura, analiza a tese dos contratos temporários de servidor municipal e conclui pela competência da Justiça Comum.

Admito os embargos. A impugnação.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Arthur Valerini.

Proc.: nº TST—AI—1.630/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargado: Noé Martins de Sá — Advogado: Dr. Décio de Abreu e Silva.

Despacho

A empresa, inclusive em razões finais, nega a incorporação das horas extras por não serem habituais aquelas prestadas nos últimos mêses de sua relação de emprego (fl. 32).

O fato não é negado e a empresa em sua revista nega a habitualidade das horas extras trabalhadas em 14 mêses durante 28 anos de serviço.

O despacho indeferitório da revista, aplicou a Súmula nº 76, inclusive e também o v. acórdão que negou provimento ao agravo.

Embora, por vezes, censurada, continua atuante a Súmula 76, que configura a habitualidade na prestação de horas extras, quando trabalhadas após 2 anos e no caso o empregado tenha trabalhado durante 14 mêses.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Décio de Abreu e Silva.

PROC. Nº — TST — AI — 2452/80 — Embte.: Loteria do Estado de Minas Gerais — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embdo.: Wilde Virgínia de Paula Castro — Advogado: Dr. Sílvio dos Santos Abreu

Despacho

Equiparação salarial deferida.

Agravo desprovido, com fundamento na Súmula nº 6 deste Tribunal.

Nos embargos opostos, é acostado acórdão que versa sobre a interpretação da Súmula nº 6, amparando o recurso (fls. 125/127).

Admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 24 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Sílvio dos Santos Abreu

PROC. Nº — TST — AI — 2710/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Osmar Fialho — Embargado: Manoel Ferreira Berto — Advogado: Múcio Wanderley Borja

Despacho

Não provido o agravo de instrumento da empresa, porque no que tange a prescrição foi bem aplicado o Prejulgado nº 48 deste TST; e quanto ao enquadramento os arestos paradigmas não retratam a hipótese dos autos, baseada em outros fatos não reexaminaveis agora (fl. 56).

Em seus embargos, reitera a empresa a preliminar de prescrição, porque o direito principal de ser danificada em outro cargo, não foi exercido em prazo hábil, sendo inaplicável a regra da prescrição sucessiva.

Admito os embargos quanto a prescrição, face a divergência demonstrada à fl. 61; no mais a matéria é de prova.

A impugnaç-ao.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia.*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja

PROC. Nº — TST — AI — 2741/80 — Embargante: EMAQ — Engenharia e Máquinas S/A. — Advogado: Cláudio Antonio Lopes — Embargado: Valdir da Silveira Moreira — Advogado: Paulo Cézar de Deus Xavier

Despacho

Agravo de instrumento não conhecido por deserto (fl. 49).

Alegada nos embargos a remessa de notificação para endereço errado, conforme procura comprovar com os documentos de fls. 55/67.

Possível a ocorrência do alegado, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Paulo Cézar de Deus Xavier

PROC. Nº — TST — ED — AI — 3004/80 — Embargante: Viação Aérea São Paulo S/A. (Advogado: Dr. Ildélio Martins) — Embargado: Antonio Cosme Júnior — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

O v. acórdão regional (fl. (fl. 30) admitiu a despedida indireta face a obstinação da empresa em descumprir sentença passada em julgado, deixando de pagar ao empregado o adicional de insalubridade.

Indeferida a revista da empresa ao agravo interposto, foi negado provimento sob o fundamento de que a supressão ou não da insalubridade é matéria de fato e que a gravidade da falta patronal ensejadora da rescisão indireta foi declarada pelo v. acórdão regional.

Nos embargos opostos pela empresa se arrima no art. 468 do CPC que teria sido violado asseverando que as novas condições de trabalho e em local diferente, violado ainda o art. 195 § 2º da CLT e art. 153 § 3º da Constituição. Aponta acórdão que entende divergentes.

Encontro o atrito jurisprudencial à fls. 66 e 69.

Admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente e Relator.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROC. Nº — TST — RR — 4351/77 — Embargante: Companhia Vale do Rio Doce — Advogado: João de Lima Teixeira Filho — Embargado: Jerônimo Bersani Filho — Advogado: Rômulo Marinho

Despacho

Os embargos se apóiam na violação do art. 896 da CLT, porque a Turma não conheceu da revista em nenhuma de suas três questões.

No atinente a nulidade por ter sido a Turma no TRT precedida por Juiz Classista, admito os Embargos pela violação do art. 670 § 7º da CLT, cuja violação também é admitida pela segunda Turma deste Tribunal, conforme o acórdão apenas mencionado à fl. 267. Violado então o art. 896 da CLT.

Sobre o julgamento *extra-petita* verifica-se que o pedido (fl. 5) visa o posicionamento do A. no quadro de carreira e a MM. Junta, deu pela procedência da ação e não encontro no v. aresto regional a decisão pela equiparação (fl. 139 *in fine*).

Não fundamentados os embargos neste ponto.

No que se prende ao enquadramento, a matéria é flagrantemente fática.

Dou seguimento aos embargos porque justificados em um dos pontos.

A impugnacão.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Rômulo Marinho

Proc. Nº-TST-ED-RR-5122/77 — Embte: Banco Ita,u S/A — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embdo: Florêncio Carlos Carvalho — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Despacho

Integrante o Banco reclamado de grupo econômico, o seu empregado "agente de grupo", obteve sucesso pelo acórdão da Eg. Turma fls. 207/209) e ordenada a integração em seu salário, das comissões que a ele eram pagas pelas empresas coligadas do mesmo grupo econômico.

Em seus embargos, aponta o Banco o aresto de fl. 213 que se nos afigura divergente do julgado embargado.

Dou seguimento aos embargos.

à impugnação. -se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Fernando Neves da Silva

Proc. nº-TST-RR-992/78 — Embargante: Raul Teixeira de Menezes — Advogado: Alino da Costa Monteiro — Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Sílvio Cabral Lorenz

Despacho

Equiparação salarial indeferida, porque válido o quadro de carreira da empresa, e considerando que obteve equiparação por sentença judicial e não trabalhavam os cotejados na mesma localidade.

Em seus embargos, aponta o empregado como divergentes os arestos de fls. 183/184, divergência que admito, dou seguimento aos embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Sílvio C abral Lorenz

Proc. nº-TST-RR-4543/78 — Embargante: Banco Holandês Unido S/A — Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos — Embargado: Milton Bonelli — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Despacho

Permaneceu íntegro o contrato, após o acordo do tempo anterior à opção pelo FGTS e assim, aplicado o artigo 16, § 2º da Lei nº 5.107, por equívoco, consignada a CLT. Não aplic,avel o art. 17, § 3º daquela lei.

Nos embargos se diz violado o art. 896 da CLT, que conheceu de revista desfundamentada.

Na realidade, o acórdão citado a revista, versa sobre quitação e transação e seus efeitos na matéria dos autos presentes.

Por sua vez, não é divergente o aresto citado a fl. 85, porque trata de transação de tempo anterior a opção e no caso vertente se trata de rescisão (que não ocorreu)

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Bras,ília, 24 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Jos,e Tôrres das Neves

Proc. ED-RR-5087/78 — Embargante: Montedison Famacêutica S/A — Advogada: ª: Nilza Gomes Alves — Embargado: Rodolfo Garcia — Advogado: Dr. Robson Freitas Melo

Despacho

Acolheu a Egrégia Turma a preliminar de nulidade arüida pelo Reclamante porque a MM. Junta não facultou oportunidade para as razões finais e não fez a derradeira proposta de conciliação.

Apoiou-se o ac'ordão na ata de audiência.

Poss,ivel a divergência com os arestos invocados nos embargos a fl. 109/111 sob a oportunidade de argüição de nulidade.

Admito os embargos.

'A impugnação.

Publique-se.

Bras,ilia, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Robson Freitas Melo

Proc. nº-TST-RR-1368/79 — Embargantes: Rog,erio Vargas e Outros — Adogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica. — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de ,Avila

Despacho

Equiparação salarial negada, pela exitência de quadro organizado em carreira e por não afrontar aos outros equiparação concedida ao paradigma via sentença judicial

Embargos fundamentados.

Admito.

Publicado à impugnação.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila

RR — 3276/79 — Embargante: Companhia Docas de Santos — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargado: Valter Antelo Rodrigues — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Não conhecidas as revistas oferecidas pelos litigantes por versarem matéria fática não provido pelo empregado que dependia de várias conduções diárias e não acolhida a defesa da empresa da caracterização do cargo de confiança (fls. 137/138).

Violado o art. 896 da CLT, assevera a empregada em seus embargos porque havia divergência demonstrada na revista.

Por possível a divergência diante do julgado apontado na revista à fls. 116 e violação do art. 896 da CLT, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma —

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Proc. nº-TST-RR-3404/79 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A (Advogado: Roberto Rosa) — Embargado: Pedro Luiz da Silva — Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado.

Despacho

Contrato por prazo determinado, garantida a complementação entre a indenização do art. 479 da CLT e a verba do FGTS.

Assim, decidiu a Eg. Turma.

Divergência demonstrada citação da empresa em seus embargos à fl. 69.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Colbert Dutra Machado.

PROC. Nº-TST-RR-3425/79 — Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Advogados: Maria Cristina P. Cortes — Embargados: Benedito Chagas da Costa e outros — Advogado: Dr. Riscalla A. Elias.

Despacho

Alegada pela empresa em seus embargos que o acórdão regional não aplicou a Súmula nº 22, porque alguns reclamantes admitidos após 02-01-74, a diferença de tempo de serviço dos paradigmas era superior a dois anos.

Argumenta ainda que o art. 2º do D.L. nº 855/69 veda a equiparação.

Também quanto a simultaneidade da prestação de serviço igual entre reclamantes e paradigma, é requisito essencial. Cita arestos neste sentido à fl. 400.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Riscalla A. Elias.

PROC. Nº-TST-ED-RR-3569/79 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: José Alberto Couto Maciel — Embargada: Maria Casella Lopes — Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo.

Despacho

Complementação de pensão de viúva de ex-empregado da C.M.T.C., que se aposentou sem se beneficiar da complementação da aposentadoria.

O pedido apóia-se no item 4º do Aviso nº 64 da empresa.

A Eg. Turma, rejeitou preliminar de incompetência desta Justiça e conhecendo da revista negou-lhe provimento, fundando-se que a norma garante a pensão às viúvas e órfãos de empregados que viessem a falecer após 1º de janeiro de 1957, e na hipótese o empregado faleceu em 1970 (fl. 120).

Os presentes embargos são aviados com base na incompetência da Justiça do Trabalho com citação de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (fl. 130).

Embora a preliminar de incompetência não tenha sido argüida na revista e sim pelo Ministério Público do Trabalho (fl. 110), tratando-se de incompetência absoluta, defiro os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR — 3834/79 — Embargante: Rêde Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3 — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa. — Embargados: Lenine Teixeira e Outros — Advogado: Dr. Demisthoclides Baptista.

Despacho

Empregado da Rêde Ferroviária Federal S/A tiveram a sua opção para integração nos quadros da empresa, recusada, pelo mesmo procedimento que não admite o v. decisório embargado, concluindo em conseqüência que competente é a Justiça do Trabalho para ação porque afora de caráter trabalhista.

Nos embargos opostos vários julgados são apontados que dão pela incompetência da Justiça do Trabalho (fl. 145), pelo que, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Demisthoclides Baptista.

PROCESSO Nº TST—RR—4.076/79 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advogado: Roberto Rosas — Embargado: José Joaquim de Oliveira — Advogado: Colbert Dutra Machado.

Despacho

Contrato a prazo rompido com desrespeito à data aprazada, devida é a indenização do art. 479 da CLT, mas compensado o recebido pelo FGTS pelo empregado que era optante para este regime jurídico (fl. 82).

Face a divergência demonstrada com a citação de fl. 87, dou seguimento aos embargos opostos à decisão da Turma.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação ao Dr. Cobert Dutra Machado.

Proc.: nº TST—RR—4.097/79 — Embargantes: Margarete Viola Medeiros e Banco Itaú S/A — Advogados: José Tôrres das Neves e Luiz Miranda — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos da Reclamante se insurgindo contra a Súmula 113 — sábado para o bancário é dia em que não há trabalho, mas não de repouso remunerado. O divisor para o cálculo do salário-hora, é o de 180.

Citando como divergente o aresto de fl. 221, pede provimento.

Como foi dito pelo acórdão, a matéria está solucionada por iterativa jurisprudência.

Nego seguimento aos embargos da Reclamante.

Por sua vez, os embargos da reclamada não merece acolhimento integral, porque todas as teses abordadas: horas extras (art. 224 § 2º do C. C. e outras questões estão superadas por iterativa jurisprudência, salvo quanto a integração de gratificação por tempo de serviço no salário para o adicional de 25% de reajustamento salarial e para o cálculo do terço da gratificação do art. 224.

Divergência demonstrada nesta parte.

Admito os embargos.

A impugnação dos embargos da empresa.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao reclamante, para impugnação. Ao Dr. José Tôrres das Neves.

RR—4.168/79 — Embargante: Gilmar do Amaral — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: Fiação Renaux S/A — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Despacho

Prioridade deve ser dado a atestado médico, passado pelo serviço respectivo organizado da empresa, eis que os primeiros 15 dias de doença constitui ônus salarial da mesma.

Esta a tese do v. acórdão embargado contra a qual foi trazido à colação o julgado constante à fl. 86 que é divergente.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

RR — 4.170/79 — Embargante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL — Advogado: Dr. Juarez Mey de Souza — Embargado: Luiz Antônio Dutra Jacinto — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Despacho

Regime de sobreaviso.

Aplicada ao A. por analogia a regra do § 2º do art. 244 da CLT, alusiva aos ferroviários. Deferido o pagamento das horas de sobreaviso.

Acórdão divergente está citado à fl. 73 nos embargos opostos pela empresa.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia,* Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação ao Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Proc.: nº TST—RR—4.183/79 — Embargante: Tânia da Silva Marques — Advogado: José Tôrres das Neves — Embargado: APESUL — Associação de Poupança e Empréstimo — Advogado: Francisco José da Rocha.

Despacho

Financeira. Contratado para trabalho de oito horas, quando a jornada é de seis horas, devido apenas adicional de 25%.

O divisor para o cálculo do salário-hora do bancário é o de 180 e não o de 150.

Negado assim, provimento à revista do empregado (fl. 112).

Nos embargos opostos, aponta o empregado acórdãos divergentes nas duas teses em discussão.

Admito os embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia,* Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Francisco José da Rocha.

Proc. nº-TST-RR-4251/79 — Embargante: Sérgio José Bechtold — Advogado. Alino da Costa Monteiro — Embargado: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A — Advogado: José Maria de S. Andrade.

Despacho

Possuindo a empresa serviço médico próprio, a existência de convênio médico com o INPS ou Sindicato, não invalida a prioridade da empresa no fornecimento de atestado médico para justificação de faltas, (acórdão fl. 88).

Nos embargos que interpõe, sustenta o empregado tese oposta como arrimo nos julgados que aponta as fls. 92/93.

Admito os embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

Proc. nº-TST-RR-4358/79 — Embargante: Armando Guimarães de Almeida Filho — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Burroughs Eletrônica Ltda. — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A Eg. Turma negou provimento a rei revista do empregado na parte conhecida (prescrição), porque houve novação contratual e da data em que se realizou corre a prescrição e... passaram-se mais de 2 anos. Prescrição total.

Embargos do empregado esteiando-se no Prejulgado nº 48, porque a alteração contratual é reconhecida no acórdão.

Apontados como divergentes os arestos de fls. 415/417.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4508/79 — Embargante: Maria Ângela da Silva — Advogado. Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Bela Vista S/A — Produtos Alimentícios — Advogado: Dra. Maria Alice dos Santos Paulo.

Dèspacho

Alteração de horário que terminava as 17 horas para o término as 22 horas.

O v. acórdão entendeu lícita a alteração e inocorrente prejuízo a obreira — fls. 71 /72.

Divergência possível as fls. 77/78, apresentada nos embargos.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Maria Alice dos Santos Paulo.

Proc. nº-TST-RR-4547/79 — Embte.: Geci Machado da Silva — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embda: Zivi S/A — Cutelaria — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Despacho

Intervalos intra-turno na jornada estabelecida pela empresa.

Diz o v. acórdão que mesmo ocorrendo o alongamento da jornada, não cabe remunerar os intervalos.

Acórdãos divergentes as fls. 104/105 são acostados pelo empregado embargante.

Defiro os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 20 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR-4604/79 — Embtes.: José de Assis Lucena e outros — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros — Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

Despacho

Indeferida a paga de duas gratificações no ano, porque os paradigmas têm situação especial porque vindos de outro Banco.

Nos embargos opostos se apoiam no princípio da isonomia, garantido pela Constituição e Consolidação e apontam como divergente os arestos de fls. 146/149.

Face a divergência demonstrada, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Márcio Gontijo.

Proc. nº TST-RR-4609/79 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advogado: Roberto Rosas — Embargado: Moisés Cirilo dos Santos — Advogado: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade

Despacho

Contrato a prazo certo de empregado optante. Despedido antes do prazo.

Não provida a revista da empresa com aplicação do art. 30, § 3º do Decreto 59.820 de 1966 — compensação da indenização do art. 479 da CLT com o valor do FGTS.

Acórdão divergente é citado nos embargos à fls. 110/111.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

1Brasília, 13 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.

A Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade.

Proc. nº TST-RR-4627/79 — Embte.: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Embdos.: João José dos Santos e outros — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Porque comprovado o trânsito em julgado da sentença normativa e também não ocorrente a divergência por tatar de hipótese não ventilada no decisório recorrido, não foi conhecida a revista do Reclamado.

Considerando-se o possível atentado ao art. 872 da CLT e possível divergência jurisprudencial para a revista, com atentado ao art. 896, da CLT, como demonstrado nos embargos opostos pelo Reclamado, dou seguimento aos mesmos.

A impugnação. Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Proc. nº TST-RR-4684/79 — Embargantes: Manoel Luiz de Castro e outros — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Declarado válido o quadro de carreira e assim legítima a promoção por merecimento, indevida a equiparação salarial.

Assim decidiu a Eg. Turma.

Citando como divergente o aresto de fls. 220/222, recorreu de embargos os empregados.

Diante da divergência, defiro os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Proc. nº TST-RR-4698/79 — Embargante: Amatusa Montes Guerra — Advogado: Dr. Carlos Danilo B. Cabral de Mendonça — Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Despacho

No que se prende a litispendência, sendo certo que o A. desistiu da ação de equiparação a outro paradigma, tal desistência não gera litispendência.

Acórdão divergente citado a fl. 65-verso.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se para os fins de direito.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Proc. nº TST-RR-4731/79 — Embte.: Millo de Lourdes Raffin — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embda.: Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Funcionário público estadual que faz opção para o regime celetista.

Garantia de direitos estatutários anteriores.

Decidiu a Eg. Turma que tais direitos adquiridos são garantidos mas sem projeção para o futuro.

Divergentes são os arestos invocados às fls. 274, pelo que dou seguimento aos embargos opostos para o Tribunal Pleno.

A impugnação. Publique-se para os fins de direito.

Brasília, 17 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia* — Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR — 4941/79 — Embargante: Athaide Cardoso da Silva — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. José Antonio da Cunha

Despacho

A revista da empresa foi provida para excluir da condenação o pagamento da gratificação de farmácia sob o fundamento de que a condição de 140 meses de serviço não é ,unica para deferimento do benef,icio, eis que o trabalhador há de receber proventos da Empresa e não apenas do INPS, como ocrre no caso prescrito (fl. 97).

Face à divergência de fl. 101/102, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr..Jos,e Antonio da Cunha

TST-RR-4995/79 — Embte: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada: Drª Maria Cristina P. Côrtes — Embdos: Cléber Gregório e Outros. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Insalubridade preexistente devido o adicional retroagido até os dois anos que antecedem a reclamatória.

Deferido o pedido porque se trata de empregados admitidos antes da promulgação do D.L. nº 389/68.

Nos embargos que oferece, indica a Reclamada arestos divergentes do acórdão embargado.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981, — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc.nº-TST-RR-4997/79 — Embargante: Geraldo Anselmo Boaventura — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada: Maria Cristina P. Côrtes.

Despacho

A Eg. Turma não conheceu da revista do empregado, porque inocorrente a violação literal dos textos de lei apontados e a divergência não se positivou.

Nos embargos que opôs, sustenta o Reclamante que a divergência foi comprovada na revista e assim, violado o art. 896 da CLT.

Diante dos julgados citados na revista às fls. 189, 192 que poderiam configurar a divergência, admito os embargos por possível violação do art. 896 da CLT.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma
//P Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

A Drª Maria Cristina P. Côrtes

Proc. nº-TST-RR-5018/79 — Embargante: Companhia Vale do Rio Doce — Advogado: João de Lima Teixeira Filho — Embargado: José Everaldo Cordeiro — Advogado: Rivail Pimenta da Silveira

Despacho

Revista não conhecida.

Integração das diárias, mesmo que não mais exerça o empregado a atividade que as justificam.

Contra este entendimento foi apresentado acórdão que nos parece divergente às fl. 67 (na revista).

Por possível violação do art. 896 da CLT, deu-se provimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Rivail Pimenta da Silveira

RR — 5086/79 — Embargante: Rede Ferrovi,aria Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo — SR-4)— Advogada: Drª Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargado: Heleno Valdir dos Santos — Advogado: Dr. Sidalma Coutinho Costa.

Despacho

Inadequada a jurisprudência oferecida na revista, porque na hipótese, foi tida por inatual a falta do serviço e não comprovou a empresa que tomara conhecimento do fato mais tarde.

Estes os fundamentos que serviram ao não conhecimento da revista da empresa.

Tanto na revista como nos embargos, estão citados arestos que contraria a tese da falta da imediatidade.

Por possível violação do art. 896 da CLT, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Bras,ília, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Sidalma Coutinho Costa

PROC. Nº-TST-RR-5205/79 — Embtes.: João Divino Fagundes e Outros — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embda.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Negada a equiparação salarial porque declarado válido o quadro de carreira da empresa, AC. fl. 403.

Divergente os arestos invocados pela Embargante às fls. 405/406.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia% B, Ministro Presidente da Primeira Turma.*

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao. Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR — 5212/79 — Embargantes: Horácio da Silva e outro — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargado: Companhia Riograndense de Saneamento Corsan — Advogado: Dr. Aldo José Sirangelo.

Despacho

Intepretação das expressões "atuais direitos" constantes do art. 13, § 1º da Lei nº 5.167/65, do Estado do Rio Grande do Sul.

Acórdãos contrários à exegese dada pela Eg. Turma àquelas expressões são apontadas nos embagos oferecidos a f.s. 243 pelo que admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias,ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Aldo José Sirangelo.

RR — 5213/79 — Embargantes: José Francisco Baldino e outro — Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior — Embargada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Advogado: Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira.

Despacho

Conversão da licença-prêmio em pecúnia.

Abrangentes os arestos invocados como divergentes à fl. 90.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira.

RR — 5288/79 — Embargante: Maria Lúcia Paulo da Silva — Advogado: Dr.Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embargada: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio — Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

Despacho

Horas extras prestadas sem acordo ou convenção coletiva, deferindo, apenas, o adicional de 20% e citados estão nos embargos às fls. 104/105, julgados divergentes, que deferem o adicional de 25%.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

RR — 5363/79 — Embargante: Silvério Baspineiro Andrade — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Transpavi Codrasa S/A — Advogado: Drª Maria Teresa Bota Guerreiro.

Despacho

Encarregado em uma draga se movimenta de acordo com as necessidades do serviço em constantes mudanças de local. Insiste a transferência.

Horas extras indevidas nas condições de chefia exercida pelo empregado (fls. 131/132).

Divergente o aresto de fl. 137 (fls. 110 na revista), dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.

A Drª Maria Tereza Bota Guerreiro.

RR — 5415/79 — Embargante: GELRE — Riograndense S/A — Serviços Empresariais — Advogado: Drª Maria Cristina Paixão Côrtes — Embargados: Jandyra Batista Nunes e outros — Advogado: Dr. Cláudio J. B. da Rosa.

Despacho

Aplicado o art. 12, letra «a» da Lei nº 6.019/74, que assegura ao Trabalhador o direito a uma remuneração equivalente a percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa cliente.

Porque a jurisprudência transcrita na revista não atende ao casuísmo dos diversos fundamentos do acórdão recorrido, a revista não foi conhecida.

Divergente os arestos invocados nos embargos às fls. 104/105, pelo que admito os embargos por possível violação do art. 896 da CLT.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Cláudio J. B. da Rosa.

RR — 5433/79 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Embargado: Geraldo Aleixo — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Revista não conhecida, face ao Prejulgado nº 36 deste TST.

Nos embargos se sustenta a inaplicabilidade do Prejulgado nº 36, porque não houve substituição mas a ocupação de cargo vago.

Também na revista, às fls. 62/63, est-ao colacionados julgados atritantes pelo que, por possível violação do art. 896 da CLT, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PROC. nº-TST-RR-146/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Cláudio Longabardi — Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Quitação — aplicação da Súmula nº 41.

Gerente que percebe gratificação legal, não faz jus ao pagamento de horas extras.

Embargam ambas as partes.

O empregado pleiteando as horas extras excedentes de oito, aponta acórdão e o Prejulgado nº 46.

O Banco, ao entendimento de que transação não se confunde com quitação.

Diz violados os artigos 153, § 3º, da Constituição Federal e 896 da CLT, invocando a Súmula 54, além de apontar acórdãos.

Admito os embargos opostos pelo Reclamante, indeferindo os do Reclamado com apoio na Súmula 48.

Publique-se.

A impugnação.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao reclamado, para impugnação — ao Dr. Lino Alberto de Castro.

RR — 153/80 — Embargantes: Felicissimo Velleda e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Admito os embargos do Reclamante face a divergência sobre a integração nos salários da habitação e da energia elétrica (fls. 147).

Também atritante ao julgado embargado, o aresto invocado à fls. 150/151 sobre gratificação de férias deferidas proporcionalmente.

Admito ambos os embargos.

A impugnação pelos Embargados.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias aos embargados, para impugnação — Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila.

RR — 189/80 — Embargantes: Abigail de Faria Moreira e outros — Advogado: Dr. Edísio de Matos — Embargada: Fundação Educacional do Distrito Federal — Advogado: Dr. Paulo Antonio de Menezes.

Despacho

Compensação de aumentos concedidos espontaneamente, face à Resolução 22/75-CD que organizou o quadro do magistério que alterou as condições salariais preexistentes, beneficiando os empregados. Acórdão fl. 178.

Divergentes o último acórdão citado à fls. 183 e os dois de fl. 184, pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Paulo Antonio de Menezes.

RR—269/80 — Embargante: Fredolino Lopes da Silva — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Obrigatoriamente fornecida pela empregadora a habitação e a energia elétrica como condição para a prestação do trabalho, considerando que a Usina se localiza fora da cidade, não constituem salário-utilidade.

Assim decidiu a Egrégia Turma e como divergentes são citados os acórdãos de fls. 168/169 que na realidade se atritam com o aresto impugnado, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia,* Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Proc. nº TST—RR—553/80 — Embargante: Zivi S/A — Cutelaria — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embdo.: Carlos Antonio Rodrigues Didarte — Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

Despacho

A Eg. Turma entendeu desrespeitado o art. 60 da CLT, mas declarou válida a compensação de horário, condenando, todavia, a empresa em pagar 25% sobre as horas compensadas.

A Reclamada em seus embargos, estranha a contradição e aponta como divergentes os arestos de fl. 110 que na verdade os são.

Todavia, há equívoco da Embargante quanto a matéria de insalubridade, pois o v. acórdão censurado nada disse sobre a mesma.

Dou seguimento aos embargos em razão da divergência no primeiro ponto.

A impugnação.

Brasília, 20 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia,* Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. José Francisco Boselli.

Proc. nº TST—RR—608/80 — Embargante: Arnaldo Alessio Frainer — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogada: Helena Juraci Amisani Schueler.

Despacho

Negada a complementação da aposentadoria, porque não completara o tempo necessário à obtenção do benefício (35 anos de serviço). Mantido o v. acórdão regional pela Eg. Turma.

Todavia, o não provimento da revista resultou em negar também a complementação da gratificação de farmácia, e do 13º salário.

Afirmado que o empregado completara 140 meses de serviço para assegurar os dois aludidos benef.icios, daí porque, diz o embargante foram deferidos na sentença de primeiro grau.

Sobre as duas questões, está citado fl. 195, julgado da Eg. Terceira Turma deste Tribunal que é conflitante com o aresto embargado.

Admito os embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia,* Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação. A Dra. Helena Juraci Amisani Schueler.

RR—715/80 — Embargante: Mário Belino — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Roberto Vinha.

Despacho

Empregado aposentado em 1.10.65 reclama complementação de aposentadoria em 9.2.77, pelo que a Eg. Turma, dando provimento ao recurso de revista da empresa, julgou prescrito o direito de ação.

Com apoio na jurisprudência que cita às fls. 205/206, recorre de embargos o Reclamante, afirmando a prescrição parcial.

Admito os embargos, face à divergência.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia,* Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. José Roberto Vinha.

Proc. nº TST-RR-1344/80 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada: Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: Lourenço Carriel da Costa — Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Licença-prêmio não gozada nem convertida em contagem em doro do tempo respectivo para outra finalidade, resulta em obrigação de pagamento.

Assim decidiu a Eg. Turma.

Todavia é levantada a incompetência da Justiça do Trabalho nos embargos oferecidos pela empresa, com citação de acórdão da Suprema Corte pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc. nº TST-RR-1983/80 — Embargante: car de Souza — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

Não provida a revista do empregado na parte conhecida, porque descabe adicional de transferência quando esta é definitiva implícita no contrato e realizada no interesse do empregado (fl. 251).

Divergente o aresto de fl. 257, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Intimação

RR-2765/78 — Embargantes: Laudier Augusto de Assis e outros e Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins — Embargados: Os mesmos.

Vista, por 8 dias ao Reclamante, para impugnação

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Brasília, 18 de março de 1981 — *Jorge Aloise*, Secretário da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3387/79 — Embargante: Airton Rogério de Azevedo — Advogado: Dr. Olavo de Castro — Embargados: Banco Halles S/A e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — Advogados: Dr. Hugo Mósca e Eduardo V. Pinto.

Despacho

Defiro, para melhor exame.

Brasília, 30 de novembro de 1980. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias aos Embargados, para impugnação.

Aos Drs. Hugo Mósca e Eduardo V. Pinto.

ED-RR-1426/79 — Embargantes: João de Deus Rêde e NCR do Brasil S/A — Advogados: Drs. José Torres das Neves e Ildélio Martins — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Provida parcialmente a revista da empresa, para julgar prescrito o direito dos efeitos do ivento, mas quanto a indenização, foi dado parcial provimento para garantir o pagamento da indenização em até sessenta por cento, deduzindo-se o já pago. Prejudicado diz o v. acórdão o apelo do empregado (fl. 398).

Rejeitados os embargos declaratórios, formulado pelo Reclamante, embargos infringentes são aviados às fls. 477 e seguintes, afirmando-se a violação do art. 128 do CPC, porque a defesa pede a prescrição bienal e foi deferida a total, atingido ainda o art. 460 da CLT. Assevera que o TRT nada apreciou sobre a prescrição. Atrito com o Prejulgado nº 48 do TST.

Os arestos indicados como divergentes no atinente à prescrição e indenização, possibilitam os embargos, fls. 423/425 e 431/432. Inocorrente a divergência quanto ao alegado trancamento da revista da empresa pelo despacho de fl. 346/347.

Dou seguimento aos embargos do Reclamante.

A impugnação.

Quanto aos embargos da empresa, por possível violação do § 3º do art. 17 da Lei 5.107/66, admito-os.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias aos Embargados, para Impugnação.

Aos Drs. José Tôrres das Neves e Ildélio Martins.

Proc. nº TST-RR-2081/79 — Embtes.: Florentino Rodrigues Vieira (Primeiro Cartório de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo e Luiz Antonio Coutinho — Advogados: Drs. José Jadir dos Santos e José Maria de Souza Andrade — Embdos.: Os mesmos.

Despacho

Relação empregatícia reconhecida. Declarada a competência da Justiça do Trabalho. Também referendadas as providências de recolhimento quanto ao BNH e INPS, fl. 498.

Trata-se de funcionário de cartório extra judicial em reclamação contra este.

Sobre a incompetência estão citados julgados atritantes — fls. 512/514.

Admito os embargos do cartório.

Quanto aos embargos dos Reclamantes, face à possível violação dos dispositivos invocados dou-lhes seguimentos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias aos Embargados, para Impugnação.

Aos Drs. José Jadir dos Santos e José Maria de Souza Andrade.

Proc. nº TST-ED-RR-3146/79 — Embargante: José Antunes de Azevedo — Advogado: Dr. S. Riedel de Resende — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. Hamilton Guerra

Despacho

Complementação de aposentadoria. Divergência em torno da "média e teto". Embargos fundamentados. Admito. Publicado à impugnação.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Hamilton Guerra.

Proc. nº TST-ED-RR-3160/79 — Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: José Pereira Neto — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A revista não foi conhecida e os embargos declaratórios não acolhidos.

Funda-se a decisão na confissão da empresa de que teria revogado cláusulas contratuais que beneficiavam o reclamante. Aplicada a Súmula 51.

Porque a única fonte da obrigação de pagar a complementação de aposentadoria é a Lei Estadual nº1.386/51 e se a convenção coletiva previu a complementação nos termos daquela lei, levanta a empresa em seus embargos a incompetência da Justiça do Trabalho *ex ratione materiae*. Violação do art. 142 da Constituição.

No mérito, não tendo sido conhecida a revista, não serve como divergente o aresto indicado à fl. 103, porque nenhuma tese sustenta a Eg. Turma.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

TST-RR-3273/79 — Embte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embda.: Isabel Marcelo Cavalcante — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Despacho

A revista não foi conhecida porque ao desabrigo do art. 896 da CLT.

Os embargos da empresa não indicam como violado o art. 896 da CLT e se limita a levantar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho por versar a reclamatória, pedido de pensão de viúva de empregado. Menciona acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal e violado o art. 142 da Constituição.

Não transcreve a empresa o aludido julgado da Côrte Suprema, mas entendo que deve o Pleno do Tribunal decidir sobre a matéria constitucional, dou seguimento aos embargos.

A impugnação. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

PROC. Nº TST-AI-2007/80 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/a — Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Embargado: Luiz Leal Correa Machado.

Despacho

Violação dos arts 11 e896 da CLT se afirma nos presentes embargos.

Trata de pedido de equiparação a paradigma que obtivera equipração a um terceiro colega.

Decidiu-se que provado os requisitos para a equiparação e que a prescrição para o atual Reclamante começou a correr da data em que transitou em julgado a senteça que reconheceu o direito ao paradigma.

Todavia a matéria em discussão não tem as características do que tem sido decidido neste Tribunal, qual seja a da prescrição correr da data em que transitou em julgado a sentença em face do paradigma agora invocado.

Versou o pedido sobre diferenças de equiparação obtidas pelo paradigma desde 1966, enquanto a presente ação, data de 1973.

Cita a Embargante como divergente o aresto de fls. 52.

Passível a violação do art. 11 da CLT, face a pretensão de diferenças de 1966,

Defiro os embargos.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidnete da Primeira Turma

Viista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

AI — 2135/80 — Embargante: Banco Nacional S/A — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargados: Flávio Coelho Gomes e outros — Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos.

Despacho

Face a poss.ivel violação do art. 775 da CLT, na interpretação do despacho de fl. 80, diferenciando a "suspensão" da "devolução" de prazo, dou seguimento aos embargos.

Discute-se à violação, conseguinte, do art. 896 da CLT.

Admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 9 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidnete da 1ª Tumra.

Vita, por 8 dias ao Embargado, para impugnação . Ao Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos.

AI — 2311/80 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Fernando Whitac ker de Carvalho — Embargado: Ary Oswaldo Mattos Filho.

Despacho

Não provido o agravo de instrumento, proque o Estado insiste em que não foram válidas as alterações contratuais objeto do termo aditivo ao contrato original, discorrendo argumentos de natureza administrativa. Afirmado que os arestos não espelham a divergência (Acórdão à fl. 45).

Todavia, nos embargos, levanta o Estado a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, discutindo-se em torno do art. 106 da Constituição sobre a Lei Estadual nº 500 de 13.11.74.

Generaliza-se o procedimento de se deirar processar normalmente a ação na Justiça do Trabalho e se a empresa nela não logra êxito, argüi então em recurso cabícel a preliminar de incompetência.

Não obstante, cabe ao Pleno decidir da competência ou não da Justiça do Trabalho, pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidnete da 1ª Turma

Vita, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

PROC. Nº TST-AI-2342/80 — Embargante: MOTEC — Motor Técnica e Veículos Ltda. — Advogada: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargado: Antonio Sergio Muniz de Souza e Castro — Advogado: Dr. Cir Vespoli Leite.

Despacho

Nos presentes embargos se alega nulidade do acórdão embargado por invasão da matéria fática, ao afirmar que as empresas mencionadas nada mais eram que uma só e mesma empresa enquanto os fundamentos do v. acórdão regional a fl. 75. Afirma o cerceio de defesa com violação do art. 153 § 3º da Constituição Federal.

Violado ainda teria sido o art. 896 da CLT, cita acórdão sobre vício de citação por diversos os endereços das duas empresas. Violado ainda o art. 841 da CLT.

Na verdade, a declaração do acórdão embargado afirmando tratar-se de uma só empresa, foi ilação do Relator, diante dos fatos declarados à fl 75 do acórdão regional, mas tal entendimento pode gerar prejuízo a Reclamada que insiste na assertiva de vício de citação, face ao que admito os embargos por possível violação do art. 896 e 897 da CLT.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente e Relator.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação. Ao Dr. Acir Vespoli Leite.

PROC. Nº TST-AI-2347/80 — Embargante: Antonio Mazini Lima — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua — Embargada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará — Advogado: Dr. Francisco A. Maia de Alencar

Despacho

Decidiu-se sobre prescrição, porque direito porventura atingido em 1970/1972, sosó foram pleiteados em 1977, não admitida a aplicação na espécie de Prejulgado n..0 48 deste TST.

Negado seguimento a revista por versar matéria de fato, pelos mesmos fundamentos foi negado provimento ao agravo de instrumento oferecido.

Nos presentes embargos insiste o Reclamante que parcial é a prescrição e reafirma a aplicação do Prejulgado nº 48.

Tambm porque negado o direito de ingresso em juízo por estar suspenso o contrato em razão de afastamento para tratar de interesses particulaes são apontados como vulnerados os arts. 170, I e 172, I do Código Civil.

Possível o enquadramento da hipótese vertente no Prejulgado nº 48 com a violação dos dispositivos invocados na revista e no agravo e nos embargos, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se para os fins de direito.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia* da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Francisco A. Maia de Alencar.

Segunda Turma

19.03.81

Relação de processos sorteados aos Exmºs Srs. Ministros da Segunda Turma.

Processo Nº RR-637/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Isabel Prestes Peppes — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. Lino Alberto de Castro.

Processo Nº RR-2747/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Manuel Luiz Ramalho e outros e Estado de Pernambuco — Advogados: Dr. Tiago Otacílio de Alfeu — Dr. José Osmar de Oliveira.

Processo Nº RR-2323/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: João Carlos Brandão Baptista — Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. Charles Nacche.

Processo Nº RR-2154/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro — Banco Agrícola de Minas Gerais S/A — Advogados: Drs. José Tôrres das Neves — Dr. Getúlio Vargas de Laborda Izel.

Processo Nº RR-2438/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 7ª Região — Interessados: José Ferreira Perote — Cia. de Agua e Esgoto do Ceará — CAGECE — Advogados: Dr. Tiágo Otacílio de Alfeu — Dr. José Osmar de Olivera.

Processo Nº RR-1962/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: SELO — Serviço de Locação de Imóveis — José Rodrigues da Silva — Advogados: Dr. Deusdedit Teixeira de Faria — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RR-1906/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Altamiro de Almeida Assis — Cia. Vidraria Santa Marina — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Camillo Ashcár.

Processo Nº RR-1715/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Miguel Valentim dos Reis — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RR-1599/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A — Antônio Amorim Salerno — Advogados: Dr. Hamilton Guerra — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo Nº RR-1040/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Gerson Guimarães — Caterpillar Brasil S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior.

Processo Nº RR-610/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Predial e Administradora Hotéis Plaza e Alípio Valdomiro Pereira — Advogados: Dr. Hugolino de A. Uflacker e Dr. Fernando K. da Fonseca.

Processo Nº RR-322/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Francisco Mendes da Silva — Advogados: Dr. Waldir Nilo Passos Filho — Dr. Colbert Dutra Machado.

Processo Nº RR-15/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: José Marques de Abrantes Filho e Banco Mercantil do Brasil S/A — Os mesmos. Dr. Hugo Mósca e Dr. Carlos R. F. de Andrade.

Processo Nº RR-5477/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3 — Sergio Ewald Fabricio Possolo e outros — Advogados: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista — Dr. Francisco Maia.

Processo Nº RR-3953/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Elizete Terezinha Quaresma Dias e Hospital Femina S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Jeronimo S. Leiria.

Processo Nº RR-1685/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. — Pedro Pinto — Advogados: Dr. Rui Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RR-1855/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A — Ronaldo Caetano de Souza — Advogados: Dr. Edgard Ribeiro de Souza — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo Nº RR-4999/79 — Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Aderivaldo Rodrigues de Carvalho — Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar — Advogados: Dr. Bernardino Lopes Figueira — Dr. Plinio de Moraes Lima.

Processo Nº RR-06/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Massa Falida de Instal Engenharia Ltda. — Marinho Pedro da Silva — Advogados: Dr. Luiz Cláudio L. Penafiel.

Processo Nº RR-161/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — Canrobert Vieira Conceição — Advogados: Drª Norma Leal Podolsky Paes — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo Nº RR-602/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fundição COGEM Ltda. — Benito Nadir Agu — Advogados: Dr. Caio de Faria Ognibene — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RR-745/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Irmandade da Santa Casa de Londrina — Raquel Ribeiro da Silva — Advogados: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago — Dr. Jeanir Jorge Fleith.

Processo Nº RR-1591/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Sindicato dos Arrumadores de Ilhéus, Itabuna e Ubaitaba — Laura Santos — Advogados: Dr. João Batista Soares Lopes Neto — Dr. José Carneiro Alves.

Processo Nº RR-1709/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Eli Lilly do Brasil Ltda — Ronaldo Corrêa de Araújo — Advogados: Dr. Solange Pereira Damasceno — Dr. Elisoval Marques Saldanha.

Processo Nº RR-1760/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S/A (Fábricas "Peise") Jarbas Raimundo Carahi Lopes — Advogados: Dr. José Luiz Leal Libonati — Dr. Elisoval Marques Saldanha.

Processo Nº RR-1955/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Arnaldo Cerqueira e outros — Advogados: Dr. Ursolino Santos Filho — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RR-2093/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT— 5ª Região — Interessados: CESMEL S/A — Indústria Metalúrgica Miguel Elói da Silva e outros — Advogados: Dra. Analice Conceição Spinola — Dr. Juarez Teixeira.

Processo Nº: RR — 2204/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

— Espécie: Recurso de Revista de Decisao do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Wilson Frederico de Castro — Advogados: Dr. Leila Vita do Eirado Silva — Dr. José Tôrres das Neves

Processo Nº RR-2346/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Alípio Teixeira Conceição e outros— Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo Nº RR-2454/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de deçisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Usina Martinópolis S/A — Açúcar e Álcool — João Cândido Amâncio e outros — Advogados: Dr. José Carlos Longo — Dr. José Marcello Zanirato.

Processo Nº RR-2756/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Estado de Minas Gerais — Amauri Meireles — Advogados: Dra. Moema Cordeiro de Azevedo — Dr. Antônio Rocha.

Processo Nº RR-1937/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Octacílio Carmoniz — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Cláudio Paes da Costa e outro — Dr. Dorali Pinheiro de Oliveira e outro.

Processo Nº RR-1686/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmº Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Laudier Rodrigues Nova e outro — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RR-3954/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmº Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: José Dagoberto Spilhere e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves e Ledir T. Forneck.

Processo Nº RR-5478/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmº Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Jair Ferreira da Silva — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR—16/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Çosta Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Deciso do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Helio do Carmo Siqueira e Outro — Advogados: Dr. Waldir Nilo Passos Filho — Dr. Colbert Dutra Machado.

Processo nº RR 325/8U — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Empresa Agrícola Pirangi S/A — Amarina Maria da Silva — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº RR—733/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Sindicato Rural de Juiz de Fora — Wilson Mostaro — Advogados: Dr. José Cabral — Dr. Joel Velloso.

Processo nº RR—1.182/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara — Eunice Ferreira — Advogados: Dr. José Cabral — Dr. Jerônymo Brito da Cunha.

Processo nº RR—1.600/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A — Wilson Leite da Silva e Outros — Advogados: Dr. Antonio Carlos Fernandez e Outro — Dr. Erineu Edison Maranesi.

Processo nº RR—1.716/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Conjunto Engenharia Ltda. — João da Paixão Moura — Advogados: Dr. Salomão Resedá — Dr. Juarez Teixeira.

Processo nº RR—1.907/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — José Alves Felipe — Advogados: Dr. Edilberto Pinto Mendes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR—1.963/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Joõa Rodrigues Coelho — Advogados: Dr. José Cláudio S. Louzada — Dra. Maria Cordioli Poerner Fernandes.

Processo nº RR—2.156/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decis-ao do TRT — 1ª Região — Interessados: Ailton de Moraes Braga — Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. Julio de Araújo — Dr. Luiz Leite Corrêa.

Processo nº RR—2.325/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Ricardo Mateos Perez Neto — SEARA — Serviços Associados de Rádio Ltda. — Advogados: Dra. Eleonora Esteves Santiso Dieguez — Dr. Agostinho Manuel Coelho Garcia.

Processo nº RR—2.440/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Ocy Carlos Schaffer — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Cícero de Quadros Peretti.

Processo nº RR—2.748/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Edson Reis Oliveira e Indústrias Filizola S/A — Advogados: Dr. Ulisses R. de Resende e Dr. José G. Guimarães.

Processo nº RR—1.801/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decis-ao do TRT — 2ª Regi-ao — Interessados: José Rodrigues — Motel Clube do Brasil — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Max Wasserstein.

Processo nº RR—3.958/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Ligia Terezinha da Cruz Pereira — Advogados: Dra. Ledir Thereza Forneck — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº RR—02/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Laila Elias Seghir e Outros — Serviço Social da Indústria — SESI — Advogados: Dr. Carlos Arthur Paulon — Dr. Adamastor Marçal Senos.

Processo nº RR—156/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: José Eli de Vargas — Estaleiro Só S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº RR—330/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos Décio Marcos — Advogados: Dr. Mário da Silva Brandão — Dr. Agenor Barreto Parente.

Processo nº RR—742/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Paulo Marcelino Prado Souza — Francisco Cezerino de Azambuja — Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves.

Processo: Nº: 1.496/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco de Investimentos Sul Brasileiro S/A — Eroni Ribas Vieira — Advogados: Dr. Paulo José da Rocha — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo Nº: RR-1706/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Sindicatos dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares da Cidade de Salvador Cia. Tropical de Hotéis — Hotel da Bahia — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Martins Catharino.

Processo nº RR-1.719/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos Francisco Lopes — Advogados: Drs. Aryovaldo Antunes da Cruz — Dr.: Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº: RR-1.949/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Comercial e Agro-Pastoril Camacan S/A — José Ferreira Damasceno Neto e outro — Advogados: Dr. A. L. Calmon Teixeira Dr. José Carneiro Alves.

Processo Nº: RR-2.010/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Expécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: SENASA — Segurança de Saúde S/A — Roberto Gregório da Silva — Advogados: Dr: Cesar Garcia de Aragão e outros — Dr.: Carmelo Corato.

Processo Nº: RR-2.163/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Adalberto dos Santos Braga e outros e Cia. Docas de do Rio de Janeiro. — Advogados: Dr. Juacenyr R. de Assumpção e Paulo R. V. Camargo.

Processo Nº: RR-05/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Minis Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cursos Preparatórios Cosmos Ltda. — Geraldo Majela Cartaxo Nóbrega — Advogados: Drs: José Fernando Ximenes Rocha — Dr. Geraldo Majela Cartaxo Nóbrega.

Processo Nº: RR-160/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: MESBLA S/A — Maria Reichert — Advogados: Dra. Maria Cristina Pezzi Reis — Dr. Edgar Salvador Carvalho Degrazia

Processo Nº: RR-332/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Jayr Dutra — Advogados: Dr. Aryovaldo Antunes da Cruz — Dr.: Agenor Barreto Parente.

Processo nº RR-744/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Airton Gabriel — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A — Advogados: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva — Dr. Neusa Voltolini.

Processo Nº: RR-1.535/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlane Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Fundação PETROBR,AS de Seguridade Social — PETROS — João Elias Pereira — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº: RR-1.708/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Viação Salutaris e Turismo S/A — José Pedro Sobrinho — Advogados: Dr. José Martins Catharino — Dr. Gelci Oliveira Gusmão.

Processo Nº: RR-1.721/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Isabel. — Benedito Aparecido Silvério. — Advogados: Dr. Armindo Freire Mármore — Dr. Claudete de Oliveira Peres.

Processo Nº: RR-1.952/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Pedro Luiz de Melo e Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Os Mesmos — Advogados: Dr. Napoleão S. Neto e Gilberto G. da Silva.

Processo Nº: RR-2.074/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª aRegião — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Paulo Munção da Silva Filho e outro — Advogados: Dr: Mery Bucker Caminha — Dr. Ulisses Ridel de Resende.

Processo Nº: RR-2.173/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Elpídio Boro — CESP — Cia. Energética de São Paulo — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Dr. Alberto Pimenta Júnior.

Processo Nº: RR-2.345/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal — S/A — Altanísio Matos e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº RR-2.453/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Ananias Am.elio de Magalhães — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo — Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

Processo Nº: RR-2.753/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Couti-

nho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Marcos Antonio Toseli e Banco Itaú S/A — Os Mesmos — Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Wally Mirabelli.

Processo Nº: RR-193/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Ruberto Mark— Technos Relógios S/A — Advogados: Dr. João Baptista Lousada Camara — Dr. Rui Valente.

Processo: Nº: RR-2.338/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: VISE — Empresa de Vigilância e Segurança Limitada — Adelino Pereira dos Santos e outros — Advogados: Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel — Dr. Eliseu Louback Guimaraẽs.

Processo Nº Al-3.591/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Sport Club do Recife — Manoel Florentino da Silva e outros. — Advogados: Dr. José Antonio Alves de Melo — Dr. Aramis Trindade.

Processo Nº: Al-3.719/80 — Relator: Exmo: Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Benedita Ferreira dos Santos e outros. — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo Nº: Al — 4.033/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: José Carlos Rodrigues e outros — Banco do Estado de Minas Gerais. S/A — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto. — Dr.: Afrânio Vieira Furtado.

Processo Nº Al-4.046/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Ford Brasil S/A — Geraldo Nelsinho dos Reis e outros — Advogados: Dr. Joaquim Dias Alves — Dr. Erineu Edison Maranesi.

Processo Nº: Al-4.059/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados. Houda El Barouki — Horo S/A Equipamentos Industriais — Advogados: Dr. Esdras Gonçalves Lopes — Dra.: Wanda Gambará.

Processo Nº: Al-4.142/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: EMEC — Empresa de Mecanização Agrícola Ltda. — Eurides Ferreira de Souza — Advogados: Dr. Nelson Coji Sanda — Dr. Pedro dos Santos Filho.

Processo Nº: Al-4.287/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Desapcho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: D.M.G. EquipamentosMédicos Ltda. — Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro — Advogados: Dr. José Perez de Resende. — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo: Nº: Al-4.297/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Maria José do Nascimento e outras — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo Nº: Al-4.431/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Aderson Alves da Silva — Oscar Berggren S/A — Ind. e Comércio. — Advogados: Dr. Antonio Pedro das Neves. — Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto.

Processo Nº: Al-4.470/80 — Relator: Exmo. Sr Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Jailson da Silva Leite — Advogados: Dr. João Virgilio Sifuentes Costa — Dr. Múcio Wanderley Horja.

Processo Nº: Al-4.485/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Geraldo Magelo Rodrigues de Vasconcelos — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias — Dr.: José Tôrres das Neves.

Processo Nº: Al-3.604/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região — Interessados: CATEB S/A — Montagens Elétricas — José Fernandes de Lima — Advogados: Dr. Reginaldo de Souza Aguiar — Dr. Laerte de Oliveira Lopes.

Processo Nº: Al-3.723/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Lavina dos Santos Luniére — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo Nº: Al-4.037/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomno — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — José Pereira — Advogados: Dra. Cleusa Ribeiro Cardoso.

Processo Nº: Al-4.050/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Elsa Thiosi — Vigorelli do Brasil S/A — Comércio e Indústria — Advogados: Dr. Carlos Manoel Barberan — Dr. Domício Ramos.

Processo nº Al — 4063/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT —8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Elza Vieira de Almeida — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza e Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº Al — 4267/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de te st. de Despacho do Juiz Presidendo TRT — 2ª Região — Interessados: Bardella S/A — Indústrias Metalúrgicas — José Francisco da Silva — Advogados: Dr. Gilberto Giglio e Dr. João Francisco Marinho.

Processo nº Al — 4291/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Rocilene Maria Venâncio da Silva — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza e Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº Al — 4425/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Miguel Aparecido Moreira — Advogados: Dr. Lucy de Arruda Camargo e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº Al — 4459/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A — Otacílio Nunes — Advogados: Dr. Luiz Carlos Uflacker e Dr. Hugo Aurélio Klafke.

Processo nº Al — 4475/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Mauro Neves de Sena — Alcan Alumínio do Brasil S/A — Advogados: Dr. Petronio Muzzi do Espírito Santo — Dr. Luiz Carlos Bettiol.

Processo nº Al — 4490/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Locadora de Táxi ASS — Mozart Meira Lima — Advogados: Dr. Milton Tavares de Melo — Dr. Olimpio C. dos Santos.

Processo nº Al — 3499/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT —2ª Região — Interessados: Antonio Cruz Silva — MAPPI Estruturas Metalúrgicas Ltda.

Processo nº Al — 3537/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Jorge Rodrigues Pereira — Advogados: Dr. Ruy Messias de Freitas Serravalle — Dr. Euripedes Brito Cunha.

Processo nº Al — 3539/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst.de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Aldo Cerqueira Santos — Indústria de Azulejos da Bahia S/A — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. Carlos Alberto Costa Lino.

Processo nº Al — 3717/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: José Geraldo e Outros — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Dr. José Cabral.

Processo nº RR — 3854/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Cia Siderúrgica Belgo Mineira — José Geraldo e Outros— Advogados: Dr. José Cabral — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo nº Al —3605/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Waldemar Mendes da Rocha — Produções Cinametográficas — Herbert Richers S/A — Advogados: Dr. Haroldo de Castro Fonseca — Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis.

Processonº Al — 3724/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Nancy Sheila Vieira de Lima e Outras — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº Al — 4038/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Walter Pereira Ortiz — Imexma — Comercial, Importadora e Exportação Ltda — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Ildélio Martins.

Processo nº Al — 4053/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instr. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Maria Fernandes Anastácio — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. João Waldemar Carneiro Filho.

Processo nº Al — 4064/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — Eletronorte — Getúlio dos Santos Braga — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo nº Al — 4275/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Elio Iglesias Fernandes — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Múcio Wanderley Borja — Dr. Humberto Marcos Moreira Pessôa.

Processo nº Al-4292/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro - Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Tereza Pereira Evangelista Caranha e outra - Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza - Dr José Coelho Maciel.

Processo nº Al-4426/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Instr. de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região Interessados: Carlos Alberto Pomilio — Vigorelli do Brasil S/A — Comércio Indústria. — Advogado: Dr. Cláudio Curi.

Processo nº Al4460/80 Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região - Interessados: Rádio e Televisão Gaúcha S/A e outra - Rene Bjorklund Ruduit. — Advogados: Dr. Fernando Cavalheiro — Dr. Carlos Pinto da Silva.

Processo nº Al4476/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 7ª Região — Interessados: Pedro Vasconcelos Dutra e outros - Rede Ferroviária Federal S/A — RFFSA — Advogados: Dr. Tarcisio Leitão - Dr. Helano Mário de Souza.

Processo nº Al-4492/80 - Relator: Exmo. Sr. Ministro Th.elio da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Antonio de Souza Corrêa— Advogados: Dr. Tito Flávio Aúde — Dr. Tarso Fernando Genro.

Processo nº Al3540/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro - Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Hildete Ferreira Ramos - Pelikan S/A Indústria e Comércio Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. J. F. Prisco Paraiso Neto.

Processo nº Al-3583/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Cia. Vale do Rio Doce — José Morcate Ferreira Filho Advogados: Dr. Ivan Della Croce — Dr. J. Moamedes da Costa.

Processo nº Al-3680/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região - Interessados: S/A — Estado de Minas — Ana Luisa Barata Matos Correia — Advogados: Dr. João Procópio Carvalho — Dr. José Roberto Freire Pimenta.

Processo nº Al-3826/80 - Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho - Espécie: Agravo de Insst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região - Interessados: Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA - Silvio Gomes de Almeida — Advogado: Dr. Jos'e Lopes de Azevedo.

Processo nº Al-4041/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT. 2ª Regíão - Interessados: Darcy Vasques e outro — Cia Santista de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel Resende Dr. Eduardo Cacciari.

Processo nº Al-4056/80 — Relator. Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Claudio Mil Bichier — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº Al-4067/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho - Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Elza dos Santos Silva e outras - Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza - Dr. Jos'e Coelho Maciel.

Processo nº Al-4278/80 - Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho - Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal

— Arnaldo Cunha da Silva. — Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes — Dr. Francisco Agricio Camilo.

Processo nº AI-4295/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho - Espécie: Agravo de Inst de Despacho do Juiz Presidente do TRT- 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Maria de Nazaré Alves da Silva Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo n. o AI-4429/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: João Batista Pessolato e outro — Sifco do Brasil S/A —Indústrias Metalúrgicas — Advogados: Dr. Cláudio Curi - Dr. Astaruth Soares e Silva.

Processo nº AI-4468/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Maria Ines Picado Souza e Silva — Rede Ferroviária Federal S/A - Advogados: Dr. Múcio Wanderley Borja - Dr. Mauro Quintino dos Santos.

Processo nº AI-4483/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 7ª Região - Interessados: Francisco de Assis Araújo — Irmãos Fontenelle S/A - Comércio, Indústria e Agricultura — Advogados: Dr. Tarcísio Leitão — Dr. J. F. Fernandes Tóvora.

Processo nº AI-3538/80 - Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho - Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região — Interessados: Oficina Mecânica Los Angeles — Odivan José dos Santos — Advogados: Dr. Carlos Alberto Brandão Croesy — Dr. José Roberto de Souza Cruz

Processo nº RR-2342/80 — Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Paulino Mendes — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dra. Carmélia de Oliveira Alves - Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR-2446/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho - Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapaj'os - Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT - 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Antonio Felix Barbosa e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2751/80 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Casas Populares — CECAP — Maria do Sacramento Letra - Advogados: Dr. Sebastião Thiago de Siqueira — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº RR-293/81 — Relator: Exmo Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Independência S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outras e Jayme Rodrigues de Moraes — Advogados. Dr. Afonso Cesar Burlamaqui e A. D. Meirelles Quintela.

Processo nº RR-1849/79 - Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região — Interessados: Cofrelar - Associação de Poupança e Empréstimos Carlos Adalberto Herreira Ozório. - Advogados: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira - Dr. Hértenes Santa Bárbara de Lima.

Processo nº RR-4998/79 - Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Manoel Pereira da Silva — Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende —Dr.Ubay Garcia de Oliveira.

Brasília, 20 de março de 1981 — *Neide Aparecida Borges Ferreira*, Secretária da 2ª Turma.

Diretoria Geral

ATO Nº 07/81

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Desginar o Contador, Classe "A", Elmano Moreira da Silva, para substituir o Chefe da Seção de Empenho e Programação Orçamentária, código DAI-111.3, durante seu período de f'erias, de 25 de março a 23 de abril de 1981.

Dê-se ciência.

Publique-se. no *D.J.* e B.I.

Brasília-DF, 20 de março de 1981. — *Erico Basilio Gomes*, Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa — Respondendo pela Diretoria-Geral.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
SORTEIO Nº 09/81

Lote Nº 1 Com 35 Processos

Ao Subprocurador-Geral: Hélio Araújo de Assumpção.

Embargos

TST/RR

Nº 1.566/78 — Helenita Limeira Silva — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A.

P Nº 1.695/79 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A X Jorge Araújo.

Nº 4.915/78 — Companhia Hansen Industrial — Wicand Laube.

Nº 5.385/78 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Aluísio Márcio Honori Guilarducci.

Nº 5.452/78 — Banco do Brasil S/A — Dalton de Carvalho e outros.

Nº 906/79 — Pedro Roberto Dantas Andrade — Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Nº 1.242/79 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Alceu Mendes e outros.

Nº 1.760/79 — Rede Ferroviária Federal S/A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR- 3 — Floriano Corrêa e outros.

Nº 1.800/79 — Prefeitura do Município de São Paulo — Marcos Rondon de Assis.

Nº 1.972/79 — Banco Nacional S/A — José Walter Elisei.

Nº 2.449/79 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — José Siqueira Cunha.

Nº 2.757/79 — Companhia Docas de Santos — Oscar Mendes e outros.

Nº 2.760/79 — Osvaldo Rodrigues de Oliveira — Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Nº 3.326/79 — José Fernandes Garcia — Vincunha S/A — Indústrias Reunidas.

Nº 3.332/79 — José Eugênio Apollo Duarte — Banco do Estado Rio Grande do Sul.

Ação Rescisória

TST/AR

Nº 19/80 — Rede Ferroviária Federal S/A. — Adauto Magalhães Bezerra e outros.

Recurso Ordinário

RO/AR

Nº 102/81 — Orlando da Silva Filho — Editora e Ipressora de Jornais e Revistas e outra.

Nº 103/81 — Imobiliária Pedro Lima Ltda. — Valdir José Carini.

Nº 104/81 — YAKULT — Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. — Guani Pires Martins.

Nº 105/81 — Alcan Alumínio do Brasil S/A — T,ulio Vieira da Costa.

Nº 118/81 — Antonio Campolina Teixeira — Helena Santos Tavares e outros.

Nº 119/81 — Banco Bamerindus do Brasil S/A — Maurício Martins de Menezes.

Nº 120/81 — Libby do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Walmir Alves Oliveira.

Nº 122/81 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Joaquim Soares da Silva.

Nº 140/81 — Cynamid Química do Brasil S/A — Gastão Freitas de Melo.

RO/MS

Nº 165/81 — Helena Ferguson Hoverter. — Exmo. Sr. Presidente da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.

Nº 166/81 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

RO/DC

Nº 149/81 — Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro. — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade.

Nº 150/81 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região — r e Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Município do Rio de Janeiro.

Nº 151/81 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro.

RO/DC

Nº 152/81 — Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo — Sindicato das Empresas Teatrais no Estado de São Paulo.

Nº 153/81 — Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo — Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo.

Nº 154/81 — S/A de Cimento. Mineração e Cabotagem CIMAR". — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba.

Nº 155/81 — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Limeira e outro e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira e — Os Mesmos.

Nº 156/81 — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Palmital e outro Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital e outros. — Os mesmos. (3 volumes).

Brasília, 19 de março de 1981. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Lote Nº 02 Com 35 Processos

Ao Subprocurador-Geral: Murillo Estevam Allevato.

Embargos

TST/EMB/RR

Nº 3.389/79 — Companhia Docas de Santos X Abelardo de Almeida e outros.
33P Nº 3.468/79 — R.C.N. Indústrias Metalúrgicas S/A X José de Souza Cruz.

Nº 3.542/79 — Noé Pinheiro dos Santos e outros X Companhia Estadual de Energia Elétrica — C.E.E.E.

Nº 3.615/79 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A X Gentil Martins e outro.

Nº 3.739/79 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos X Antonio Eduardo de Azevedo.

Nº 3.888/79 — Carlos Vicari X Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Nº 3.908/79 — Construtora Norberto Odebrecht S/A X Agostinho Siqueira Neto.

Nº 3.970/79 — Prefeitura do Município de São Paulo X Junia Suares.

Nº 4.883/79 — Pedrito Fabis X Banco do Brrasil S/A.

Nº 4.960/79 — Oswaldo Duarte dos Santos X Banco do Brasil S/A.

Nº 4.068/79 — Maria Jos.e Fonseca X Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Nº 4.087/79 — Raimundo de Mendonça Tavares X Banco Itaú S/A.

Nº 4.531/79 — Elias Rosa Magalhães X Banco Sul Brasileiro S/A.

Nº 4.705/79 — João Jorge de Oliveira Júnior X Banco do Brasil S/A.

TST/EMB/AI

Nº 4.644/79 — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — X Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna.

Nº 4.533/79 — FEPASA — Ferrovia Paulista X Felício Juliani.

Ação Rescisória

TST/AR

Nº 42/80 — Joaquim Lopes Ribeiro X Viação Aérea Rio Grandense S/A -; VARIG.

TST/RO/AR

Nº 141/81 — Lúcia Santos Assis Barbosa X Imobiliária Nova York S/A.

Nº 144/81 — Vicente Frederico e outros X Fazenda Santa Helena (Carlos S. Barros Jr).

Nº 145/81 — Companhia Eletricidade de Pernambuco e Celpe X José Francisco Ferreira.

Nº 147/81 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos X Victor Norberto Rodrigues.

Nº 168/81 — Clovis Augusto Miranda X União de Bancos Brasileiros S/A.

Nº 169/81 — MARPEF Engenharia S/A X Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil do Mobiliário de São Gonçalo.

Nº 170/81 — Anizio Marques e outros X FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Nº 171/81 — Cherichelia & Companhia Ltda. e Kibon S/A (Indústrias Alimentícias)

Nº 172/81 — João Humberto Lima X Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS.

TST/RO/MS

Nº 167/81 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A X Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília.

TST/RO/DC

Nº 157/81 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Barra Bonita e outro e Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Barra Bonita e outros (3 Vols).

Nº 158/81 — Fundação Nacional do Indio — FUNAI X Sindicato dos Empregados em Entidade Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

Nº 159/81 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Companhia Espírito Santense de Saneamento, CESAN — E Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodovi,arios do Estado do Espírito Santo XCompanhia Espírito Santense de Saneamento Cesan e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo.

Nº 160/81 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região — e Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro — CERJ — X Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Niterói.

Nº 161/81 — Sociedade Propagadora das Belas Artes X Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro.